



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 28 e 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 28:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.755-B-61, na Câmara e nº 55, de 1962, no Senado, que aplica aos cargos e funções dos Quadros do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho das 4ª e 5ª Regiões disposições das Leis nºs 3.780 e 3.826, de 1960, e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.223-C-57, na Câmara e nº 63, de 1962, no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 1.224, de 4 de no-

vembro de 1950, que dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo e dá outras providências;

Dia 30:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.139-B-60, na Câmara e nº 66, de 1962, no Senado, que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em autarquia cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências.

Senado Federal, 8 de agosto de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

SENADO FEDERAL

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.

Afrânio Lages.

Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍD. RES

Fausto Cabral.

Arlindo Rodrigues.

Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Iávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.

- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Viasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olimpio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Caiado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

- 1 Dix-Hunt — Rio Grande do Norte.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).

Nogueira da Gama (PTB).

Lobão da Silveira (PSD).

Victorino Freire (PSD).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Guido Mondin (PSD).

Jorge Maynard (PSP).

Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Viasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.

Victorino Freire.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
 Argemiro de Figueiredo
 Gilberto Marinho
 Mourão Vieira
 Novaes Filho
 Mathias Olympio
 Guido Mondim
 Joaquim Parente (9)
 Rui Palmeira

Comissão de Constituição e

Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
 UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
 PSD — Silvestre Péricles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Lobão da Silveira
 UDN — Heribaldo Vieira
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Lourival Fontes
 PTB — Nogueira da Gama
 PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
 PSD — 2 Benedito Valladares
 PSD — 3 Gaspar Velloso
 PSD — 4 Menezes Pimentel
 UDN — 1 João Villasboas
 UDN — 2 Daniel Krieger
 UDN — 3 Sérgio Marinho
 UDN — 4 Lopes da Costa
 PTB — 1 Barros Carvalho
 PTB — 2 Lima Teixeira
 PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
 PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente
 UDN — Sérgio Marinho
 UDN — Fernandes Távora
 UDN — Del Caro
 UDN — João Arruda
 PSD — Afonso Arinos
 PSD — Paulo Fender
 PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros
 PSD — 2 Sebastião Archer
 PSD — 3 Afonso Arinos
 UDN — 1 Ovídio Teixeira
 UDN — 1 Irineu Bornhausen
 UDN — 3 Zacarias Assumpção
 UDN — 4 Sérgio Marinho
 PTB — 1 Lima Teixeira
 PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
 PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
 PSD — Afonso Arinos
 PSD — Paulo Fernandes
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Ovídio Teixeira
 PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Sebastião Archer
 UDN — Del Caro
 UDN — Irineu Bornhausen
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50.00
 Ano Cr\$ 96.00

Exterior

Ano Cr\$ 136.00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89.00
 Ano Cr\$ 76.00

Exterior

Ano Cr\$ 108.00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente
 PL — Mem de Sá — Vice-Presidente
 PSD — Jarbas Maranhão
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Arlindo Rodrigues
 UDN — Reginaldo Fernandes
 UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Afonso Arinos
 UDN — Lino de Mattos (do PTN)
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: As quartas-feiras, às 16.00 horas
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
 PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente
 PSD — Eugênio Barros
 PSD — Paulo Coelho
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Irineu Bornhausen
 UDN — Fernandes Távora
 PTN — Lino de Mattos
 UDN — Lopes da Costa
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos
 PL — Dix-Huit Rosado
 PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jarbas Maranhão

PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacharias de Assumpção
 UDN — João Arruda
 UDN — Milton Campos
 UDN — João Villasboas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente
 PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Menezes Pimentel
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Sebastião Archer
 PSD — 2 Silvestre Péricles
 PSD — 3 Eugênio Barros
 UDN — 1 Dix-Huit Rosado
 UDN — 2 Padre Calazans
 UDN — 3 Heribaldo Vieira
 PTB — 1 Barros Carvalho
 PTB — 2 Lourival Fontes
 PTB — 3 Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
 UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.
 UDN — Afrânio Lages.
 UDN — Heribaldo Vieira.
 PSD — Benedito Valladares
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Filinto Müller
 PTB — Lourival Fontes
 PL — Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN — Milton Campos
 UDN — João Arruda
 UDN — Sérgio Marinho
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Afonso Arinos
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PL — Mem de Sá
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
 Afonso Arinos (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 1 Padre Calazans (UDN)
 2 Heribaldo Vieira (UDN)
 1 Calado de Castro (PTB)
 2 Lobão da Silveira (PSD)
 Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.
 Reunião — Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
 PSD — Afonso Arinos — Vice-Presidente.
 UDN — Fernandes Távora
 PSD — Pedro Ludovico
 PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Jarbas Maranhão
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Sérgio Marinho
 PTB — Arlindo Rodrigues
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Silvestre Péricles
 UDN — Sérgio Marinho
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jorge Maynard
 PSD — Victorino Freire
 UDN — João Arruda
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Nelson Maculan
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
 UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
 PSD — Victorino Freire
 UDN — João Arruda
 PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Paulo Coelho
 UDN — Sérgio Marinho

UDN — Lino de Mattos
PTB — Nelson Maculan
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
Senador Aloysio de Carvalho
Vice-Presidente: PSD.
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Pericles — PSD.
Senador Padre Calazans — UDN.
Senador Coimbra Bueno — UDN.
Senador Calado de Castro — PTB.
Senador Fausto Cabral — PTB.
SUPLENTE: PSD.
Senador Ruy Carneiro — PSD.
Senador Benedicto Vailardes — PSD.
Senador Sérgio Marinho — UDN.
Senador Reginaldo Fernandes — UDN.
Senador Nelson Maculan — PTB.
Senador Lourival Pontes — PTB.
Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

ATAS DAS COMISSÕES Comissão de Finanças

32ª REUNIAO, EM 15 DE AGOSTO DE 1962

As 16.00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Lopes da Costa, Fernandes Távora, Gaspar Velloso, Saulo Ramos, Fausto Cabral, Ary Vianna, Barros Carvalho, Nogueira da Gama, Dix-Huit Rosado, Irineu Bornhausen e Victorino Freire, reúne-se a Comissão de Finanças.

Inicialmente, o Senador Ary Vianna emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1961, que aprova o convênio de "Entrepósito do Depósito Franco" em Belém, no Estado do Pará, firmado com a Bolívia. Ainda o Senador Ary Vianna, manifesta-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1961, que cria a Estação Aquaviária de Belo Horizonte, e dá outras providências.

— Ambos os pareceres são aprovados sem restrições.

A seguir, o Senador Saulo Ramos pronuncia-se favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1952, que concede isenção de todos os tributos para maquinaria importada e a ser importada pela Companhia de Fiação e Tecelagem de Jataí, apresentando contudo uma emenda. E, emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1962, que concede pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 a Dona Vitória Georjina Braga de Castro, filha do Capitão Antônio Rodrigues Braga, herói da Guerra do Paraguai.

— Sem restrições, os pareceres são aprovados.

Continuando, o Senador Lopes da Costa emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1961, que dispõe sobre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura.

— Sem debate é o parecer aprovado.

Prosseguindo, o Senador Barros Carvalho manifesta-se pelo retorno à Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1960, que dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado.

— O parecer é aprovado.

Continuando, o Senador Victorino Freire emite pareceres favoráveis aos seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1961, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00, mensais a Benedito Cândido de Oliveira Dória; e ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1962, que concede pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

— Os pareceres são aprovados.

A seguir, o Senador Dix-Huit Rosado emite pareceres favoráveis aos seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo MVOP, o crédito especial de Cr\$ 30.791.905,00 para pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço, relativamente ao período de 1º de janeiro de 1956 a 30 de abril de 1959, aos aposentados da Cia. Nacional de Navegação Costeira; Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1961, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao contrato, de 4-2-59, celebrado entre o Departamento de Obras de Saneamento do M.V.O.P. e a firma construtora da barragem de Halpú, no rio Ceará-Mirim, no estado do Rio Grande do Norte; e o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1961, que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

— Sem debates os pareceres logram aprovação.

Prosseguindo, usa da palavra o Senador Gaspar Velloso, emitindo parecer pela aprovação dos seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1962, que concede franquias postais às bibliotecas públicas, e dá outras providências; Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1962, que abre o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 durante dez exercícios consecutivos, para auxiliar a manutenção da Casa do Pequeno Jornaleiro, no Estado da Guanabara, e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40º aniversário da Semana de Arte Moderna; Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1961, que dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 116 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autarquia, removidos para Brasília; e ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1962, que altera a redação dos arts. 330 e 334 da lei número 1.136, de 20 de janeiro de 1951, (Código de Vencimentos dos Militares), nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Segurança Nacional.

— Os pareceres são aprovados.

Continuando, o Senador Fernandes Távora relata favoravelmente com a apresentação de uma emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.24 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963.

— O parecer é aprovado.

Prosseguindo, o Senador Nogueira da Gama, emite parecer favorável com emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961, que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências.

— Sem restrições é o parecer aprovado.

A seguir, o Senador Ary Vianna apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1961, que assegura aos servidores dos Departamentos de Segurança dos Territórios Federais os benefícios da Lei nº 3.313 de 14-11-57 (Prisão Especial,

aposentadoria aos 25 anos de serviço, e promoção "Post Mortem").

— O parecer é aprovado.

Continuando, o Senador Saulo Ramos emite parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1962, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, aprovada pelo Sr. Presidente da República, o texto do Convênio Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile, no Rio de Janeiro, a 5 de julho do ano em curso.

— O parecer do Sr. Relator é aprovado.

A seguir, o Senador Irineu Bornhausen emite parecer pela aprovação dos seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 para atender às obras de assistência à população do município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro; e ao Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1961, que dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores públicos federais da administração centralizada ou autarquia que em caráter policial, exercem funções de Guarda ou Vigilância, nos termos do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

— Ambos os pareceres são aprovados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 122ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MATHIAS OLYMPIO E GUIDO MONDIM.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Victorino Freire — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Nelson Tenório — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Leitterback Nunes — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondim — (20).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Prestação de Contas da Cota do Imposto de Renda recebida das Prefeituras Municipais

— do Prefeito Municipal de Luziânia, GO;
— do Prefeito Municipal de Paranaíba, GO;
— do Prefeito Municipal de Trindade, GO;
— do Prefeito Municipal de Aluruoca, MG;
— do Prefeito Municipal de Barroso, MG;
— do Prefeito Municipal de Bacaim, na de Minas, MG;

— do Prefeito Municipal de Bom Jaspacho, MG;

— do Prefeito Municipal de Campina Verde, MG;

— do Prefeito Municipal de Campo Florido, MG;

— do Prefeito Municipal de Divino, MG;

— do Prefeito Municipal de Fama, MG;

— do Prefeito Municipal de Guia Lopes, MG;

— do Prefeito Municipal de Minas Novas, MG;

— do Prefeito Municipal de Pirajuba, MG;

— do Prefeito Municipal de Santana do Jacaré, MG;

— do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Gramma, MG;

— do Prefeito Municipal de S. João Evangelista, MG;

— do Prefeito Municipal de Toledo, MG;

— do Prefeito Municipal de Cândido de Abreu, PR;

— do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, RS.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

Diploma de Suplente de Senador

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará declara eleito Suplente de Senador, para o mandato que começará em 1º de fevereiro do ano de 1959, o cidadão Antônio Pedro Martins Júnior, candidato registrado pela Coligação Democrática Paraense, de acordo com o constante da ata geral da apuração, cujo extrato vai abaixo transcrito e é do teor seguinte:

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém do Pará, na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas, presentes os Senhores Desembargadores Ignácio de Souza Moita, Aluizio da Silva Leal, Anibal Fonseca de Figueiredo, doutores Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Salvador Rangel de Borborema, Orlando Chiere Miguel Bitar e Edgar Lassance Cunha, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, Juizes e Procurador Regional, foi aberta a presente sessão pública para a apuração final das eleições realizadas no dia 3 de outubro de 1958. Depois de examinado o Relatório apresentado pelo presidente da Comissão Apuradora, foram pelo Tribunal apurados duzentos e vinte mil trezentos e doze votos válidos nesta circunscrição eleitoral, sendo proclamado eleito Suplente de Senador o cidadão Antônio Pedro Martins Júnior, que obteve setenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis votos. E como nada mais houve a tratar, foi pelo Desembargador Presidente encerrada a sessão e lavrada a ata, que lida e achado conforme, vai por todos assinada. Eu, Edgar de Souza Franco, secretário, escrevi. aa) Ignácio de Souza Moita. — Aluizio da Silva Leal — Anibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Costa Carvalho — Salvador Rangel de Borborema — Orlando Chiere Miguel Bitar. Foi presente (a) Edgar Lassance Cunha. — Belém, 7 de janeiro de 1959. — a) Ignácio de Souza Moita, Presidente. Reconheço verdadeira a firma de Dez. Ignácio de Souza Moita, Belém, 7 de janeiro de 1959. Em testemunho da verdade a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Ofício nº 1.415, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a re-

visão do Senado, autógrafos do seguinte projeto:

Projeto de Decreto Legislativo Nº 20, de 1962

(Nº 137-B, DE 1962, NA CAMARA)

Delega ao Poder Executivo poderes para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP) e estabelece os limites e condições da delegação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São delegados ao Poder Executivo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, do Ato Adicional, e na forma dos arts. 10, parágrafo único, 30 e 31 da Lei Complementar ao mesmo Ato, de 17 de julho de 1962, os poderes necessários para decretar lei criando um fundo de natureza contábil denominado Fundo Federal Agropecuário (FFAP), observados os limites e condições seguintes estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2º. O FFAP terá a seguinte destinação:

I — Ampliar a ação dos serviços técnicos do Ministério da Agricultura, incrementando os trabalhos de pesquisa, experimentação, extensão e fomento com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade agropecuárias.

II — Ampliar a ação dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

Art. 3º. Para melhor consecução desses objetivos, o Conselho do FFAP poderá celebrar convênios e acordos com órgãos Federais e Estaduais especializados e com os Governos dos Estados, transferindo-lhes parte de seus encargos.

Art. 4º. As fontes de receita do Fundo Federal Agropecuário terão a seguinte procedência:

I — três por cento (3%) da renda tributária da União;

II — dotações orçamentárias previstas para esse fim, nos orçamentos da União, ou oriundas de créditos especiais com essa destinação;

III — contribuições de governos estaduais e municipais e de autarquias;

IV — contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, tanto nacionais como estrangeiras;

V — contribuições de acordos, convênios e ajustes internacionais, firmados pelo Brasil para o incremento à agricultura, à pecuária e outros fins;

VI — taxas de qualquer natureza, previstas na legislação vigente do Ministério da Agricultura, para a prestação de serviços ou outros fins;

VII — rendas próprias de qualquer natureza arrecadadas por órgãos subordinados ao Ministério da Agricultura;

VIII — juros de depósitos ou operações de crédito e financeiras de qualquer natureza;

IX — emolumentos cobrados pela realização de serviços extraordinários de inspeção sanitária, animal e vegetal, e por patrulhas aéreas, e de motomecanização, expurgo e re-expurgo de vegetais de quaisquer locais;

X — multas previstas em leis e regulamentos sobre atividades pertencentes, sob a presidência do Ministério da Agricultura;

XI — outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único. No exercício de 1962 o FFAP será instalado e mantido com verba originada de operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo no montante de 5 bilhões de cruzeiros.

Art. 5º. O FFAP será administrado por um Conselho composto de cinco membros, sob a presidência do Ministro da Agricultura, seu membro nato, e mais os seguintes:

1) Membro, engenheiro agrônomo, dos Quadros do Ministério da Agricultura, de notórios conhecimentos técnicos;

2) um membro indicado pela Confederação Rural Brasileira;

3) dois membros, indicados pelo Ministro da Agricultura, de notórios conhecimentos técnicos e de economia.

Art. 6º. A lei delegada fixará os vencimentos dos membros do Conselho do FFAP.

Art. 7º. Os poderes delegados estarão contidos nos seguintes itens:

I — estimular as atividades do Ministério da Agricultura;

II — simplificar a atuação dos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura responsáveis pelo desenvolvimento agropecuário;

III — realizar os trabalhos de pesquisa, experimentação e extensão, devidamente entrosados em benefício da produtividade agropecuária;

IV — criar condições para que a produção agropecuária brasileira tenha expressão econômica, com vistas ao abastecimento interno e ao comércio de exportação;

V — as receitas originárias das fontes a que se refere o artigo anterior constituirão o Fundo Social Agropecuário e serão, conforme o caso:

a) as dotações orçamentárias transferidas ao Banco do Brasil Sociedade Anônima até o dia 31 de janeiro de cada ano, independente de registro pelo Tribunal de Contas;

b) as provenientes de rendas, taxas diversas, multas e emolumentos por serviços extraordinários realizados de inspeção sanitária e por patrulhas aéreas e motomecanizadas, expurgo e re-expurgo, serão recolhidas pelas alfândegas, recebedorias, coletorias federais ou quaisquer repartições arrecadadoras. O Banco do Brasil Sociedade Anônima ou suas agências, no prazo máximo de oito dias, mediante guia;

c) as procedentes de outras fontes serão depositadas no Banco do Brasil Sociedade Anônima ou suas agências, como as demais, na conta especial do Fundo Federal Agropecuário.

§ 1º. Os recursos arrecadados nos termos deste artigo ficarão no Banco do Brasil Sociedade Anônima, na conta especial do Fundo Federal Agropecuário à disposição do Ministério da Agricultura que os movimentará e utilizará consoante o disposto na presente lei e na regulamentação a ser expedida.

§ 2º. Os saldos do Fundo Federal Agropecuário verificados no Banco do Brasil Sociedade Anônima, inclusive nas agências, no fim de cada exercício, serão transferidos para a conta do ano seguinte.

VI — O Fundo Federal Agropecuário será aplicado no fomento às produções animal e vegetal, de acordo com os programas de trabalho dos órgãos a que se refere o artigo 1º, como se segue:

a) na realização e ampliação de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais e científicos em todos os setores de atividades dos respectivos estabelecimentos agropecuários;

b) na implementação dos resultados das pesquisas e em trabalhos de desenvolvimento da produção agropecuária;

c) na divulgação dos resultados das pesquisas, trabalhos experimentais e atividades extensionistas;

d) na prestação de assistência técnica aos agricultores e criadores nas propriedades rurais;

e) na prestação de assistência tecnológica às indústrias de produtos de origem animal e vegetal.

f) na inspeção industrial e sanitária e na classificação dos produtos de origem animal e vegetal e suas matérias-primas;

g) no combate a doenças e pragas que atacam os animais e as plantas;

h) na criação e multiplicação de reprodutores de alto valor zootécnico;

i) na realização de pesquisas econômico-financeiras de interesse agropecuário bem como no levantamento de custos de produção e da rentabilidade obtida;

j) na fiscalização de estabelecimentos ou locais de interesse para agricultura e pecuária, prevista na legislação vigente;

k) no aparelhamento dos órgãos do Ministério da Agricultura que realizem trabalhos de pesquisa, experimentação, extensão e fiscalização agropecuária;

l) no contrato de técnicos nacionais e estrangeiros, bem como de pessoal assalariado para execução de trabalhos não especializados, regendo-se uns e outros pela legislação aplicável à espécie.

m) na realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para servidores que desempenham atividades em órgãos oficiais, em propriedades agropecuárias e nas indústrias correlatas, nos setores da pesquisa, experimentação e extensão;

n) na aquisição de material, tanto permanente como de consumo ou de transformação e no conserto e recuperação de equipamento, de interesse do desenvolvimento agropecuário;

o) na construção ou aquisição de imóveis e instalações destinados à realização de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais, científicos e técnicos, bem como de desenvolvimento das produções animal e vegetal;

p) no pagamento de despesas com a movimentação de pessoal e serviços extraordinários;

q) na representação em reuniões, congressos, conferências, e em missões de estudo tanto no país como no estrangeiro.

r) no aparelhamento e ampliação de bibliotecas;

s) na concessão de prêmios a técnicos que mais se distinguirem;

t) na elaboração de motivos educativos de interesse técnico-científico ou de divulgação nos meios agropecuários;

u) na realização de despesas gerais com outras atividades que facilitem a atuação dos órgãos e dos técnicos na execução dos seus programas de trabalho previstas na regulamentação a que se refere o artigo 11 desta lei;

v) nas atividades dos órgãos e serviços responsáveis pelo beneficiamento, industrialização, estocagem e distribuição dos produtos agropecuários, objetivando sua preservação e propiciando melhor abastecimento aos grandes centros de consumo.

VII — Compete ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário:

a) administrar permanentemente o Fundo Federal Agropecuário;

b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento no Banco do Brasil Sociedade Anônima;

c) aprovar, até o dia 30 de novembro de cada ano, os programas de trabalho dos diferentes órgãos a que se refere o artigo 2º, que devam ser custeados pelo Fundo Federal Agropecuário;

d) elaborar o Plano de Trabalho do Ministério da Agricultura, com base nas disponibilidades do Fundo Federal Agropecuário, submetendo-se ao Ministro de Estado para aprovação até o dia 15 de dezembro de cada ano;

e) resolver sobre a aceitação de contribuições particulares ou oficiais, tendo em vista as condições apresentadas;

f) promover, pelos meios legais, o desenvolvimento do Fundo;

g) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

h) elaborar, dentro de sessenta (60) dias, o regimento interno do Conselho.

lho a ser aprovado pelo Ministro de Estado;

i) coordenar as atividades dos diferentes órgãos do Ministério da Agricultura;

j) promover entrosamentos com as Secretarias de Agricultura estaduais e com órgãos congêneres visando à celebração de acordos, convênios ou ajustes que possibilitem o melhor aproveitamento de recursos na execução de programas de trabalho em proveito da agricultura e da pecuária;

k) estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, para execução das atribuições a que se refere o artigo 5º e tendo em vista as regiões geoeconômicas agrícolas e pecuárias e o zoneamento das respectivas produções, tratamentos prioritários, face a exigências de abastecimento interno e do comércio da exportação.

l) exercer outras atividades que forem previstas na regulamentação da presente lei e no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho do Fundo Federal Agropecuário terá uma Secretaria dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Ministro de Estado e integrada por servidores dos órgãos a que se refere o artigo 2º.

VIII — Para a realização dos trabalhos de extensão rural poderá ser instituído o regime de cooperação entre o órgão técnico interessado e as Prefeituras Municipais, entidades públicas e privadas, mediante normas aprovadas pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

IX — O Plano de Trabalho do Ministério da Agricultura, elaborado com os recursos do Fundo Federal Agropecuário, será submetido, pelo Ministro de Estado, à aprovação do Presidente do Conselho de Ministros, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

X — Os recursos do Fundo Federal Agropecuário, resultantes de receita proveniente de taxas, vendas e multas, serão adjudicados aos órgãos indicados no artigo 1º, para execução dos programas de trabalho a que se refere o item IV do artigo 7º, tendo em vista as fontes de receita de cada um.

XI — O Ministro da Agricultura encaminhará ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril de cada ano, o Balanço dos recursos do Fundo Federal Agropecuário e a documentação relativa às despesas efetuadas no exercício anterior.

XII — Para maior eficiência dos trabalhos a serem realizados, de acordo com a presente lei, poderá ser reorganizado o Ministério da Agricultura, no todo ou em parte, extinguindo, criando ou unindo órgãos e transferindo atribuições de uns e outros.

Artigo 8º. A lei decretada, nos termos da presente delegação, fixará a sua vigência e revogará as disposições em contrário.

Artigo 9º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição e Justiça, Especial (artigo 29, § único, da Lei Complementar e de Finanças.

Parecer Nº 462, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1958, que define, regula e atualiza a proteção ao direito do autor.

Relator: Sr. Milton Campos.

O Projeto nº 28-58, que define, regula e atualiza o direito do autor, foi aprovado na Câmara por iniciativa do então Deputado Sr. Humberto Teixeira. No Senado, veio à Comissão de Constituição e Justiça a qual, pelo seu relator, procurou ouvir os interessados, dadas as controvérsias surgidas. Foram, assim, obtidos numerosos e valiosos subsídios, dos quais salientaremos: novo substitutivo do

próprio autor do projeto, Dep. Humberto Teixeira; trabalho do Dr. Hermano Duval, conceituado especialista na matéria; contribuição da Câmara Brasileira do Livro, pelo seu secretário Dr. Mario da Silva Brito, e do Sindicato Nacional dos Editores, por seu presidente Dr. Cândido Guinle de Paula Machado.

Sucedeu ainda que o então Presidente da República, Dr. Jânio Quadros, em meados do ano passado, constituiu um grupo de trabalho para, sob a presidência do professor Canuto Mendes de Almeida, estudar o problema do direito do autor. Julgamos de bom alvitre aguardar essa contribuição, que, embora não nos fosse encaminhada oficialmente, chegou, há pouco tempo, ao nosso conhecimento.

Não é necessário ressaltar a importância da matéria, não só pelo seu relevo nos quadros da nossa ordem jurídica, mas também pelas repercussões que dela resultam em vários setores e especialmente nos domínios de cultura nacional. Por isso, entendemos que, mesmo dentro da competência específica desta Comissão, não basta o exame do assunto pelo seu aspecto constitucional e jurídico, mas se faz necessária a análise global do projeto, para que o parecer a ser dado possa trazer a solução completa e atualizada do problema.

E' certo que isto se obteria através dos estudos nesta Comissão e nas de Educação e Cultura e de Finanças, às quais a proposição foi despachada. Mas, em benefício da homogeneidade e rapidez do trabalho, pareceu-nos que seria mais útil a constituição de uma Comissão Especial, em que figurassem membros daquelas Comissões Permanentes.

A providência é tanto mais justificada quanto se trata, na espécie, de verdadeiro Código — o Código dos Direitos do Autor — e, em casos tais, se não é do Regimento, é pelo menos das praxes parlamentares constituir-se Comissões Especiais.

E' esse o parecer preliminar que oferecemos, com a sugestão da providência indicada e a ser tomada na forma do Regimento Interno do Senado.

Sala das Comissões, em ... de agosto de 1962 — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Ruy Carneiro — Lourival Fontes — Menezes Pimentel — Ary Vianna — Afrânio Lages.

Parecer Nº 463, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 370-P, de 14-6-61, do Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do acórdão e notas taquigráficas relativas à Representação nº 425, do Paraná.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo Ofício nº 370, de 14 de junho de 1961, o Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado cópias autenticadas dos acórdãos e respectivas notas taquigráficas, que declararam inconstitucionais decretos e leis estaduais em diversos processos, inclusive na Representação nº 425, do Paraná (Lei nº 23, de 6-5-59) julgada a 17 de outubro de 1960, de que estamos tomando conhecimento.

II — Pela referida Representação, feita pelo Governador do Paraná, é arguida a inconstitucionalidade da lei nº 23, de 6 de outubro de 1959 promulgada pelo Vice-Presidente da Assembleia, após rejeição do voto.

Alega o Representante que a Lei impugnada não resultou de sua iniciativa, como o exigia o artigo 2º, §

2º, da Constituição do Estado, apesar de haver majorado vencimentos de funcionários públicos.

Alega, mais, que não foram, também, fornecidas pela citada lei os recursos necessários à sua execução.

O Representante invocou, ainda, os julgados do Egrégio Supremo Tribunal Federal nas Representações 194, 228 e 358, sobre casos idênticos, para demonstração de que houve inflação do art. 7º, nº VII, letra "b", da Constituição Federal, que assegura a "independência e harmonia dos poderes".

O Procurador Geral da República opinou pela procedência da Representação.

O Pretório Excelso, em Acórdão de 17 de outubro de 1960, por decisão unânime, julgou, igualmente, a Representação procedente, em 14 de junho de 1961, foi feita a devida comunicação ao Senado, para efeito do disposto no artigo 64 da Constituição Federal.

Isso posto, esta Comissão, obediente ao que prescreve o artigo 86, "b", do Regimento Interno, apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei nº 23, de 6 de setembro de 1959, do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Ary Vianna — Sérgio Marinho — Milton Campos — Heribaldo Vieira e Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento Nº 512, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1962, que entende os benefícios instituídos pela Lei nº 4090, de 13 de julho de 1962.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1962 — Sérgio Marinho — Jefferson de Aguiar, líder da maioria, em exercício, Afrânio Lages.

Requerimento Nº 513, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1957, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1962 — Afrânio Lages Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos ns. 512 e 513, que acabam de ser lidos, serão votados no final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, por cessão do nobre senador Mendonça Clark.

O SR. GUIDO MONDIN:

Sr. Presidente, hoje, pela manhã, como o faço habitualmente, procurei ouvir a notícias que a TV-Rádio Nacional me traria. Entretanto o silêncio era total. Que havia? Verifiquei em seguida que o seu pessoal estava em greve.

Vivemos, Sr. Presidente uma época de greves. Desde menino, eu que nasci em meio de fábricas, num ar-

rabaide industrial de Porto Alegre, acostumei-me não apenas a testemunhá-las como até, criança ainda, a delas participar, naqueles tempos em que as reivindicações, a busca de justiça para o trabalhador, importavam numa batalha tremenda e seria compreensão, pois se procurava resolver o problema social com a polícia como tantas vezes assisti.

Hoje, Sr. Presidente, nem sempre as greves que deflagram têm razão de ser.

Desgraçadamente criou-se nos meios de trabalho hoje uma figura que qualificarei de execrável, o pelego. Não sei da origem do preciso epíteto, mas se ele surgiu no Rio Grande, Sr. Presidente, nós lhe teremos dado um sentido exatíssimo porque lá usamos o pelego para pôr os pés. E se é esta a comparação que se quer fazer com esses homens que merecem tal classificação, então está bem aplicada.

De sorte, Sr. Presidente, que quando as greves têm a dirigi-las criaturas tais, não merecem de nós nenhuma simpatia. Entretanto, quando têm razão de ser, levadas pela injustiça, pelo desatendimento daqueles que devem considerar essas reivindicações, levadas pela fome, então, é preciso que todos, particularmente nós, políticos, todos os homens públicos, tenhamos sensibilidade para saber das causas, das origens da deflagração deste ou daquele movimento e solidarizar-nos com ele.

Então, hoje pela manhã, quando não pude ouvir, como habitualmente faço, as notícias que a Rádio me traria, vim a saber que, à meia-noite de ontem, os funcionários da TV-Rádio Nacional haviam entrado em greve. Disseram-me eles que depois de muito apelar, cansados de receber com atraso os seus vencimentos, cansados de clamar por reajustamento de vencimentos, eis que o que percebem — é o que veremos adiante — não dá para sustentar alguém em Brasília, particularmente em Brasília, depois de aguardarem repetidas vezes que uma solução viesse atender aos seus reclamos, verificaram, finalmente, que se não fossem à parede, se não fossem à greve, se não fossem a uma atitude mais positiva, jamais conseguiriam o que reclamam. Com tanta procedência.

Vou procurar, Sr. Presidente, com por esta exposição para que compreendamos não apenas a atitude dos funcionários das diversas categorias da TV-Rádio Nacional, mas para compreender, na sua conjuntura, mais um problema que se criou em Brasília, onde as dificuldades são tantas.

Seria interessante, Sr. Presidente, citar o fato em si mesmo e não vinculá-lo às dificuldades de Brasília. Talvez se pesquisássemos melhor, iríamos encontrar, no fundo de tudo isso, o descaço a que esta pobre Brasília foi legada. Por vezes, Brasília afigura-se-me como um donzela que se tendo enamorado de certo cavaleiro, este, abusando dos seus atributos, da sua capacidade de fascinação, conseguiu dela tudo o que queria. Mas ela não a amava, não lhe amava sequer o corpo e muito menos a alma. Entretanto, dela conseguiu o que desejava, para jactar-se apenas de que fora o primeiro. Depois a abandonou, jogando-a ao "bas-fond". Aquêles, porém, que a amavam realmente, que lhe amavam a alma, irão buscá-la para repô-la no caminho da dignidade e fazê-la feliz. Assim se me afigura Brasília. Talvez se fôssemos, hoje, pesquisar, no caso específico da greve dos funcionários da TV-Rádio Nacional, encontraríamos a mesma razão — sempre o abandono de Brasília.

Cada problema que aqui surge não encontra, de ninguém, vontade de o solucionar. Pois bem, os funcionários da TV-Rádio Nacional entraram em

greve. Num quadro na sede da TV-Rádio Nacional foi afixado o seguinte aviso, que vou ler para bem compreendermos o que se passa:

A direção da Rádio TV Brasília julga por bem levar ao conhecimento dos funcionários e particularmente daqueles que estiveram ontem, dia vinte, reunidos e que optaram pela deflagração da greve hoje a zero horas, o seguinte:

A Diretoria da TV-Rádio Nacional, de Brasília, concorda em parte com as reivindicações salariais pretendidas pelos empregados. A Diretoria não concorda em absoluto com a decisão adotada por alguns empregados, ontem reunidos no auditório da empresa, que entrariam em greve hoje.

A Diretoria considera ilegal a decisão de greve, inclusive porque a Comissão encarregada de parlamentar com o Diretor-Geral, prometeu tomar decisões radicais somente quando todos os recursos fossem esgotados.

Vale a pena esclarecer que os recursos não foram esgotados e que esta decisão precipitada é, por todos os títulos, inoportuna e ilegal, podendo acarretar sérios prejuízos para os empregados e para a própria empresa.

A atitude tomada por estes funcionários que não representam a maioria dos trabalhadores assumiu fôros de coação uma vez que não está sequer apoiada no bom senso comum.

A Diretoria julga por bem esclarecer, mais uma vez, aos empregados que pretendem deflagrar greve, que a TV-Rádio Nacional de Brasília é propriedade do Governo da União e que está enquadrada nas leis que regem o País — Radiodifusão em geral, podendo atitudes de natureza radical redundar em prejuízo para a segurança nacional que determinaria a intervenção federal na empresa.

A direção aproveita a oportunidade para lembrar aos empregados que reconhece a necessidade do reajustamento dos salários em bases dignas, reconhecimento este tornado público reiteradas vezes.

A Diretoria, tendo em vista certos rumores de que uma das razões que levam aqueles empregados a decidir pela greve, estaria baseada em ajuda à própria direção no sentido de obter fundos para melhoria geral da empresa, vem esclarecer que estes rumores são destituídos de razão, pois a greve não ajudaria da maneira que está sendo pretendida a ninguém. Esclarece uma vez mais, para que fique definitivamente claro, que não concordou e não concordará com a atitude tomada pelos funcionários mencionados. Apela a Diretoria para o bom senso de cada um e promete auxiliá-los no que lhe for possível a tornar reais as reivindicações, desde que justas.

Os empregados, além de não pertencerem a nenhuma Associação de classe legalmente constituída, além de não pertencerem a um Sindicato, não se dirigiram sequer ao representante do Governo, nem mesmo ao Governo, e estes caminhos nunca estiveram vedados aos empregados em geral.

Essa a palavra da direção da empresa, Sr. Presidente. Esta manifestação, em que procuro analisar o que está ocorrendo na TV-Rádio Nacional, não tem sequer o sentido de crítica à sua direção.

Aqui está o seu pensamento, por isso a diretoria da empresa tem esta responsabilidade, mas sabemos que a TV-Rádio Nacional pertence ao Governo e enfrenta uma curiosa situação. Não é ela subvencionada e quer

O Sr. Mendonça Clark — O Partido Republicano associa-se às palavras de V. Exa., na defesa dos direitos daqueles que trabalham na Rádio.

TV Nacional, de Brasília. Conte V. Exa. com o nosso apoio e solidariedade. Quanto à defesa do homem de Brasília, esta já se torna realmente difícil, pois até os pássaros abandonam a Cidade e os que aqui estão enfiados morrem de tristeza. Brasília se nos afigura a galola da Nação.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. tem sido um eterno defensor desta cidade na solução de seus problemas. E toda razão lhe assiste na defesa do direito de greve apesar de que não sou favorável a todas, principalmente a de estudantes, que se eterniza, em prejuízo do ensino. A situação de Brasília é proveniente da falta de organização e da má vontade dos governos que se seguiram ao do Dr. Juscelino Kubitschek. O Sr. Jânio Quadros nada fez pela Capital, procurou mesmo interromper-lhe todas as obras. O atual Governo do Sr. João Goulart, igualmente nada realizou. Encomendou-se desorganizados a Prefeitura, a NOVAPAP e todos os seus Departamentos correlatos. Daí a razão de nos encontrarmos em tal conjuntura, quando Brasília poderia estar em condições de corresponder perfeitamente às suas finalidades.

O SR. GUIDO MONDIN — Muito obrigado, nobre Senador Pedro Ludovico. Há pouco disse que queremos Brasília como a uma entidade abandonada, de quem lhe tomamos a alma. Este tipo de amor, Vossa Excelência sabe, tem um sentido de parentesco. A nossa Metrópole tem de contar conosco, inclusive através de manifestações como esta, que são uma forma de clamar por soluções a seu favor.

Senhor Presidente, voltando ao assunto da greve dos trabalhadores da TV-Rádio Nacional, tem uma vez mais para que não somente sua direção encare com justiça e humanidade o movimento desafiado, mais que faça sentir imediatamente junto aos altos poderes da República a necessidade de subvencionar esta organização nacional. Quem não pode continuar sofrendo são os seus colaboradores, cujo talento e capacidade técnica são fundamentais para o funcionamento da qual órgão oficial de divulgação.

O desejo de todos e particularmente dos integrantes desta Casa, cujas manifestações foram bem claras, é o de que, atendidas as reivindicações do pessoal ora em greve, voltem ao ar e ao vídeo aqueles programas que tanta alegria e esplenescimentos nos prestaram. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos. (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Lê o seguinte discurso).

Sr. Presidente,

Srs. Senadores,

Estimo aqui, na qualidade do mais modesto dos representantes do Estado de Mato Grosso, nesta Alta Casa do Congresso Nacional, para, desta tribuna, deslumbri-me de uma tarefa que considero difícil, pois, bem o reconheço estar ela, além de meus limitados recursos intelectuais, tamanha

é a responsabilidade que neste instante, pesa-me sobre os ombros.

Pois, Sr. Presidente, nobres e prezados colegas Senadores, espero que sejam condescendentes para com o humilde orador, pois, na sinceridade das minhas desprezíveis palavras, lido V. Excelências, encontrar, o eco do mais puro e sagrado dos sentimentos do matogrossense e do conterrâneo, que tem a insigne honra neste instante, de traçar em frases descoloridas, a biografia no transcurso, hoje, do centenário do nascimento daquele que em vida soube honrar com altivez e dignidade, as tradições históricas desta Casa, honrando e dignificando também a nação brasileira: o saudoso e inesquecível Senador Antonio Francisco de Azeredo.

Sr. Presidente,

Nasceu Antonio Azeredo na pequena cidade de Culabá, Capital de Mato Grosso, em 22 de agosto de 1862, vindo a falecer no Rio de Janeiro a 6 de março de 1935.

Fez seus primeiros estudos no J. J. Coutinho tendo em seguida ingressado na praça no Exército e obtido matrícula na Escola Militar, onde cursou alguns anos, para tempos depois, matricular-se na Escola Politécnica formando-se finalmente em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 1902.

O seu pender pelo jornalismo manifestou-se muito cedo, para mais tarde, como não lhe faltasse talento para defender as suas idéias, considerou-se um jornalista emérito e consagrado. Faz da sua brilhante pena uma trincheira na defesa inquebrantável do amor à verdade, da paixão pela justiça e a devoção limitada ao bem comum, sempre procurando usar essa poderosa arma, para fazer o bem combata, o grande combate pelo progresso e as reformas políticas sociais e administrativas do país. Colaborou Antonio Azeredo no jornal a "Gazeta da Tarde", de José do Patrocínio e na qualidade de proprietário, no "Diário de Notícias", órgão este adquirido em 1889 e cuja direção entregou a Ruy Barbosa, de quem era amigo pessoal. Em anos mais recentes, foi também proprietário e Redator Chefe da "A Triunfal". Anos depois, considerado jornalista honorário, nunca deixou de tomar parte, com a qualidade, em todas as solenidades e festas de nobre classe, pois o jornalismo e a política eram o seu campo de ação e onde ele mais se destacava.

Sr. Presidente,

Republicano ardoroso e entusiasta, se fez propagandista da grande causa do advento da República, distinguindo-se com sabedoria e habilidade política, na preparação do movimento, iria instituir o novo regime, e o fez com bravura ao lado das figuras exponents e eminentes de Ruy Barbosa, Quintino Bocaiuva e tantos outros, movimento esse que se operou e empolgou a Nação, em 89, com a proclamação da República.

Antonio Azeredo, pelo combate e trabalho tenaz e vigoroso que realizou, na defesa de seus princípios e aspirações políticas, com aquela personalidade e responsabilidade de opinião, características de suas atitudes, soube conquistar, com o seu talento e a sua inteligência, a admiração e a confiança de seus companheiros republicanos. Aliado e boa fama que já desfilava perante os seus conterrâneos e conterrâneos, foi indicado e eleito Deputado à Constituinte Federal, por Mato Grosso, em 1892, o que lhe valeu ser um dos signatários da Carta Magna de 1891, e o fez, na qualidade de 19.º Senador da Câmara dos Deputados, cargo esse para o qual foi conduzido pelos seus altos merecimentos, haven-

do-o exercido até 1896 com sabedoria e capacidade de trabalho, que o fez merecedor da confiança e admiração, de seus pares.

Sr. Presidente,

Já nessa época Antonio Azeredo pelo "Tratado de Petrópolis", em 1904 lítico e parlamentar experimentado, era escolhido e eleito Senador da República, em virtude da vaga aberta na representação de Mato Grosso, com a renúncia do então Senador Joaquim Martinho, matogrossense também dos mais ilustres que foi assumir o Ministério da Viação, tendo, posteriormente, ocupado também o importante Posto da Fazenda, onde prestou assinalados e relevantes serviços à República, considerado o restaurador das finanças brasileiras.

Reelegendo-se em várias legislaturas, a revolução vitoriosa de 30 veio encontrá-lo no pleno exercício da Presidência do Senado, no gozo e na plenitude de suas prerrogativas constitucionais. Nesse cargo ascendeu por morte do grande vulto da política nacional, o Senador Pinheiro Machado, de quem ele era amigo leal e desinteressado, ocupando-o desde 1915, e emprestando-lhe o brilho da sua invulgar inteligência, do seu talento e do seu patriotismo, honrando dessa forma o Senado, a República e ao seu Estado. Depois pelos revolucionários de 30, foi exilado para Europa, de onde somente regressou em 1933.

Tribuna de bom quilate, seguro nos seus argumentos, orador fluente, o Senador Azeredo deixou nos annos desta Casa, o registro da sua cultura variada. Além de tratar dos mais complexos problemas nacionais, relacionados com a política e a administração do País, preocupava-se com a política exterior, pois, muitas foram as vezes que se pronunciou, em orações parlamentares e com a sua costumeira veemência, sobre questões da política internacional. Foi membro de Comissões, as mais importantes do Senado, inclusive fez parte da Comissão de Diplomacia, onde teve oportunidade de tomar parte saliente nas reuniões presididas pelo Presidente Nilo Peçanha, no Palácio Itamaraty, para deliberar, para deliberar sobre a entrada do Brasil na guerra européia. Em reuniões políticas dessa natureza, as suas palavras ponderadas e lúcidas, mereciam destaques.

O Senado, Sr. Presidente, para assinalar condignamente a passagem do ilustre brasileiro pela Presidência desta Casa, onde soube sempre se impor pela sua independência, sinceridade e franqueza de trato, pois gozava de grande estima entre correccionários e adversários, inaugurou o seu busto, em uma das salas do Palácio Monroe, prestando assim, uma justa e merecida homenagem ao seu digno Presidente.

Sr. Presidente,

O Senador Azeredo, embora desfrutasse de largo prestígio nacional e internacional, pois no exterior, contava com amigos políticos de projeção na Europa, era ele de espírito bondoso, jamais recusando a cooperar ou amparar aos que lhe necessitassem, numa inequívoca que, aliado ao brilho da sua elevada posição social e política, tinha a grande virtude de ser bom e generoso, traços marcantes da sua personalidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi o Senador Azeredo agraciado com várias Comendas dentre elas, de sejo destacar: Legião de Honra, de França; Grão Cruz de Cristo, de Portugal; Grão Anunziata, da Itália e Grã Cruz de Leopoldo, da Bélgica.

Várias também foram as publicações do saudoso homem público, bas-

tando citar: voto divergente do parecer da Comissão de Diplomacia, sobre o "Tratado de Petrópolis", em 1904; A situação em Mato Grosso em 1916; Discursos Parlamentares (Refutando trechos do livro do Senador Epitácio Pessoa, em 1925; Discurso pronunciado em resposta ao Senador Epitácio Pessoa, sobre sucessão presidencial e nomeação de Juiz Seccional de Mato Grosso, em 1926.

Sr. Presidente,

Satisfeito e envergonhado ao mesmo tempo, dou por terminado este meu singelo discurso, na certeza de que, saibam o Sr. Presidente e Senhores Senadores, que, dentro dos poucos conhecimentos biográficos que possuo, do jornalista que praticou o bom jornalismo, do político que combeteu a mais difícil das artes (a política) e do parlamentar e orador fluente, que soube sê-lo por longos anos, procurei dar a minha melhor contribuição, eu sejam, aquelas que as minhas forças em toda a sua extensão poderiam produzir, para prestar, em nome de todos os matogrossenses, esta homenagem de seus irmãos, de todos os quadrantes do Estado ao saudoso morto, cuja memória esta Casa não deixará nunca de reverenciar, porque fora a sua própria Casa.

Deço desta tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, emocionado, porém, com a consciência tranquila, por ter cumprido com o mais sagrado dos deveres, de cidadão matogrossense e de brasileiro.

E' o que tinha a dizer.

(Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa associa-se, com emoção, às homenagens com que o Senado, através da brilhante oração do Sr. Senador Lopes da Costa, acaba de reverenciar a memória do Dr. Antonio Azeredo, que durante longo período representou o Estado de Mato Grosso no Senado da República, dirigindo-o, como seu Vice-Presidente, durante vários lustros.

O Senador Antonio Azeredo teve na cenário político-social do país destacado papel e nesta Casa se tornou uma figura inolvidável cujo traço dominante foi uma imensa bondade e um constante espírito de conciliação.

Recordam-no os que com ele conviviam, políticos ou funcionários do Senado, com profundo carinho que é a melhor consagração do homem de coração que ele soube ser em toda a sua vida e em toda a sua atuação em uma longa carreira política.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso).

Sr. Presidente

Esta Casa é a síntese da Federação. Todas as suas unidades aqui se acham representadas em condições de paridade, nem mais nem menos que 3, dentro dos preceitos da Constituição da República. Tanto São Paulo como Sergipe, Rio Grande do Sul como Piau, Minas Gerais como o Amazonas, etc., etc., têm direito e voz no mesmo pé de igualdade, sem que se tenha feito prevalecer neste alto Plenário em qualquer tempo ou momento o prestígio político ou a força econômica de um Estado, como argumento para obter maiores recursos ou favores outros preferencialmente, amesquinhando ou prejudicando os interesses respeitáveis dos demais.

Dai a razão por que os anseios ou os clamores oriundos de todos os cantos do país encontram neste recinto a mesma acolhida, a mesma ressonância, como se sentissem todos in-

manados, quer nas horas de euforia, quer sobre a dor, nos transtornos de aflição. A solidariedade entre os empolgados e cada vez mais estreita os laços entre as unidades que representamos, consolidando-se firmemente a posição desta Casa no regime republicano, seja sob o sistema parlamentar ou sob o presidencialista.

Por isso mesmo e que sei não deixar de representar vivamente uma situação anômala, por que atravessa a minha terra, sensibilizando o espírito compreensivo de todos os legisladores presentes, que se associarão, estou certo, ao clamor de uma coletividade do extremo norte que o desejo ouvido e entendido sem maiores demoras pelos órgãos responsáveis, atores que o desânimo levou as águas prejudiciais às atitudes extremas, de repressão ou subversão.

Quero crer mesmo, Sr. Presidente, que as providências tomadas já se tenham feito sentir vigorosas e prontamente, o que seja, se for confirmado, motivo de satisfação e de todos os encontros possíveis que se não regatearão, por sua vez, também, desta tribuna.

Eis, Sr. Presidente, como a descrição da tribuna da Assembleia Legislativa de meu Estado um dos seus operosos membros, o Deputado Júlio Furtado Belém:

"Embora em tratamento da minha saúde, que se encontra bastante abalada, venho a este Plenário cumprindo uma obrigação que tenho para com o povo, relatar de uma forma especial, a situação angustiante em que se encontra o meu Município de Parintins, bem como todos os municípios do Baixo Amazonas que plantaram juta.

As águas devastaram os juteais. Os juteiros corajosamente se debatem numa luta titânica, com o propósito de salvar ainda, talvez 30% de sua produção. É calamitosa e de desespero, a situação dos juteiros. Somente uma medida imediata e enérgica poderá salvá-los.

Este estado de coisas é igual ao que se está verificando no Sul do País: não há mais esperanças para essa pobre gente que vive de sol a sol, em completo abandono, ao sabor de sua própria sorte.

Tornou-se também ainda mais difícil, séria e grave, a situação dos finalizadores dos plantadores de juta, que, através dos Bancos, hipotecaram os seus haveres a fim de levantarem os meios necessários para atender aos financiamentos. Milhões e milhões de cruzeiros são empregados neste empreendimento que de qualquer maneira, vem dar uma maciça ajuda à economia do Estado, mesmo porque representa para o país, o material de suma importância ao desenvolvimento da indústria. Como exemplo de grande significação do que é a fibra de juta, que está em igualdade de condições com a borracha, passo a ler o telegrama que me foi dirigido pelo Presidente da Associação Rural de Parintins: "Deputado Júlio Belém — Assembleia Legislativa — Manaus.

Am. Motivo grandes enchentes juteiros tiveram prejuízos quase totais suas colheitas e ficaram grandes débitos Carteira BB pt Esta Associação Rural solicita ilustre Deputado junto esse Poder se intervir moratória pedida juteiros pt Esperamos ilustre Deputado tome providências para urgente solução deste assunto. Saudações. Osmar Faria, Presidente da Associação Rural de Parintins".

O Exército Nacional Isenta do Serviço Militar, o cidadão pertencente às zonas de seringueira e juteicultura, considerando-os soldados da borracha e da juta, respectivamente.

Temos Senhores Deputados, uma grande responsabilidade, nesta hora amarga dos nossos hinterlandinos. De-

temos tomar uma providência em defesa dessa gente, que está num verdadeiro abandono e desespero, vendo o prazo de seus compromissos chegarem para o pagamento dos patrões e Bancos e a colheita do produto, desapareceu ao sabor das águas.

Ninguém, neste momento difícil da vida nacional, poderá fugir à luta por uma fórmula cabível, como seja a "moratória", para que possamos salvar, em parte, os prejuízos do que fomentam a economia do Estado e que na realidade se sacrificam por um Brasil melhor".

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer ouviu: o nobre Senador representante, também de um Estado infelizmente e esquecido.

O Sr. Mendonça Clark — Não podia eu deixar de dar minha solidariedade a V. Exa., mormente tratando-se de um problema como esse do plantador de juta na Amazônia. O plantador de juta, do Amazonas, sofre desde o momento em que pretende plantá-la e só o consegue a custa de muitas dificuldades: primeiro porque não há distribuição de recursos, financiamentos etc. segundo, porque sabe perfeitamente que está arriscado a essas enchentes normais no Amazonas. Quem enfrenta todos esses riscos para plantar a juta é um herói. Portanto, quando as enchentes ocorrem não deveria precisar pedir; a ele deveriam ser oferecidas vantagens e auxílios, porque evita que importemos sacaria e outros produtos de juta, que gastemos divisas que não possuímos mais. Um homem como esse, que vive no Amazonas, abandonado, lutando, mesmo sabendo dos riscos da sua produção, não deveria jamais pedir auxílio: deveria estar até a recusá-los, se fosse excessiva a oferta. Ao contrário, ele tem que ter representantes que, como V. Exa., venham clamar por eles uma, duas, três vezes e mereço o atendimento, o cuidado das autoridades competentes. De modo que me solidarizo com V. Exa. neste momento em defesa dos juteiros do Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — Acolho o aparte de V. Exa., homem entendido no assunto, e espero que a população amazonense, ao ler as expressões que ora profere a favor de uma região do meu Estado, sinta o prazer de encontrar, nesta Casa, outros defensores que realmente não desconhecem seus problemas e sabem como deveriam resolvê-los espontaneamente sem que tivessem de ser atraídos de apelos feitos com a maior veemência e calor e, creio mesmo, na espécie, até agora não correspondidos.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — Para tratar desses apelos da região amazônica procurei o Sr. Presidente da República que me informou estar o Sr. Primeiro Ministro tomando providências e já haviam até sido entabuladas negociações para que os grandes estoques de juta armazenados fossem para a Argentina. Esta a informação que tive e já a transmiti aos que me telegrafaram da região amazônica.

O SR. VIVALDO LIMA — Pelo depoimento do nobre Senador Victorino Freire, o Governo já está adotando providências que naturalmente se encaminham no sentido de escoamento de safras passadas. O discurso versa sobre assunto presente, a respeito de plantações perdidas e de compromissos insolváveis, em consequência.

O Sr. Victorino Freire — Estou ouvindo com atenção o discurso de V. Exa.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço a V. Exa.

Expondo com tal realismo o panorama dramático daquela parcela do território amazônico, que engloba os principais municípios produtores de uma das maiores riquezas econômicas do próprio Estado da qual ele é, incontestavelmente, um de seus mais autênticos porta-vozes, formula no mesmo passo caloroso apelo, através de requerimento, ao Presidente da República, Governador do Estado, Ministro da Fazenda, Bancadas do Amazonas nesta Casa e na Câmara dos Deputados, Associação Comercial do Amazonas, Federações Rurais do Estado, Confederação das Associações Rurais do Brasil e ao Serviço Social Rural, no sentido de que, dentro de suas atribuições, em esforço comum e verdadeiramente, útil, possam surgir providências capazes de minorar a atormentada situação que se devem objetivar pela concessão imediata de moratória a quantos assumiram compromissos, sobretudo o Banco do Brasil, mistos com os estabelecimentos bancários do Estado para fins de cultivo da juta, sem que seja esquecida, igualmente, uma ajuda urgente aos pobres ribeirinhos, assolados pelas enchentes, que se acham passando as maiores privações.

Será Sr. Presidente, que o patético apelo foi de veras ouvido? Que das medidas prontas e cabíveis, porventura adotadas, solucionando humana e patrioticamente o caso, delas igualmente conheçam os coetâneos dos demais rincões pelas manifestações ostensivas de reconhecimento e louvores da estóica gente das regiões comprometidas.

O Sr. Mendonça Clark — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. Mendonça Clark — É necessário que Vossa Excelência, aproveitando esta oportunidade, surgira desde já, a exemplo do que tem ocorrido com outros produtos tal como o arroz, o milho, o feijão, o reajustamento do preço mínimo da juta, sem o que, em face da desvalorização da moeda os plantadores de juta da Amazônia não poderão voltar a cultivá-la nas bases da safra passada.

O SR. VIVALDO LIMA — Incorporo ao meu discurso a sugestão de Vossa Excelência, em forma de outro apelo. O problema da juta foi aqui várias vezes ventilado pelo nobre Senador Mourão Vieira, homem formado em agronomia e conhecedor profundo dos assuntos desta ordem, em nosso Estado.

Agradeço a Vossa Excelência mais uma vez a lembrança de medida que já devia ter sido espontaneamente adotada, e endereço ao Governo da República uma anistia a sugestão nesse sentido.

(Lendo) Se tal ocorreu Senhor Presidente, por delegação natural de um grato povo, desta tribuna, também, agora no âmbito nacional, deixarei transpirar o encanto e o entusiasmo de sua bancada.

Na hipótese negativa, então, a decepção e o horror.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; Muito bem; Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Lê o seguinte discurso) Nomeo-o Prefeito de Brasília o ilustre Engenheiro Ivo Magalhães, que é — saibam os meus colegas, homem competente e honrado, deixa aquelas altas funções, o eminente Embaixador Sette Câmara, depois, de reiterados pedidos de exoneração ao Senhor Presidente da República somente agora atendido. A frente da Prefei-

tura de Brasília, confirmou o Embaixador Sette Câmara, as suas notáveis qualidades de administrador, já experimentado em outras funções de igual relevo, como sejam a Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, Primeiro Governador da Guanabara a Presidência do Conselho de Abastecimento e as Chefias das Embaixadas do Brasil no Canadá e Genebra. Em todos estes postos Sua Excelência revelou excepcionais qualidades de inteligência e equilíbrio e a mais perfeita honradez. Prefeito de Brasília, nas horas mais conturbadas manteve Sua Excelência em ordem os serviços afetos à sua autoridade. Daqui não se afastou durante sua gestão. Residiu aqui com sua digna esposa e filhos. Fez o que pôde para normalizar a vida na cidade e melhorar as suas condições funcionais.

O Sr. Caiado de Castro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Quando o Embaixador Sette Câmara foi nomeado Prefeito do Distrito Federal, inúmeras vezes se levantaram para louvar a escolha do Governo. Entretanto, eu que sou amigo do ilustre homem público declarei que desejava primeiro verificar o que ele faria por Brasília, como se conduziria à frente da Prefeitura. Hoje, tenho a grande satisfação, a grande honra de incorporar os meus aplausos às palavras com que Vossa Excelência elogia a atuação do Embaixador Sette Câmara que, dentro do possível, com os poucos meios de que dispunha, muito fez por Brasília e merece, de fato, de todos nós que vivemos nesta cidade, os maiores louvores.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado pelo aparte com que me honrou o eminente Senador Caiado de Castro.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Lourival Fontes — Acompanho V. Exa. no louvor e no elogio ao Embaixador Sette Câmara, a quem conheci na intimidade do trabalho. Posso por conseguinte, dar testemunho do seu real valor e da sua alta competência. Pela dignidade de sua conduta, pela visão clara dos problemas, pela dedicação ao serviço, pelo prazer de trabalhar e servir ao Brasil, ele merece o respeito de todos nós.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito agradecido ao aparte do nobre Senador Lourival Fontes.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Ouço com prazer o aparte de V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — Encontrava-me na ONU, nos Estados Unidos, quando o Embaixador Sette Câmara foi convidado para Prefeito de Brasília. Tive então oportunidade de falar com S. Exa. pelo telefone, para o Canadá, dizendo-lhe da minha esperança de que ele viesse a realizar a despeito de todas as dificuldades do momento que atravessa o Brasil, sobretudo esta Capital, uma grande administração. Disse-lhe mais que esperava ter o prazer de, terminada minha missão na ONU, vir a Brasília votar em seu nome. O Embaixador Sette Câmara sofreu um teste quando foi o primeiro Governador da Guanabara Estado difícil de ser governado. Contudo, demonstrou qualidades excepcionais de homem de equilíbrio, de bom-senso, de homem honesto, tanto assim que não teve oposição. Voto para Brasília e com a colaboração de sua esposa modificou a fisionomia desta Capital. Desgracadamente os recursos foram poucos e curto o tempo de sua permanência aqui. Estou certo de que, se permanecesse por mais tempo no posto, homem experiente que conhece vários

países, diversas partes do mundo, muito poderia fazer pela cidade nascente. Solidarizo-me com o brilhante discurso de V. Exa. e espero que o Embaixador Sette Câmara ainda tenha oportunidade de, neste País, demonstrar suas grandes qualidades de administrador.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradecido pelo aparte com que abrihantou a minha oração, o nobre Senador Ruy Carneiro.

(Lendo) — Para aqui veio o Embaixador Sette Câmara, deixando o conforto e o sossego de uma Embaixada tranqüilo para, atendendo um apelo do Presidente Goulart, prestar um serviço ao País num posto de sacrifício, um dos setores mais expostos da administração pública brasileira, que é a Prefeitura de Brasília. Indicado, candidato à Deputação Federal pela Guanabara, declinou do honroso convite, para voltar à vida diplomática a que tem dado relevo e brilho, honrando no exterior o nome do Brasil. Espírito sereno, enérgico sem destemperos, deixa o alto cargo que a confiança do Sr. Presidente da República lhe impôs com a mesma decência e limpeza com que nele entrou cercado do acatamento e do respeito que conquistou pela conduta retinca de sua nobre vida. Esta Casa, que tanto prestigiu a administração do Dr. Sette Câmara, facilitando todas as medidas reclamadas por S. Exa. em benefício da administração de Brasília, fará sempre justiça ao eminente homem público e seguro administrador. Em nome da bancada do P.S.D. que lidero no Senado, deixo aqui expresso o testemunho da nossa admiração e amizade à S. Exa. Estamos certos, de que no posto diplomático para o qual deverá ser convocado pelo Presidente João Goulart, o Dr. Sette Câmara, continuará a honrar o seu país com a mesma inteligência e honradez com que se tem havido em toda sua vida pública.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com satisfação.

O Sr. Mendonça Clark — Pediria que V. Exa., no momento em que presta homenagem ao Embaixador Sette Câmara, o fizesse também em nome do Partido Republicano, do qual sou representante nesta Casa.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradecido ao eminente Senador Mendonça Clark, Líder do Partido Republicano, que se associa à singela homenagem que estou prestando ao ex-Prefeito de Brasília.

(Lê) — Desejo, Sr. Presidente, ao terminar, prestar uma homenagem de admiração a Exma. Sra. Sette Câmara, que tanto ajudou seu espóso, acompanhando a arborização e ajardinamento da cidade. Uma noite assisti a Senhora Sette Câmara, debeixo de chuva plantando árvores na W-3.

Meus respeitos, de Senador e de brasileiro à digna Senhora Sette Câmara, tradição de nobreza da sociedade brasileira. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O SR. RUY CARNEIRO:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

(Sem revisão do orador) — Senhor presidente, Srs. Senadores, há poucos minutos deixou esta tribuna o nobre senador Vivaldo Lima, que veio apresentar ao Poder Público as reclamações e reivindicações da sua região, Estado do Amazonas, em favor da ita, um dos primeiros produtos daquele Estado do extremo-norte.

Nossa principal missão nesta Casa é de defender os interesses da nossa nação, dos nossos Estados e das nossas regiões. Esta a razão da minha presença na tribuna neste instante. Há poucos anos — se me recordo a 1959, — consignei no Orçamento da União verba destinada à constru-

ção do açude de Cruz de Pocinhos, no município de Pocinhos, no meu Estado.

Sr. Presidente, a despeito do cuidado com que acompanho a execução das obras resultantes da consignações orçamentárias de minha iniciativa, a multiplicidade dos afazeres inerentes à minha condição de Senador não me permitiu fazê-lo em relação àquela importante obra no município do Cariri paraibano.

Agora, recebo apelo de sua Câmara Municipal, encarecendo providências para o prosseguimento da obra em apreço.

Sr. Presidente, a região do Cariri alterna o brejo com a zona seca. A primeira é úmida e boa, a segunda feita de areia e cactus e onde se localiza Pocinhos, cujos filhos são homens acostumados à luta. Necessitam eles, apenas, que o poder público os assista na luta contra a natureza inclemente.

Ora, Sr. Presidente, a paralização do açude de Pocinhos representa um desserviço à laboriosa coletividade daquele município. Acabo de receber veemente apelo, subscrito pelo ilustre Vereador Geraldo Felipe Pôrto, homem simples e bom, modesto mas inteligente, um devotado à sua terra, ao seu Estado e ao Brasil.

Estou nesta Casa também pelo voto de Geraldo Pôrto e dos meus correligionários, amigos e paraibanos de boa vontade, no município de Pocinhos. Assim, não poderia deixar de tecer considerações sobre o apelo constante do ofício desse ilustre Vereador, cujo teor passo a ler, para conhecimento do Senado.

(Lê o seguinte):

Sr. Presidente, requiero a V. Exa., ouvido o Plenário, na Forma Regimental, em Regime de Urgência e Preferência, seja encaminhados, cópias deste Requerimento aos Exm^{os} Sr. Presidente da República, ao Exm^o Sr. Presidente do Conselho de Ministros, ao Exm^o Ministro da Viação e Obras Públicas, ao Senador Ruy Carneiro, no sentido de levar até essas altas autoridades, do Governo e do Congresso, o nosso veemente e dramático apelo, no sentido de que, sejam reiniciadas com a máxima brevidade, as Obras de Construção do Açude Cruz de Pocinhos deste Município, paralizadas há vários anos, pelas Administrações Federais anteriores, que, num verdadeiro desrespeito ao sofrimento do povo pobre desta Comuna e insensíveis aos inúmeros apelos feitos por esta Colenda Câmara, paralizaram as Obras de Construção do Açude acima mencionado, açude este, que é a Redenção Econômica, do Município de Pocinhos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos, em 28 de julho de 1962. a.) Geraldo Felipe Pôrto, Vereador.

Sr. Presidente, pelos termos do requerimento que acabo de ler, verifica-se a veemência com que o Vereador Geraldo Porto apela para os poderes públicos, no sentido de que aquelas obras sejam reiniciadas.

Disse, no início deste meu discurso, haver consignado uma verba no Orçamento, em 1959, destinada à construção daquele açude. Acredito que com esses recursos tenham sido iniciadas as obras contra as secas em cooperação com o DNOCS. Mas o fato Sr. Presidente, é que suspenderam as obras daquele açude.

Não poderia pois, deixar de trazer, desta tribuna, para conhecimento da Casa e do País, o justo reclamo que o Vereador Geraldo faz por meu intermédio.

Acredito que o Presidente João Goulart e o atual Primeiro Ministro, Sr. Brochado da Rocha, de posse

dessa solicitação, a despeito da crise que domina o País, determinem instruções ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no sentido de verificar qual a situação em que se encontra o açude Cruz de Pocinhos.

Assim sendo, deixo registrada minha solicitação ao Governo da República, adiantando que também vou syndicar a respeito e, posteriormente, voltarei ao assunto.

Certa vez, Sr. Presidente, constringido por ocupar seguidamente a Tribuna, para fazer solicitações em favor da Paraíba, ouvi do meu eminente amigo, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, com a austeridade e bondade que o caracterizou, a seguinte afirmativa: "Essa é a sua obrigação. Sempre que os paraibanos o reclamarem, vá à tribuna, porque eles o mandaram para cá".

Então, Sr. Presidente, o discípulo de Ruy Barbosa, dizendo isso ao modesto Ruy da Paraíba, fez com que jamais me esquecesse desse ensinamento. Daí a razão por que ocupo a atenção da Casa. E assim o farei tantas vezes quantas forem necessárias, para reclamar pelos interesses do meu povo e do meu Estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Palmas).

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Fernandes Távora — Sérgio Marinho — Ruy Carneiro — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Jefferson de Aguiar — Frederico Nunes — Nelson Maculan — (12).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se encontra sobre a Mesa.

E' lido o seguinte:

Requerimento Nº 514, de 1962

Sr. Presidente do Senado Federal. Nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, requiero licença para afastar-me desta capital por cem dias, a partir de 22 de corrente mês.

Brasília, em 20 de agosto de 1962. — Zacharias de Assunção.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, a licença terá início na presente data, conforme se acha previsto no próprio requerimento.

Para substituir o senador licenciado, o Presidência convoca o seu suplente, Ss. Antônio Pedro Martins Júnior.

Achando-se S. Exa. presente, prestará, desde logo, o compromisso regimental para e que será introduzido no recinto pelos Srs. Senadores Daniel Krieger, Jefferson de Aguiar e Arlindo Rodrigues.

Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e ocupa lugar nas bancadas o Sr. Antônio Pedro Martins Jr. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aplaudido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado Nº 43, de 1962

Dispõe sobre a limitação da remessa de rendimentos de capital estrangeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ao capital estrangeiro aplicado em atividade não produtoras

de bens ou serviços, ou produtoras de bens e serviços de consumo sustentável, definidas em decreto do Poder Executivo mediante audiência do Conselho Nacional de Economia, é limitada a remessa de lucros para o exterior, anualmente, a 8% (oito por cento) do capital registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único. As remessas de lucros que excederem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas de retorno de capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessa futura, sendo facilitado, porém, seu reinvestimento em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional.

Art. 2º. Afora as remessas previstas no artigo anterior, somente quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para se prever a iminência de tais situações e poderá o Conselho de SUMOC impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de rendimentos dos capitais estrangeiros e para esse fim, outorgará ao Banco do Brasil monopólio, total ou parcial, das operações de câmbio.

§ 1º. Nas hipóteses previstas neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capital de risco e limitadas a 10% (dez por cento) sobre o capital registrado na SUMOC as de seus lucros.

§ 2º. Em qualquer caso, os rendimentos não remetidos para o exterior podem ser reinvestidos, sendo registrados como capital, na empresa de que proceda, ou em setores ou regiões da economia nacional considerados de maior interesse para o País, definidos em decreto do Poder Executivo mediante audiência do Conselho Nacional de Economia.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O projeto se impõe porque a inclusão, pela Câmara dos Deputados, no projeto sobre remessa de lucros, de dispositivos constantes do projeto originário daquela Casa, estabeleceu conflito insanável entre esses dispositivos e a sistemática de outros artigos do substitutivo aprovado pelo Senado, tornando inexecutível a aplicação da lei.

Sala das Sessões, 22 de agosto de

1962. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai às Comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte

Requerimento Nº 515, de 1962

Com fundamento no art. 164 do Regimento Interno, requeremos que a primeira parte do Expediente da sessão de 24 do corrente seja dedicada a reverenciar a memória do inolvidável brasileiro, Dr. Getúlio Vargas, na data do 8º aniversário do seu falecimento.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1962. — Gilberto Marinho — Ruy Carneiro — Cuiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, a primeira parte da sessão do dia 24 do corrente será dedicada a reverenciar a memória do Sr. Getúlio Vargas, na data do oitavo aniversário do seu falecimento.

O Sr. 1º Secretário vai ler a redação final de matéria em regime de urgência.

E' lido o seguinte

Parecer Nº 464, de 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1962 (nº 3.126-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1962 (nº 3.126-61, na Casa de origem), que cria, para cumprimento da Lei número 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Lowival Fontes.

ANEXO AO PARECER Nº 464, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1962 (nº 3.126, de 1961, na Casa de origem), que cria, para cumprimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

Parecer Nº 465, de 1962

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958 (nº 1.471-D-49, na Casa de origem).

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A Comissão de Redação apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958 (nº 1.471-D-49, na Casa de origem) que regula o direito de greve na forma do art. 158 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Aló Guimarães, Relator. — Ary Vianna. — Lowival Fontes.

REGULA O DIREITO DE GREVE NA FORMA DO ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do direito de greve

CAPÍTULO I

Conceito e extensão

Art. 1º O direito de greve, assegurado pelo art. 158 da Constituição Federal, será exercido nos termos da presente lei.

Art. 2º Considerar-se-á exercício legítimo do direito de greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembleia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional, interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes na empresa ou empresas, correspondentes à categoria, total ou parcialmente, com a indicação prévia e por escrito, das reivindicações formuladas pelos empregados, na forma e de acordo com as disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Não se inclui no conceito de greve a diminuição injustificada do ritmo de produção.

Art. 3º Só poderão participar do movimento grevista, em todas as suas fases, as pessoas físicas que prestem serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. São consideradas licitas as greves reivindicatórias visando a melhoria das condições contratuais e as vinculadas ao exercício de atividade profissional.

Art. 4º É vedada a extensão do movimento grevista a outras empresas, estabelecimentos, setores ou atividades da mesma categoria pro-

EMENDA Nº 1

(Destaque de Plenário).

Ao art. 3º.

Suprima-se o art. 3º do projeto.

EMENDA Nº 2

(De redação)

Ao art. 5º.

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º A despesa decorrente de aplicação da presente lei correrá a conta de dotação deferida à Universidade do Recife, no vigente Orçamento da União."

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O Projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para ali acompanhar o estudo das Emendas do Senado, designo o nobre Senador Jarbas Maranhão, Relator da matéria nas Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da Redação Final do Substitutivo do Senado, ao Projeto de Lei nº 24, de 1958, que regula o direito de greve.

E' lida a seguinte

fissional, sem a prévia deliberação da assembleia geral da entidade sindical, que tiver autorizado a greve, originariamente, ou da entidade sindical que represente a categoria profissional, interessada na extensão do movimento grevista.

Art. 5º O direito de greve não pode ser exercido pelos servidores da União, Territórios, Estados, Municípios e autarquias, salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei ou estiver amparado pela legislação do trabalho.

CAPÍTULO II

Condições para o exercício do direito de greve

SEÇÃO I

Das Assembleias Gerais

Art. 6º O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão de assembleia geral do sindicato, que represente a categoria profissional dos associados, por 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e, por 1/3 (um terço), em segunda convocação, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á e funcionará na sede do Sindicato ou no local designado pela Federação ou Confederação interessada, podendo, entretanto, reunir-se, simultaneamente, na sede das delegacias e seções dos Sindicatos (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 517, § 2º), se sua base territorial for intermunicipal, estadual ou nacional.

§ 2º Entre a primeira e a segunda convocação, deverá haver o interregno mínimo de 2 (dois) dias.

§ 3º O quorum de votação será de 1/8 (um oitavo) dos associados, em segunda convocação, nas entidades sindicais que representem mais de 5.000 (cinco mil) profissionais da respectiva categoria.

§ 4º Sempre que o irrompimento da greve tenha sido autorizado por associados em número inferior à metade dos profissionais da categoria, filiados à entidade sindical e interessados na reivindicação, o empregador é facultado impetrar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social a realização de plebiscito na empresa, fábrica, estabelecimento ou seção afetados pelo movimento grevista, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação (art. 11), de acordo com as formalidades previstas nesta lei.

§ 5º O empregador e seus prepostos diretos não participarão do plebiscito, sob pena de nulidade.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria do Sindicato, com a publicação de editais nos jornais do local da situação da empresa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º O edital de convocação conterá:

a) indicação de local, dia e hora para a realização da Assembleia Geral;

b) designação da ordem do dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberação sobre o movimento grevista.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral serão adotadas com a utilização das cédulas "sim" e "não".

§ 3º A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou por pessoa de notória idoneidade, designado pelo Procurador Geral do Trabalho ou Procuradores Regionais.

Art. 8º Apurada a votação e lavrada a ata, o Presidente da Assembleia providenciará a remessa de cópia autenticada do que foi deliberado pela maioria, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou ao Delegado Regional do Trabalho.

Art. 9º É vedado a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na Assembleia Geral, salvo os delegados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente.

Art. 10. Não existindo Sindicato, que represente a categoria profissional, a Assembleia Geral será promovida pela Federação à que se vincularia a entidade sindical, ou, na hipótese de inexistência desta, pela correspondente Confederação.

Parágrafo único. Quando as reivindicações forem formuladas por empregados, ainda não representados por Sindicato ou entidade Sindical de grau superior, a Assembleia Geral será promovida pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal e pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos Estados, a requerimento dos interessados.

SEÇÃO II

Das notificações

Art. 11. Aprovadas as reivindicações e deliberado o irrompimento da greve, a Diretoria da entidade sindical notificará o empregador, por escrito, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a solução pleiteada pelos empregados, sob pena de abstenção pacífica ao trabalho, a partir de mês, dia e hora, que mencionará na notificação, com o interregno mínimo de 5 (cinco) dias, nas atividades acessórias e de 10 (dez) dias, nas fundamentais.

§ 1º A Diretoria enviará cópias autenticadas da notificação às autoridades mencionadas no art. 8º desta lei a fim de que adotem providências para a manutenção da ordem, garantindo os empregados no exercício legítimo do direito de greve e resguardando a empresa de quaisquer danos.

§ 2º Recebendo a comunicação prevista no parágrafo anterior, o Ministro do Trabalho e Previdência Social a transmitirá ao Ministério Público do Trabalho, que poderá suscitar, de ofício, dissídio coletivo para conhecimento e julgamento das reivindicações formuladas pelos empregados, sem prejuízo da paralisação temporária do trabalho.

Art. 12. A greve não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, nas atividades fundamentais, e de 60 (sessenta) dias, nas atividades acessórias,

não se computando nestes prazos o período de tramitação do processo para o julgamento.

SEÇÃO III

Da conciliação

Art. 13. O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou o Delegado Regional do Trabalho adotará todas as providências para efetivar a conciliação entre empregados e empregadores, com a assistência da Procuradoria da Justiça do Trabalho ou do Ministério Público local, onde não houver representante do Ministério Público do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da deliberação da Assembléa Geral, que tiver autorizado o irrompimento da greve.

CAPÍTULO III

Das atividades fundamentais

Art. 14. Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, luz, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga ou descarga, serviço funerário, hospitais e maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, ouvidos os órgãos competentes, baixará, dentro de 30 (trinta) dias, decreto especificando as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, cuja revisão só será permitida de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 15. Na atividade em serviço de transporte (terrestre, marítimo e aéreo), a paralisação do trabalho em veículos em trânsito e dos respectivos serviços, só será permitida após a conclusão da viagem, nos pontos terminais.

Art. 16. Nas atividades fundamentais, que não possam sofrer paralisação, as autoridades competentes poderão fazer guarnecer a empresa por terceiros e determinar o funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 17. A requerimento do empregador e por determinação do Tribunal do Trabalho competente, os grevistas organizarão turmas de emergência, com o pessoal estritamente necessário à conservação das máquinas e de tudo que, na empresa, exija assistência permanente, de modo a assegurar o reinício dos trabalhos logo após o término da greve.

Art. 18. Será de 72 (setenta e duas) horas o pré-aviso para a deflagração da greve, nas atividades fundamentais e nas acessórias, quando motivada pela falta de pagamento de salário nos prazos previstos em lei ou pelo não cumprimento de decisão, proferida em dissídio coletivo, que tenha transitado em julgado.

CAPÍTULO IV

Do irrompimento e do exercício do direito de greve

Art. 19. Decorridos os prazos previstos nesta lei, e sendo impossível a conciliação preconizada no art. 13, os empregados poderão deixar de exercer a sua atividade profissional, desocupando o estabelecimento da empresa.

Parágrafo único. As autoridades garantirão livre acesso ao local de trabalho aos que queiram prosseguir na prestação de serviço ao empregador.

Art. 20. Os grevistas não poderão praticar quaisquer atos de violência contra pessoas e bens (agressão, depredação, sabotagem, invasão do estabelecimento, insultos, afixação ou ostentação de cartazes ofensivos às autoridades ou ao empregador ou outros de igual natureza), sob pena de demissão por falta grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das garantias dos grevistas

Art. 21. São garantias do direito de greve.

I — o aliciamento e a propaganda por quem pertença à categoria profissional e preste serviços à empresa;

II — a coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda pelos grevistas, desde que não ofensivos e estranhos às reivindicações da categoria profissional;

III — proibição de despedida do empregado, que tenha participado pacificamente de movimento grevista;

IV — proibição, ao empregador, de admitir novos empregados em substituição aos grevistas.

Parágrafo único. Nos períodos de preparação, declaração e no curso da greve, os empregados que dela participarem não poderão sofrer constrangimento ou coação por parte do empregador ou de autoridade pública, direta ou indiretamente.

Art. 22. A greve licita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue os direitos e obrigações dele resultantes.

Parágrafo único. A greve suspende o contrato de trabalho, assegurando-se aos grevistas o pagamento dos salários durante o período da sua duração e o cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo, se deferidas, pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho, as reivindicações formuladas pelos empregados, total ou parcialmente.

Art. 23. A Comissão de Imposto Sindical (CIS), utilizando a receita do Fundo Social Sindical reservará, anualmente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da sua receita para o atendimento exclusivo das necessidades decorrentes do não recebimento de salários por parte dos grevistas.

§ 1º Cessada a greve e voltando os trabalhadores ao serviço, a entidade sindical representativa da categoria profissional enviará à Comissão do Imposto Sindical (CIS) as relações das despesas efetuadas durante o movimento grevista, com os respectivos comprovantes.

§ 2º O empregador poderá descontar dos salários dos trabalhadores os adiantamentos efetuados pela Comissão do Imposto Sindical (CIS), por ao-

licitação da entidade sindical, no primeiro mês subsequente ao irrompimento da greve.

Art. 24. Os membros da Diretoria da entidade sindical, representante dos grevistas, não poderão ser presos ou detidos, salvo em flagrante delito ou em obediência a mandado judicial.

CAPÍTULO VI

Da ilegalidade da greve

Art. 25. A greve será reputada ilegal:

I — se não atendidos os prazos e desprezadas as condições estabelecidas nesta lei;

II — se tiver por objeto reivindicação julgada improcedente pela Justiça do Trabalho, em decisão definitiva, há menos de 1 (um) ano;

III — se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem quaisquer reivindicações que interesse, direta e legitimamente, à categoria profissional;

IV — se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor, salvo se tiverem sido modificadas substancialmente os fundamentos em que se apoiam;

V — se o Tribunal Superior do Trabalho, a requerimento da Procuradoria Geral do Trabalho decidir, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, que a greve irrompida não atendeu aos prazos e condições desta lei, determinando o retorno dos grevistas à atividade profissional, no prazo que fixar e sob as cominações que prescrever.

TÍTULO II

Da intervenção da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO I

Do dissídio coletivo

Art. 26. Caso se não efetive a conciliação prevista no art. 13, a Procuradoria da Justiça do Trabalho ou o representante do Ministério Público local, comunicará a ocorrência ao Presidente do Tribunal do Trabalho da Região ou ao Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento competente, instaurando-se o dissídio coletivo, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

Das revisões tarifárias e das majorações de preços

Art. 27. Sempre que o atendimento das reivindicações dos assalariados importar em revisões tarifárias e majorações de preços das utilidades, o Ministério Público do Trabalho promoverá a realização de perícia contábil para verificação da aplicação total dos aumentos obtidos nas majorações salariais contratadas, ou indicará ao Poder Executivo a redução dos aumentos concedidos, segundo o apurado pela perícia.

Parágrafo único. Não devem ser considerados os aumentos deferidos aos Diretores e auxiliares diretos da empresa, os créditos de companhias subsidiárias ou a conversão da dívida em moeda estrangeira, com o propósito de reduzir os lucros e onerar a despesa.

CAPÍTULO III

Da cessação da greve

Art. 28. A greve cessará:

I — por determinação do Tribunal Superior do Trabalho (art. 25, V);

II — pelo atendimento parcial ou total das reivindicações formuladas pelos grevistas;

III — por deliberação da maioria dos associados, em Assembléa Geral;

IV — por acordo dos interessados, diretamente ou perante a Justiça do Trabalho;

V — por decisão adotada pela Justiça do Trabalho, em dissídio coletivo pertinente às reivindicações, que constituam o seu objetivo.

Art. 29. Cessada a greve, e com o retorno dos empregados ao serviço normal, nenhuma penalidade poderá ser imposta pelo empregador ao empregado por motivo de participação no movimento coletivo.

TÍTULO III

Da infringência disciplinar e da infração legal

CAPÍTULO I

Das sanções disciplinares

Art. 30. Pelos excessos praticados e compreendidos no âmbito da disciplina do trabalho, os grevistas poderão ser punidos com uma das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão, até 30 (trinta) dias;

c) demissão.

Parágrafo único. Se imputada ao empregado, no decorrer da greve, a prática de ato de natureza penal, ao empregador será lícito afastá-lo do emprego, até final decisão da justiça criminal. Se o empregado for absolvido terá direito de optar pela volta ao emprego, com as vantagens, ou pela percepção, em dobro, dos salários correspondentes ao tempo do afastamento, sem prejuízo da indenização legal.

Art. 31. As penas impostas aos grevistas pelos excessos praticados podem ser examinadas e julgadas pela Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II

Dos crimes e das penas

Art. 32. Além dos previstos no Título IV da Parte Especial do Código Penal, constituem crimes contra a organização do trabalho:

I — promover, participar ou instigar greve ou "lock-out", com desrespeito às condições previstas nesta lei;

II — incitar desrespeito à sentença normativa da Justiça do Trabalho, que puser termo à greve, ou obstar a sua execução;

III — deixar o empregador, maliciosamente, de cumprir decisões normativas da Justiça do Trabalho, ou obstar a sua execução;

IV — incitar à greve ou "lock-out", ou aliciar participantes, quando estranho à profissão ou atividades econômicas;

V — onerar a despesa com dívidas fictícias ou de qualquer modo alistar maliciosamente ou lançamentos contábeis para obter majoração de tarifas ou preços;

monar aos lucros ou fazer investimentos com os rendimentos com revisão tarifária, ou aumento de preços, especificamente destinados a aumentos salariais de empregados;

VII — exercer coação para impedir a greve;

Pena: Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Ao reincidente aplicar-se-á a penalidade em dobro.

Parágrafo único. Os estrangeiros que infringirem as prescrições desta lei, serão passíveis de expulsão do território nacional, a juízo do Governo.

Art. 33. A paralisação total ou parcial da atividade da empresa, por iniciativa do empregador ("lock-out"), aplicam-se as disposições desta lei.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 34. Toda autoridade, policial ou administrativa, que impedir ou tentar impedir o legítimo exercício do direito de greve, será responsabilizada, na forma das leis em vigor.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 9.070, de 15 de março de 1946.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto voltará à Câmara dos Srs. Deputados para ali acompanhar o estudo do Substitutivo do Senado designando o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 144, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

E' lido o seguinte:

Parecer Nº 466, de 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1961 (nº 3-E-55, na Casa de origem).

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1961 (nº 3-E-55, na Casa de origem) que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1962 — Sérgio Marinho, Presidente — Ary Vianna, Relator — Alô Guimarães — Lourival Fontes.

REGULA A REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÔMICO

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A repressão ao abuso do poder econômico, a que se refere o artigo 143 da Constituição Federal, regular-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º. Consideram-se formas de abusos do poder econômico:

I — Dominar os mercados nacionais ou eliminar, total ou parcialmente, a concorrência por meio de:

a) ajuste ou acordo entre empresas, ou entre pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de suas atividades;

b) aquisição de acervos de empresas ou de quotas, ações, títulos ou direitos;

c) coalizão, incorporação, fusão, integração ou qualquer outra forma de concentração de empresas;

d) concentração de ações, títulos, quotas ou direitos em poder de uma ou mais empresas ou de uma ou mais pessoas físicas;

e) acumulação de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa;

f) cessação parcial ou total das atividades de empresa promovida por ato próprio ou de terceiros;

g) criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa.

II — Elevar, sem justa causa, os preços, nos casos de monopólio natural ou de fato, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os lucros sem aumentar a produção.

III — Provocar condições monopolísticas ou exercer especulação abusiva com o fim de promover a elevação temporária de preços por meio de:

a) destruição ou inutilização, por ato próprio ou de terceiros, de bens de produção ou de consumo;

b) açambarcamento de mercadorias ou de matéria-prima;

c) retenção, em condições de provocar escassez, de bens de produção ou de consumo;

d) utilização de meios artificiosos para provocar a oscilação de preços em detrimento de empresas concorrentes ou de vendedores de matérias-primas.

IV) Formar grupo econômico por agregação de empresas, em detrimento da livre deliberação dos compradores ou dos vendedores, por meio de:

a) discriminação de preços entre compradores ou entre vendedores ou fixação, discriminatória, de prestação de serviço;

b) subordinação de venda de qualquer bem à aquisição de outro bem ou à utilização de determinado serviço, ou subordinação de utilização de determinado serviço à compra de determinado bem.

V) Exercer concorrência desleal, por meio de:

a) exigência de exclusividade para propaganda publicitária;

b) combinação prévia de preços ou ajuste de vantagens na concorrência pública ou administrativa.

Art. 3º. Quando, em relação a uma empresa, exista um restrito número de empresas que não tenham condições de lhe fazer concorrência num determinado ramo de negócio ou de prestação de serviços, ficará aquela obrigada à comprovação do custo de sua produção se houver indícios veementes de que impõe preços excessivos.

Art. 4º. Será automaticamente cassada a patente concedida pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial desde que feita prova de já haver sido concedida e caducada em nação que mantenha acordos sobre a matéria com o Brasil.

Art. 5º. Entendem-se por condições monopolísticas aquelas em que uma empresa ou grupo de empresas controla, em ta. grau a produção, distribuição, prestação ou venda de determinado bem ou serviço, que passa a exercer influência preponderante sobre os respectivos preços.

Parágrafo único. Praticará abuso de poder econômico a empresa, que, operando em condições monopolísticas, interromper ou reduzir em grande

escala sua produção sem justa causa comprovada, perante o CADE, para provocar a alta dos preços ou a paralisação de indústrias que dela dependam.

Art. 6. Considera-se empresa toda organização de natureza civil ou mercantil destinada à exploração por pessoa física ou jurídica de qualquer atividade com fins lucrativos.

Parágrafo único. As pessoas físicas, os diretores e gerentes das pessoas jurídicas que possuam empresas serão civil e criminalmente responsáveis pelos abusos do poder econômico por elas praticados.

Art. 7º. As empresas que praticarem os atos de abuso do poder econômico definidos no art. 2º ficarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 43 e 47.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA Da Organização

Art. 8º. É criado o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, diretamente vinculado à Presidência do Conselho de Ministros, com a incumbência de apurar e reprimir os abusos do poder econômico, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O CADE, após examinar e analisar a realidade econômica do País, solicitará ao Presidente do Conselho de Ministros a remessa de mensagem ao Congresso Nacional para a criação de Inspetorias Regionais de Defesa Econômica, sua organização e competência.

Art. 9º. O CADE compor-se-á de um Presidente e mais 4 (quatro) membros, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Presidente do Conselho de Ministros, aprovada pelo Senado Federal, dentre brasileiros maiores de 30 (trinta) anos, de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada.

§ 1º. O Presidente do CADE exercerá o cargo como Delegado do Conselho de Ministros e será exonerado quando este Conselho assim o decidir.

§ 2º. O mandato dos demais membros do CADE será de 4 (quatro) anos renovada sua composição pela quarta parte, anualmente e permitida a recondução. As primeiras nomeações serão para quatro 4 (quatro), 3 (três), dois 2 (dois) e um 1 (um) ano, de modo que seja observada a regra acima desde o início dos trabalhos.

§ 3º. Durante o período do mandato os membros do CADE terão, no que não colidir com esta lei, as garantias e as incompatibilidades atribuídas aos membros do Poder Judiciário, inclusive a proibição de exercer atividades político-partidárias, que se estende aos Inspetores Regionais.

§ 4º. Terão, o Presidente e demais membros do CADE, vencimentos mensais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo exercer a função em regime de tempo integral.

§ 5º. No caso de renúncia, morte ou perda de mandato o membro que for nomeado em substituição exercerá a função até o fim do período que cabia ao substituído.

§ 6º. Os mandatos das primeiras investiduras começarão na data da instalação do CADE. Os mandatos sucessivos contar-se-ão do término dos anteriores.

§ 7º. A perda do mandato dos membros do CADE só poderá ocorrer face a apuração de irregularidades administrativas praticadas no desempenho da função e feita através de processo administrativo, concluído de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 10. Não poderão ser membros do CADE:

a) os diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários "ad negotia" ou "ad judicium" de qualquer empresa;

b) os diretores, gerentes administradores prepostos e mandatários "ad

negotia" ou "ad judicium" das empresas concessionárias de serviços públicos ou que recebam favores do Estado;

c) os servidores e funcionários públicos de qualquer categoria que não tenham a garantia de estabilidade.

Art. 11. O CADE elaborará seu regimento, dispondo sobre seu funcionamento, forma das deliberações e organização dos seus serviços internos obedecendo as disposições desta lei.

Art. 12. Perderá automaticamente o mandato o membro do CADE que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, por qualquer motivo ressalvada a licença.

§ 1º. Serão nulas as deliberações de que participar — com voto decisivo — o membro que tenha incorrido na sanção deste artigo, incidindo o Presidente que houver admitido esse voto, em crime de responsabilidade, punido com a inabilitação para o exercício de função pública por 1 (um) ano.

§ 2º. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro do CADE mais antigo e em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 13. O CADE deliberará por maioria, presentes pelo menos 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, o Presidente decidirá com o voto de qualidade.

Art. 14. Os membros do CADE, ao se empossarem, farão prova de quitação do imposto de renda, declaração de bens e rendas próprias e de suas esposas, renovando-as até 30 de abril de cada ano.

§ 1º. Esses documentos serão arquivados no Tribunal de Contas da União.

§ 2º. Os auxiliares dos membros do CADE, a qualquer título, e os Inspetores Regionais, ficam obrigados à declaração de bens e de rendas prevista neste artigo.

Art. 15. Das reuniões do CADE participará, sem direito a voto, o seu Procurador Geral.

Parágrafo único. A convite do Presidente, por indicação do Relator qualquer pessoa poderá prestar esclarecimento ao CADE, a propósito de assuntos que estejam em pauta.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA

Art. 16. Junto ao CADE funcionará uma Procuradoria, devendo os respectivos procuradores ser escolhidos e requisitados dentre os assistentes, assessores jurídicos e procuradores da União e suas entidades autárquicas e paraestatais, que gozarem de estabilidade, bem como nas mesmas condições, entre os membros do Ministério Público da União ou dos Estados.

§ 1º. Os referidos servidores serão convocados pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a sua recondução.

§ 2º. Os assistentes, assessores, procuradores jurídicos ou membros do Ministério Público convocados enquanto exercerem a Procuradoria do CADE, ficarão impedidos do exercício da advocacia e funcionarão em regime de tempo integral.

§ 3º. A Procuradoria será dirigida por um Procurador Geral, designado pelo Presidente do CADE, dentre os Procuradores a que se refere este artigo e os seus vencimentos mensais serão iguais aos dos membros do CADE.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CADE

Art. 17. Compete ao CADE:

a) proceder, em face de indícios veementes a averiguações preliminares para verificar se há real motivo para instauração de processo administrativo destinado a apurar e reprimir os abusos do poder econômico;

b) apurar em face de representação, a existência de qualquer ato que constitua abusos do poder econômico puníveis nesta lei.

c) ordenar providências que conduzam à cessação da prática de abuso do poder econômico dentro do prazo que determinar;

d) decidir sobre a existência ou não de abusos do poder econômico nos termos desta lei;

e) notificar os interessados das suas decisões e lhes dar cumprimento;

f) determinar à Procuradoria as providências administrativas e judiciais cabíveis;

g) requisitar dos órgãos do Poder Executivo Federal e solicitar dos Estados ou Municípios as providências necessárias para cumprimento desta lei;

h) requisitar de todos os órgãos do poder público, serviços, pessoal, diligências e informações necessárias ao cumprimento desta lei;

i) aprovar a indicação de peritos e técnicos que devam colaborar na realização de exames, vistorias e estudos, aprovando, em cada caso, os respectivos honorários e demais despesas de processo que deverão ser pagas pela Empresa se vier a ser punida nos termos desta lei;

j) requerer a intervenção nos termos desta lei;

k) indicar ao judiciário os intervenientes;

l) determinar à Procuradoria que, nos termos da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, promova o seqüestro e perdimento dos bens ou valores por enriquecimento ilícito de membro do CADE, seus auxiliares ou do pessoal nele lotado;

m) cominar multa, nos termos desta lei;

n) estruturar o quadro de seu pessoal a ser submetido ao Congresso Nacional, através do Presidente do Conselho de Ministros;

o) fornecer anualmente ao Presidente do Conselho de Ministros dados relativos à elaboração do anexo do CADE para a proposta orçamentária da União;

p) propor a desapropriação do acervo de empresas nos casos previstos nesta lei;

q) fazer, quando necessário, o levantamento das pessoas jurídicas;

r) instruir o público sobre as formas de abusos do poder econômico.

Art. 18. O CADE exercerá a fiscalização da administração das empresas de economia mista e das que constituem patrimônio nacional, sob qualquer forma de organização.

§ 1º Essa fiscalização se estende à gestão econômica da empresa e regime de contabilidade, exercendo-se por processo indireto de consulta e a posteriori.

§ 2º O CADE examinará anualmente os balanços e relatórios das empresas a que se refere este artigo e, em face deles e dos resultados de sua fiscalização, proporá ao Presidente do Conselho de Ministros as providências que lhe parecerem necessárias.

Art. 19. Os servidores e os administradores de empresas que exercem função delegada do poder público e que praticarem atos eivados de abuso do poder econômico ficarão sujeitos, além da sanção penal, a destituição do cargo ou função a qual poderá ser promovida pelo Ministério Público ou pelo lesado perante a autoridade administrativa superior ou do Poder Judiciário.

Art. 20. Independentemente da responsabilidade de que trata o artigo anterior poderá a parte lesada por abuso de poder econômico exigir, do órgão e seus administradores ou quaisquer responsáveis solidariamente, a satisfação das perdas e danos na forma do direito comum.

Art. 21. O CADE efetuará pesquisas e estudos que habilitem:

a) a determinar a influência que sobre a economia nacional exercem as margens de lucro obtidas pelas empresas e sua aplicação em lucros distribuídos e lucros reinvestidos;

b) a definir os métodos de concorrência desleal.

Parágrafo único. Concluídas as pesquisas e estudos de que trata este artigo o CADE enviará as suas conclusões ao Presidente do Conselho de Ministros, que não só adotará as providências administrativas cabíveis como, se for o caso, através de Mensagem ao Congresso Nacional, solicitará as necessárias medidas de caráter legislativo.

Art. 22. Por proposta do CADE o Presidente do Conselho de Ministros enviará, no prazo de 90 (noventa) dias, ao Congresso Nacional Mensagem acompanhada de anteprojeto de lei dispondo sobre normas gerais de contabilidade a serem adotadas pelas empresas, objetivando a padronização dos balanços e a racionalização das contas.

Art. 23. Compete ao Presidente do CADE:

a) presidir as reuniões, fazer cumprir as suas decisões e zelar pela observância de seu regimento;

b) distribuir os processos por sorteio entre os membros do CADE nas reuniões do órgão;

c) proferir, além do voto como membro do CADE, o voto de qualidade em caso de empate;

d) requisitar de quaisquer repartições federais, inclusive das autarquias e sociedades de economia mista, as informações e diligências necessárias à execução desta lei e solicitá-las a autoridades estaduais e municipais;

e) representar legalmente o CADE;

f) orientar fiscalizar e supervisionar os diversos serviços do CADE;

g) convocar as sessões, mandando organizar a respectiva pauta;

h) estruturar o quadro de pessoal e submetê-lo à aprovação do CADE;

i) subscrever a correspondência.

Art. 24. Compete aos membros do CADE:

a) presidir a instrução e relatar as representações contra os atos de abuso do poder econômico;

b) emitir votos em todas as questões submetidas à decisão do plenário;

c) lavrar a decisão dos processos que relatarem;

d) desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo regimento.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA

Art. 25. Compete à Procuradoria:

a) zelar, no que couber, pela execução desta lei, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do CADE;

b) manifestar-se, nas averiguações preliminares, pelo arquivamento das representações ou pela abertura do competente processo administrativo;

c) aditar as representações que ingressarem no CADE;

d) acompanhar as averiguações preliminares e os processos administrativos sustentando em plenário as razões da representação;

e) requerer ao CADE as diligências e informações que julgar cabíveis para instrução das averiguações preliminares do processo administrativo, acompanhando sua realização;

f) officiar e dizer de direito sobre as representações que ingressarem no CADE.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS PROCESSUAIS DO processo administrativo

Art. 26. A existência de abusos do poder econômico será apurada em processo administrativo instaurado pelo CADE.

Art. 27. Averiguações preliminares, independentemente de notificação dos possíveis responsáveis, verificarão sempre se há real motivo para a instauração do respectivo processo administrativo provocado por representação.

Art. 28. As averiguações preliminares serão realizadas:

a) ex officio pelo CADE;

b) em virtude de representação:

b1) de Governador de Estado;

b2) de Assembleia Legislativa;

b3) de Prefeito Municipal;

b4) de Câmara Municipal;

b5) de órgão da administração pública federal, estadual, municipal, autárquica e de economia mista;

b6) de pessoa física ou jurídica.

§ 1º O Presidente designará por sorteio, dentre os membros do CADE, relator para as averiguações preliminares, que precederão a instauração do processo administrativo.

§ 2º A representação de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara ou do Senado independência de averiguação preliminar, instaurando-se desde logo, o processo administrativo.

Art. 29. A representação enumerada no artigo anterior será escrita, devidamente fundamentada e terá firma reconhecida.

Art. 30. Concluída, dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a averiguação preliminar o CADE, em face das conclusões, do Relator, e ouvida a Procuradoria, determinará a instauração do processo administrativo ou o arquivamento da representação.

Art. 31. Instaurado o processo administrativo, o Presidente, por sorteio em sessão, designará relator dentre os membros do CADE.

Parágrafo único. O relator dirigirá todos os atos do processo administrativo e zelará pelo escrupuloso cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O relator designará dia, hora e local para o início da prova e fará notificar os indicados.

§ 1º A prova será iniciada dentro de 10 (dez) a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da instauração do processo administrativo.

§ 2º A notificação será feita aos indicados por carta com recibo de volta ou através de cartório de registro de títulos e documentos.

§ 3º Esgotados os recursos de notificação pessoal, por não ter sido possível encontrar os indicados, será feita notificação especial por edital publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação no Estado em que residam ou tenham sede, nele se esclarecendo que substitui a notificação pessoal.

Art. 33. A notificação conterá:

a) inteiro teor da representação e da deliberação que determinou a instauração do processo administrativo;

b) indicação do dia, hora e local em que terá início a prova e poderá ser apresentada a defesa.

Art. 34. Considerar-se-á revel o notificado que não apresentar defesa no prazo legal contra ele correndo os demais prazos independentemente de notificação. Qualquer que seja a fase em que se encontre o processo, nele poderá intervir o revel.

Art. 35. O processo administrativo deve ser conduzido e concluído com a maior brevidade compatível com o pleno esclarecimento dos fatos, nisso se esmerando o Presidente do CADE, seus membros, a Procuradoria e seus servidores e funcionários, sob pena de promoção da respectiva responsabilidade.

Art. 36. Na instauração do processo observar-se-á o disposto no Livro II, Capítulo III, Título I do Código de Processo Penal com as alterações constantes desta lei.

Art. 37. Na instrução do processo serão inquiridas todas as testemunhas convocadas pelo CADE permitindo-se o arrolamento de 8 (oito) testemunhas, no máximo, pelos indicados.

§ 1º Não comparecendo a testemunha proceder-se-á na forma do disposto no art. 218 do Código de Processo Penal a fim de que ela seja apresentada dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2º Constitui crime e será punido na forma do art. 342 do Código Penal fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete.

§ 3º Também será punível, na forma do parágrafo anterior, o denunciante, pessoa física ou jurídica — quando evidente for o intuito de prejudicar o denunciado.

Art. 38. A prova determinada pelo relator, inclusive a requerida pelo indiciado, e a inquirição de testemunha e realização de diligências serão produzidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39. O Relator poderá determinar a realização de diligências complementares e conceder dilação para a conclusão de prova dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 40. A empresa indiciada poderá acompanhar o processo por seu titular e seus diretores ou gerentes ou por advogado legalmente habilitado. Em qualquer caso a empresa indiciada terá amplo acesso ao processo no CADE.

Art. 41. As notificações serão sempre pessoais mediante carta registrada com recibo de volta, observado o disposto no § 3º do artigo 32. Na decisão final ter-se-ão as partes por cientes com a sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

Art. 42. No ato do julgamento em plenário, na forma estabelecida no regimento do CADE, o Procurador e os indicados ou seus advogados terão respectivamente direito à palavra por 15 (quinze) minutos cada um.

Art. 43. Decidido pela procedência da representação e proclamando determinado ato ou atos como de abuso do poder econômico, o CADE, ouvida a Procuradoria, fixará prazo para que os responsáveis, de acordo com as circunstâncias, cessem sua prática, multando-os de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, na data da decisão.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo contar-se-á a partir da data da publicação da decisão do CADE no Diário Oficial da União.

§ 2º A decisão do CADE será publicada dentro de 5 (cinco) dias no Diário Oficial da União.

Art. 44. A decisão do CADE pela existência de abuso do poder econômico conterá:

a) especificação dos fatos que constituam os abusos apurados e a indicação das providências a serem tomadas pelos responsáveis para fazê-los cessar;

b) prazo dentro do qual devam ser iniciadas e concluídas as providências referidas na alínea anterior;

c) multa estipulada.

Art. 45. Os indicados declararão, dentro de 10 (dez) dias, sua disposição ou não de realizar as providências ordenadas pelo CADE para que cessem, no prazo que lhes foi assinalado, o abuso do poder econômico apurado.

§ 1º No caso de recusa o CADE requererá imediata intervenção.

§ 2º Declarando os indicados que realizarão as providências ordenadas e findo o prazo a que se refere o art. 43, o CADE procederá a investigações para verificar a cessação, ou não, do abuso do poder econômico apurado.

Art. 46. Apurada pelo CADE a cessação do abuso do poder econômico, os responsáveis assinarão um termo comprometendo-se a não reincidir, sob pena de nova multa, cujo limite é fixado no dobro da incidência máxima prevista no art. 43.

Parágrafo único. No caso dessa reincidência ser específica, além do agravamento da multa, dar-se-á, de imediato, a intervenção.

Art. 47. Se os notificados não cumprirem as determinações do CADE no prazo fixado, este promoverá a execução judicial da decisão, requerendo a intervenção de uma, algumas ou todas as empresas.

Parágrafo único. Na execução da multa será adotado o rito processual das ações executivas por dividas fiscais.

CAPÍTULO VII

Do Processo Judicial

Art. 48. A intervenção será requerida pelo CADE, dentro de 10 (dez) dias, ao Juízo dos Feitos da Fazenda Pública da sede das empresas incrimina-

das ou de uma delas, à escolha do CADE, se tiverem sedes diversas, em petição fundamentada com os requisitos enumerados no artigo 158 do Código de Processo Civil, no que for aplicável.

Parágrafo único. A petição conterá apontados com o abuso do poder econômico e o objetivo da intervenção, devendo ser acompanhada dos autos do processo com instrutivo original ou de cópia autêntica.

Art. 48. Se a petição não satisfizer os requisitos referidos no artigo anterior, o juiz ordenará que dentro de 10 (dez) dias sejam sanadas as omissões e irregularidades e determinará ao CADE que, no mesmo prazo, forneça as informações que lhes pareçam necessárias.

Parágrafo único. Verificado o vício do processo no processo administrativo ou cancelamento do direito de intervenção, o juiz indeferirá a inicial, se não puderem ser supridas as irregularidades.

Art. 49. Se a inicial for recebida, o juiz, dentro de 15 (quinze) dias, proferirá sentença.

Art. 51. Decretada a intervenção, o juiz ordenará ao CADE para que este, por intermédio de quem designar, promova a execução da sua decisão.

§ 1º Se, dentro de 48 (quarenta e oito) dias, a empresa incriminada apresentar uma impugnação do interventor por motivo de incompetência ou incompetência, será a prova da alegação em 3 (três) dias, o juiz decidirá em igual prazo.

§ 2º Se a impugnação for julgada procedente o juiz abrirá ao CADE oportunidade para a indicação de novo interventor, o que será feito dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 52. A sentença que indeferir a intervenção recursa, dentro de 5 (cinco) dias, agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 53. Empenhado o interventor, mediante termo judicial, o juiz fará cumprir as incriminações por mandado ou precatória.

Art. 54. Dentro de 10 (dez) dias da intimação, os incriminados poderão embargar a sentença.

Art. 55. Apresentados os embargos, dar-se-á vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 10 (dez) dias, para impugná-los.

Art. 56. Terminado o prazo de impugnação dos embargos, se as partes o requererem, conceder-se-á a duração de 10 (dez) dias para prova, findo os quais o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, com observância do disposto nos arts. 243 a 272 do Código de Processo Civil.

§ 1º O juiz poderá determinar, "ex officio", a produção da prova que julgar conveniente, dentro do prazo de 10 (dez) dias assinalado.

§ 2º Se a prova tiver de ser produzida fora da sede do juízo por precatória, o juiz marcará para seu cumprimento, prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O juiz deprecado também estará sujeito ao prazo de 30 (trinta) dias requerido no parágrafo anterior.

Art. 57. Procedendo os embargos, caberá recurso de ofício, que não terá efeito suspensivo e será interpretado por simples declaração do juiz na sentença.

Art. 58. Julgados improcedentes os embargos, caberá agravo de instrumento com o rito estabelecido nos arts. 244 e 245 do Código de Processo Civil.

Art. 59. Os processos e os julgamentos referidos nesta lei terão preferência sobre qualquer processo ou julgamento, salvo os de habeas-corpus ou mandado de segurança.

Art. 60. A intervenção poderá ser requerida antes do prazo estabelecido, com audiência do Procurador do CADE desde que comprovada a cessação da prática do abuso que tenha dado origem ao processo.

Art. 61. Verificada, no curso das investigações, a impossibilidade da normalização da atividade econômica da empresa o juiz determinará, a requerimento do CADE, sua liquidação judicial, ressalvada à União a faculdade de desapropriá-la, se convier ao interesse público.

Parágrafo único. A liquidação se fará nos termos do Livro IV, Título XXXVIII do Código de Processo Civil.

Art. 62. Ao interventor compete praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários a cessação do abuso de que tenha dado origem a intervenção.

Art. 63. Ao interventor é assegurada, quando necessário, livre acesso a todos os livros, papéis e documentos da empresa, bem como ao conhecimento dos bens e valores desta, incluindo os que se acham em poder de terceiros.

Parágrafo único. Empenhado, o interventor providenciara, se julgar necessário, junto à administração da empresa, o inventário dos seus bens e o respectivo balanço.

Art. 64. Os responsáveis pela administração da empresa permanecerão no exercício de suas funções subordinadas ao interventor em tudo quanto diga respeito à prática de atos de competência deste.

Art. 65. Se a maioria dos responsáveis pela administração da empresa recusar colaboração ao interventor, o juiz do feito mandará que este assumirá a administração total da empresa.

Art. 66. O juiz do feito poderá afastar de suas funções os responsáveis pela administração que, comprovadamente, obsterem o cumprimento de atos da competência do interventor. A substituição dar-se-á na forma estabelecida no contrato social da empresa.

Art. 67. Se, apesar das providências previstas no artigo anterior, um ou mais responsáveis pela administração da empresa persistirem em obstar a ação do interventor, o juiz do feito procederá na forma do disposto no artigo 65.

Art. 68. O juiz do feito arbitrará a remuneração do interventor.

Art. 69. O interventor, se substituído se renunciar, deixar, for declarado interdito, incorrer em falência, pedir concordata preventiva ou infringir qualquer de seus deveres.

Art. 70. Além das funções mencionadas no artigo 62, compete ainda ao interventor:

a) receber e averiguar reclamações de terceiros;

b) denunciar ao juiz e ao CADE quaisquer irregularidades ou fraudes praticadas pelos responsáveis pela empresa e dos quais tenha a ter conhecimento;

c) apresentar ao juiz e ao CADE relatório mensal de suas atividades;

d) sustentar todo e qualquer ato da Diretoria da empresa que importe em obstar a ação de normalização dos negócios e bem assim a cessação de qualquer abuso do poder econômico delinido nesta lei.

Art. 71. As despesas resultantes da intervenção correrão por conta da empresa contra a qual ela for decretada.

Da Fiscalização

Art. 72. A partir da vigência desta lei o Departamento Nacional de Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos Estados não poderão arquivar qualquer atos relativos à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, bem como quaisquer alterações nos respectivos atos constitutivos, sem que dos mesmos constem:

a) a declaração precisa e detalhada do seu objeto;

b) o capital de cada sócio e a forma e prazo de sua realização;

c) o nome por extenso e a qualificação de cada um dos sócios acionistas;

d) o local da sede e respectivo endereço, inclusive das filiais declaradas;

e) os nomes dos diretores por extenso e respectiva qualificação;

f) o prazo de duração da sociedade;

g) o número, espécie e valor das ações.

Parágrafo único. Nos instrumentos de distrato, além da declaração da importância repartida entre os sócios e a referência à pessoa ou pessoas que assumiram o ativo e passivo da empresa, deverão ser indicados os motivos da dissolução.

Art. 73. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos Estados, enviarão ao CADE, quando solicitado, um resumo de cada um dos atos, contratos, estatutos ou alterações que hajam arquivado ou registrado com as informações a que se refere o artigo anterior.

Art. 74. Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pelo CADE, os atos, ajustes, acordos ou convenções entre as empresas, de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham por efeito:

a) equilibrar a produção com o consumo;

b) regular o mercado;

c) padronizar a produção;

d) estabilizar os preços;

e) especializar a produção ou distribuição;

f) estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades comuns.

§ 1º Os atos de categoria referidos neste artigo já vigentes na data da publicação desta lei, deverão ser submetidos à aprovação do CADE dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Os atos a que se refere o parágrafo anterior que não forem apresentados ao CADE no prazo regulamentar tornarão os seus responsáveis passíveis de multa que variará entre 5 (cinco) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo, sem prejuízo do cumprimento dessa exigência legal, sob pena de intervenção.

§ 3º Em qualquer caso será de 60 (sessenta) dias o prazo para o pronunciamento do CADE. Findo este prazo, entender-se-á o ato como válido até que o CADE sobre ele se pronuncie.

Art. 75. As autoridades federais, os diretores de autarquias federais e de sociedades de economia mista são obrigados a prestar, sob pena de responsabilidade, toda a assistência e colaboração que lhes for solicitada pelo CADE.

Art. 76. As autoridades federais, os diretores de autarquias ou sociedades de economia mista, são obrigados a representar junto ao CADE contra os abusos do poder econômico de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 77. Os funcionários públicos, os servidores federais ou autárquicos ou os de empresas de economia mista que dificultarem, retardarem ou embargarem a ação do CADE ou de seus funcionários e servidores, ficarão sujeitos à penalidade de suspensão ou demissão a bem do serviço público, iniciando-se o processo administrativo competente, mediante representação do CADE sem prejuízo das sanções penais que couberem no caso, originadas também por processo promovido pelo CADE.

Art. 78. As empresas, sempre que houver, para cada caso, decisão do CADE nesse sentido, são obrigadas a exibir a sua contabilidade aos peritos e funcionários encarregados da fiscalização, nela compreendidos todos os livros, documentos, papéis e ar-

quivos dentro em 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação escrita.

§ 1º A recusa da exibição importará na condenação ao pagamento de multa arbitrada pelo CADE, que variará entre 5 (cinco) e 500 (quinhentas) vezes o maior salário-mínimo.

§ 2º Ainda no caso de recusa, o CADE, sem prejuízo das demais sanções desta lei, requererá ao juiz a exibição da escrita, obedecendo as normas do artigo 216 e seguintes do Código do Processo Civil.

Art. 79. Incidem no delito do artigo 325 do Código Penal e são passíveis de demissão os funcionários do CADE que revelem a terceiros os fatos de que tenham conhecimento através de sua fiscalização.

Art. 80. As empresas são obrigadas a prestar ao CADE, por escrito e devidamente autenticadas, todas as informações que lhes forem solicitadas.

Parágrafo único. Os diretores, administradores ou gerentes de empresas que se recusarem a prestar informações na forma deste artigo ou que as fornecerem inexatas com dolo ou má fé, ficarão sujeitos à pena de detenção por 1 (um) a 3 (três) meses.

Art. 81. A repressão dos atos de abuso do poder econômico de que tratam os artigos anteriores não exclui a punição de outras infrações contra a economia popular nem os processos administrativos para apuração de faltas cometidas por servidores públicos ou autárquicos.

Parágrafo único. Não exclui também as pesquisas determinadas por Comissões Parlamentares de Inquérito, nem os estudos da vida econômica do País, feitos com objetivos análogos pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 82. O custeio de pessoal e material do CADE correrá à conta de dotações incluídas no anexo da Presidência do Conselho de Ministros, no Orçamento da União.

Art. 83. E o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 84. O Poder Executivo brecará, dentro de 60 (sessenta) dias, as normas regulamentares que se tornarem necessárias à perfeita execução desta lei.

Art. 85. Esta lei entrará em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final.

(Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores dezo-lando fazer uso da palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que se apertarem ouírem permanecer como se acham.

(Pausa)

Está aprovada.

O Projeto irá à sanção

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Declaração apresentada à Mesa

E' lida a seguinte:

DECLARAÇÃO

Em 22 de agosto de 1932.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos arts. 99 e 102, parágrafo único, do Regulamento Interno que, assumindo o exercício da representação do Estado de Pará — PYN — em substituição ao Sr. Senador Zacharias de Assumpção, adotarei o nome parlamentar a que me comprometo a integrar a honrada União Democrática Nacional (UDN).

Atenciosas saudações

Antônio Pedro Martins Jr.

(Assinatura por extenso)

Nome parlamentar: Martins Júnior

O SR. PRESIDENTE:

A declaração do nobre Senador Martins Jr. vai à publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 93, de 1962

(Na Câmara de origem: Nº 4.240-B, de 1962)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1963

ANEXO Nº 4 — PODER EXECUTIVO

Subanexo 4.6 — Comissão do Vale do São Francisco

VARIÁVEL
Cr\$

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignação:

1.6.21 — Órgãos em regime especial

2 — Para atender a Dispositivos Constitucionais:

1 — Pessoal	452.720.140
2 — Material	50.000.000
3 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos	40.000.000
4 — Custeio e manutenção dos 5 Distritos da C.V.S.F.	35.000.000
5 — Construção ou aquisição de residências para técnicos do Vale do São Francisco	20.000.000

Total da Consignação 1.6.00 597.720.140

Total da Verba 1.0.00 597.720.140

Total das Despesas Ordinárias 597.720.140

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais

Subconsignação:

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do A.D.C.T.)

Discriminação conforme Adendo «A» 6.158.000.000

Total da Consignação 3.2.00 6.158.000.000

Total da Verba 3.0.00 6.158.000.000

Total das Despesas de Capital 6.158.000.000

Total Geral 6.755.720.140

Subanexo 4.6 — Comissão do Vale do São Francisco

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.21 — Órgão em regime especial

2 — Para atender a Dispositivos Constitucionais:

1 — Pessoal	152.720.140
2 — Material	50.000.000
3 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos	40.000.000
4 — Custeio e manutenção dos 5 Distritos de C. V. S. F.	35.000.000
5 — Construção ou aquisição de residências para técnicos do Vale do São Francisco	20.000.000

Total da Verba 1.0.00 597.720.140

1.0 — Estudos Gerais e Levantamentos

- 1) Estudos gerais levantamentos água subterrânea, observações e inquéritos, destinados à organização dos programas previstos no Plano Geral do São Francisco 120.000.000

1.0 — Regularização Fluvial

- 1) Obras complementares da barragem de Três Marias e execução de serviços correlatos, sendo Cr\$ 70.000.000 para Posto Misto de Morada Nova — Abastecimento d'água de Morada Nova e Pompeu; Travessia do Ribeirão de São Vicente; Travessia do Rio Ribeirão da Extrema; Travessia do Ribeirão do Sucuriú Travessia Morada Nova — São Gonçalo do Abaeté; Travessia Morada Nova — Porto das Melancias 300.000.000
- 2) Estudos, projetos e obra de obras da Barragem de Schradingho, inclusive desapropriações, sendo inclusive o custeio da linha de transmissão da da CHESF e instalações correlatas, da Estação Barro Vermelho para Juazeiro — Petrolina e Sobradinho a cargo da CRESF 1.500.000.000

Total da Regularização Fluvial 1.800.000.000

1.0 — Energia

- 1) Sistema de transmissão de linhas gerais 20.000.000
- 2) Subestação abaixadora de Arcos sendo Cr\$ 10.000.000,00 para a rede elétrica de Arcos e eletrificação rural 50.000.000
- 3) Rede elétrica de Itapicirica 10.000.000
- 4) Sistema elétrico Formoso-Corrente, linhas de transmissão e instalações correlatas de Lapa, Riacho de Santana, Igaporá, Caitité, Guanambi, Monte Alto, Santana, Coribe e Cocos 200.000.000
- 5) Linhas de transmissão rede de distribuição e instalações correlatas na região de suprimento de energia elétrica pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, abrangendo os sistemas baixo e médio S. Francisco, inclusive 40.000.000 para o sistema Geremoabo; Para as linhas de transmissão e instalações do sistema CHESF de Cabrobó a Belém do S. Francisco; 30.000.000; Linha de transmissão para Inajá e Mata Grande: 10.000.000; Linha de transmissão de Neópolis para Brejo Grande, passando em Serrão, Ilha das Flores e Aroeira: 5.000.000; Linhas de transmissão de N. S. da Glória: 5.000.000; Linha de transmissão de Porto da Folha, Propriá para Amparo do São Francisco, Canhoba e Itabi 10.000.000; Linha de transmissão de Gararú: 10.000.000; Linha de transmissão de Itabi: 10.000.000; Linha de transmissão de Canhoba: 5.000.000; Linha de transmissão de Amparo do S. Francisco: 5.000.000; Para interligação de energia elétrica de Paulo Afonso de Mata Grande aos povoados de Inhapi Canapi e Santa Cruz do Deserto, em Alagoas: 10.000.000; Linha de transmissão e instalação correlata do sistema da CHESF do médio e baixo S. Francisco para: Arapiraca, 5.000.000; Piranhas, 5.000.000; Linha de transmissão de Penedo, Pindorama, Coruripe e S. Miguel dos Campos: 10.000.000; Linha de transmissão Delmiro Gouveia — Olho D'Água das Flores — Santana do Ipanema — Maravilha — Pogo das Trincheiras, inclusive estações abaixadoras: 40.000.000; Linha de transmissão do sistema Geremoabo entre Paulo Afonso, Santa Brígida, Geremoabo, Antas e Cicero Dantas, com subestação e redes urbanas: 40.000.000 200.000.000
- 6) Usinas diesel-elétricas do Senhor do Bonfim, Jacobina, Betânia, Afãnio Caetité, Ilha do Fogo, Miguel Calmon, Igaporá, Barra do Mendes, Ipuipara, Irecê, Campo Formoso, Central, Ibirapetuba, Guanambi, Carinhanha, Brotas, Curaçá, Paratinga Palmas de Monte Alto e Xique-Xique, Saúde, Jaguarari, Remanso, Pindobaçu, Jataí, Paratinga, Santa Sé Traipu e Pilão Arcado 20.000.000

- 7) Sistema de transmissão Três Marias, Montes Claros, Morada Nova e Pompeu 200.000.000
- 8) Linha de transmissão Glória — Rodeas Barra do Tarrachil — Itó e eletrificação rural 90.000.000
- 9) Operação e manutenção das usinas a cargo da C. V. S. F. 10.000.000
- 10) Linha de transmissão Pianaltina-Formosa 10.000.000
- 11) Linha de transmissão Pedro de Indaia — Santo Antônio do Monte e instalações correlatas, sendo 10.000.000 para a linha de Pium Capitélio 40.000.000
- 12) Linhas de transmissão para Carmópolis de Minas 10.000.000
- 13) Linha de transmissão para Taguara 10.000.000
- 14) Rede elétrica de Igatama 5.000.000
- 15) Rede elétrica de Formiga 10.000.000
- 16) Linha de transmissão de Abaeté para Quartel Geral 10.000.000
- 17) Linha de transmissão para Dolores do Indaia e instalações correlatas 10.000.000
- 18) Rede elétrica de Lagoa Santa 5.000.000
- 19) Rede elétrica do município de Luz 10.000.000
- 20) Rede elétrica de Carmo de Paranaíba 10.000.000
- 21) Eletrificação Rural em Itacuruba 5.000.000
- 22) Custeio do serviço de energia elétrica em convênio com a COELBA, nos municípios de Senhor do Bonfim, Jacobina e Campo Formoso 5.000.000
- 23) Linhas de transmissão e instalações correlatas no sistema Senhor do Bonfim entre as cidades de Bonfim, Jacobina, Miguel Calmon, Saúde, Campo Formoso, Caen, Pindobassu Mirangaba, Jaguarari, Caldeirão Grande e Manga, inclusive subestações e redes urbanas 180.000.000
- 24) Usina hidrelétrica de Itaguari 15.000.000
- 25) Usina hidrelétrica de Paramirim 15.000.000
- 26) Para prosseguimento e conclusão dos serviços da rede de transmissão de São Gotardo a Rosalinda 10.000.000
- 27) Rede elétrica de Pains 5.000.000
- 28) Serviço de Força e Luz de Pimenta 5.000.000
- 29) Rede de distribuição de Luz de Pitangui 5.000.000
- 30) Rede de Distribuição de Capitólio 6.000.000
- 31) Para linhas de transmissão e distribuição para Cachoeira do Campo, Amarantina, Claura, São Bartolomeu, Engenho Corréa, Santo Antônio do Leite, no município de Ouro Preto 10.000.000
- 32) Substação João de Deus 50.000.000

Total de Energia 1.301.000.000

4.0 — Transportes e Comunicações

4.1 — Transporte Fluvial

- 1) Custeio e reaparelhamento das Companhias de navegação operadas pela CVSF 70.000.000
- 2) Obras destinadas ao melhoramento das condições de navegabilidade ao rio São Francisco e afluentes 10.000.000
- 3) Complementação das obras de atracação do cais do porto de Pirapora 5.000.000
- 4) Prosseguimento das obras complementares da área portuária do cais de Propriá — SE 4.000.000
- 5) Melhoramento do cais, obras complementares e urbanização das áreas portuárias de Juazeiro e Petrolina 10.000.000
- 6) Serviços complementares da área portuária em Penedo 2.000.000
- 7) Serviços complementares da área portuária de Barra 4.000.000
- 8) Melhoramento e conservação de estaleiro e obras de proteção e acostagem em outros portos fluviais do São Francisco e afluentes. Para melhoramentos dos portos de Pirapora — São Francisco Januária, Manga e Itacarambi, Traipu, serviços complementares da área de Belém do São Francisco, Remanso, Pilão Arcado, construção do canal de acesso do porto de Xique Xique 10.000.000
- 9) Conclusão do cais e obras de urbanização de Bom Jesus da Lapa 10.000.000
- 10) Aquisição de balsas para travessia no Médio e Baixo São Francisco 10.000.000
- 11) Cais de proteção de Sítio do Mato e Camaleira 6.000.000
- 12) Estudos e construção de um cais na cidade de São Braz, Estado de Alagoas 4.000.000
- 13) Conclusão do cais e obras de urbanização de Carinhanha 3.000.000

Total do Transporte Fluvial 148.000.000

4.2 — Transporte Rodoviário

- 1) Estudos, projetos e construção das seguintes rodovias de acesso e ligação do Vale do São Francisco:
- 1) Coração de Jesus, Brasília, São Francisco, Serra das Araras, Sítio da Abadia 5.000.000
- 2) Januária, Montes Claros, Bocaiuva 5.000.000
- 3) Ilhéus, Brumado, Caetité, Lapa, Santa Maria da Vitória, Correntina e Posse, para o ramal de Santana dos Brejos e pavimentação dos acessos da Lapa, Caetité, Igaporá, a cargo da C.V.S.F. 8.000.000

4) Ipirã, Morro do Chapéu, Irecê, Xique-Xique, Barra, Ibiapetuba, para o ramal Morro do Chapéu, Barra do Mendes, Puiara e Morpará	15.000.000
5) Jacobina, Remanso, São Raimundo Nonato, inclusive pavimentação dos acessos de Jacobina e Remanso, a cargo da C. V. S. F. e ramais de Ouro Branco e Gruta de Brejões	5.000.000
6) Petrolina, Casa Nova, Remanso, inclusive ramal Remanso-Catita	5.000.000
7) Petrolândia, Floresta, Jatimã, Cabrobó, Coripós, Petrolina e Paulo Afonso	10.000.000
8) Floresta, Carqueja, Serra Talhada e Triunfo	6.000.000
9) Prosseguimento da construção da rodovia Paulo Afonso-Mucururé-Curuçá	20.000.000
10) Prosseguimento da construção de pontes, em estradas intermunicipais do Vale do São Francisco, inclusive acesso da Ponte Rocha Pires, em Jacobina, ponte de Ibiatinga, de Novo Horizonte, de Macambão em Miguel Calmon, e lastro da ponte São José; ponte sobre o Rio das Pedras na rodovia Saúde-Caldeirão Grande; ponte sobre o rio Casem, na rodovia Jacobina Saúde; Ponte na estrada Remanso — Pilão Arcado; Pontes no Rio Pedra e no rio Tubarão, em Palmas de Monte Sete; ponte no rio Itaguari; Ponte sobre o rio Indaia entre Abaeté e Tiros Ponte sobre o riacho das Porteiras e do riacho dos Morrinhos, e ponte de Barra Grande em Curuçá	30.000.000
11) Santana do Ipanema, Pão de Açúcar, Piranhas, Delmiro Gouveia, Água Branca, Arapiraca, Traipu, Batalha, Porto Real do Colégio, ao sistema rodoviário de Alagoas	4.000.000
12) Porto da Folha, Poço Redondo, Gararu, Canhoba, Itabi, Amparo, Tamanduá, Nossa Senhora da Glória, Paulo Afonso, ao sistema rodoviário de Sergipe	4.000.000
13) Retificação da Propriá-Aracaju, que liga o vale do São Francisco ao Porto da Capital	9.000.000
14) Retificação da rodovia Piaçubussu-Penedo Maceió, que liga o São Francisco ao porto da Capital (ligação com BR-11 Sul)	9.000.000
15) Trabalhos de melhoramentos e conservação em rodovias e pontes do Vale do São Francisco	25.000.000
16) Pirapora-Vereda-Leal, Patos, com ramais para Capelinha do Chumbo, São Gonçalo, São Domingos e Presidente Olegário	5.000.000
17) Construção de ponte sobre o rio Verde Grande, em passagem das Canoas, ligando Burarama-rodovia Montes Claros-São Pedro	5.000.000
18) Pontes do rio São Francisco, ligando as ilhas Assunção e Grande, ao continente, nos municípios de Cabrobó, Belém do São Francisco, em Pernambuco	20.000.000
19) Ponte sobre o ribeirão Santa Fé, em Capão Redondo, estrada São Romão — Pirapora	5.000.000
20) Ponte sobre o rio Santa Cruz, estrada São Romão, Frões, Brasília	5.000.000
21) Construção da ponte sobre o rio Ipanema no perímetro urbano da cidade de Batalha	20.000.000
22) Para construção de uma ponte sobre o Rio São Francisco, nos municípios de Piauí e Bambui na localidade denominada S. Leão	2.000.000
23) Para prosseguimento e conclusão de ponte sobre o rio das Velhas, na Cidade de Raposo	5.000.000
24) Para prosseguimento da ponte sobre o rio Abaeté, em São Gonçalo do Abaeté, Minas Gerais	4.000.000
Total do Transporte Rodoviário	234.000.000

4.3 — Transporte Aéreo

- 1) Construção, melhoramentos e manutenção dos aeroportos e campos de pouso da "Rota do São Francisco", inclusive 3.000.000 para o Campo do Senhor do Bonfim e 1 milhão para Coribe, Campo de Pouso em Mata Grande, Campo de Pouso em Coruripe, Campo de Pouso de Batalha com 3.000.000, Campo de Pouso Penedo, Delmiro Gouveia, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, Campo de Pouso Piauí, Boninal, Abaira, Campo de Pouso de Saúde, Barra, Barreiras, Bonfim, Brotas, Caetite, Central Chorrocho, Coribe, Corentina, Curaça, Cotegipe, Cocos, Guanambi, Ibitiara, Irecê, Ipietuba, Ipuipara, Jacobina, Jeremoabo, Lapa, Uauá, Miguel Calmon, Morro do Chapéu, Macaúbas, Monte Alto, Santana, Santa Maria da Vitória, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Piauí, Pilão Arcado, Remanso, Riacho de Santana, Saúde, Seabra, Xique-Xique, no Es-

tado da Bahia; São Francisco, Brasília, Mangá, Espinosa, Monte Azul, Janaúba, Carmo do Paranaíba, São Gotardo, Dóres do Indaia, Abaeté, Formiga, Bom Despacho, Campo Belo, Campos Altos, Divinópolis, Bocaluva, em Minas Gerais; Campo de Pouso em Arapiraca, Afogados de Ingazeira, Inajá, Ouricuri, Petrolina, Serra Talhada, Salgueiro, Fátima, Floresta, Triunfo, Betânia, município de Custódia, Caruaíba, Flores, Aguas Belas, Belém do São Francisco, Cabrobó, Oroco, Santa Maria da Boa Vista, Venturosa, em Pernambuco

- 2) Restauração de pistas em solo-cimento, amphição e recobrimento asfáltico das pistas de pouso dos aeroportos de Bom Jesus da Lapa, Petrolina e Montes Claros
- 3) Aeroporto de Propriá

Total do Transporte Aéreo

4.4 — Ampliação e manutenção do Serviço de Rádio

5.0 — Irrigação e Drenagem

- 1) Estudos, projetos e construção do sistema de drenagem e irrigação, inclusive desapropriação das seguintes bacias afluentes do São Francisco:

- 1) Itiuba, Boacica, Marituba e outras em Alagoas
- 2) Betume, Propriá, Cotinguiba, Cararu, Canhoba e outras em Sergipe
- 3) Irrigação e eletrificação rural do Médio e Submédio São Francisco, inclusive dos seus afluentes preferencialmente para execução do projeto Galloli do Rio Grande
- 4) Construção do canal de Jaborandi
- 5) Drenagem e recuperação das terras dos brejos situados nos municípios de Barra, Pilão Arcado, Santo Sé e Santa Maria em Vitória
- 6) Barragem de Mirorós no Rio Verde e obras de irrigação
- 7) Para atender a despesa de qualquer natureza com dois centros de irrigação em Janaúria e S. Francisco, Minas Gerais, em prosseguimento a trabalho já iniciado

Total de Irrigação e Drenagem

6.0 — Saúde

6.1 — Serviços Básicos de Saneamento e Urbanismo:

- 1) Estudos, projetos e construção dos sistemas de Saneamento urbano e elaboração dos planos de urbanização das cidades de Genó do Ouro, Curaça, Barra, Paratinga, Ibotirama, Ibitiara, Brotas, Campo Formoso, Itinga, Ibipecta, Lagoa e Rio do Pires
- 2) Estudo e projeto e execução da rede de esgotos sanitários da cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia
- 3) Rede de esgoto de Desterro de Entre Rio Minas Gerais
- 4) Estudos, projetos e execução dos sistemas de abastecimento d'água diretamente pela CVST ou mediante convênio com prefeituras nas seguintes localidades: Cristalina, Formosa, em Goiás; Abaeté, Augusto de Lima, Betim, Bom Despacho, Bom Pastor, Bonfim, Brasília, Brumadinho, Buenópolis, Cachoeira do Campo, Candéias, Cachoeira dos Macacos, Caeté, Caetanópolis, Calixto, Camucinho, Campos Altos, Candéia, Carmo do Paranaíba, inclusive Vila de Congonhas do Norte, Congonhas de Minas, Coronel Murta, Curcilândia, Cônego Dantas, Capim Branco, Divinópolis, Dr. Lund, Estrela do Indaia, Felixlândia, Fortuna, Jorge Dantas, Galena, Independência, Itabirito, Jequitibá, Juramento, Jaciaba, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa de Santo Antônio, Lagoa Formosa, assance, uz, Martinho Campos, Matutina, Maravilhas, Moeda, Moema, Morada Nova, Morro do Pilar, Monte Azul, Mocamboiro, Nicolândia, Nova Serrana, Ouro Preto, para o distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Branco, Papagaio, Pequi, Pains, Pimenta, Pitangui, Vila Itaratinga, Passa Tempo, Perdígão, Perdões, Piracema, Pirapama, Pompeu, Piauí, Pitanga, Poços das Trincheiras, Presidente Olegário, Portelrinha, Quartel Geral, Raposos, Resende Costa, Rio Acima, Rio Bonito, Ribeirão das Neves, Rodo, Santana do Pirapema, Santanillo do Monte, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, São José da Tapera, São Romão, Sete Lagoas, Tapira, Vargem Bonita, Vespasiano, Unai, Várzea da Palma, Virgem da Lapa, Tapira, Jeceaba, São Braz de Suacuí, Entre Rios de Minas, Moeda, Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Lagoa Dourada, Vila Costina de Pains, Cristiano Ottoni, em Minas Gerais; Angical, Barra, Bar-

2) Para toda e qualquer despesa com assistência médico-sanitária aos servidores da Comissão do Vale do São Francisco, na sede e no interior...	6.000.000
3) Hospital da CHESF, em Paulo Afonso	20.000.000
4) Postos de Saúde de Central, Barra do Mendes, Ibitiara, Paramirim, Campo Formoso, Ibotirama, Monte Alto, Santana Seabra e Cocos	30.000.000
5) Postos Mistos de Cabrobó e Belém do S. Francisco	4.900.000
6) Posto de Saúde Tupanatinga	2.000.000
7) Posto de Saúde Dore, de Indaia	2.000.000
8) Posto de Saúde Pedro Leopoldo — Minas Gerais	1.000.000
9) Posto Misto Manoel Neves — Jaboticatubas Minas Gerais	2.000.000
10) Posto de Saúde Maternidade — Minas Gerais	2.000.000
11) Posto Misto de Saúde Candeia Grande	2.000.000
12) Posto de Saúde Piratuba	2.000.000
13) Posto de Saúde Jacaré das Emas	2.000.000
14) Posto Misto de Saúde Merco do Pilar	2.000.000
15) Posto de Saúde Vassanta	2.000.000
16) Posto de Saúde João Pinheiro	2.000.000
17) Posto de São Gotardo	2.000.000
18) Posto Misto de Saúde Esmeraldas	2.000.000
19) Posto Misto de Saúde N. S. da Glória	2.000.000
20) Posto Médico e Maternidade Verdejantes	2.000.000
21) Posto Médico de Itabi	2.000.000
22) Maternidade de Itambi e Indaia	4.000.000
23) Maternidade de Poço	2.000.000
24) Maternidade de Caracatuba	2.000.000
25) Maternidade Santa Maria — Diamantina	2.000.000
26) Maternidade de Anápolis	2.000.000
27) Posto Misto de Saúde de Milhada dos Bois	2.000.000
28) Maternidade Dom Maria	4.000.000
29) Maternidade de Jacobina	4.000.000
30) Maternidade de Taperacanga	2.000.000
31) Maternidade de Cimbres — Pasqueira	2.000.000
32) Maternidade de Anápolis	2.000.000
33) Maternidade de Pão de Açúcar	2.000.000
34) Maternidade Manoel Carneiro	4.000.000
35) Maternidade de Tabira	2.000.000
36) Posto de Saúde Dore de Indaia	2.000.000
Total de Assistência-Sanitária	329.000.000

7.0 — Desenvolvimento Cultural

1) Serviços educacionais e assistenciais a cargo das Dioceses São-Franciscanas de Petrópolis, Barra, Senhor do Bonfim, Caeté, Pasqueira, Divinópolis, Afogados do Inezinho, Montes Claros, São Lázaro, Juiz de Fora, Luz, Pádua, Penedo e Patos de Minas	10.000.000
2) Manutenção da Fazenda-Escola, de Porto Real, do Colégio	7.000.000
3) Manutenção dos cursos de artesanatos de Nossa Senhora de Fátima, de Paulo Afonso (CHESF), Abrigo dos Pobres da Lapa, Assistência Social de Barra, Escola Artesanal de Correntina e Petrópolis, São José do Bonfim, Escola de Artesanato Monte Alto	12.000.000
4) Para outros encargos educacionais beneficentes e sociais	10.000.000
5) Centro Vocacional de Penedo	5.000.000
6) Patrulha Agrícola São Francisco, de Santa Maria da Boa Vista	5.000.000

ALAGOAS

1) Ginásio Santana do Itapira	1.000.000
2) Ginásio Elio Lemos de Prossabussu	1.000.000
3) Ginásio São Francisco de Porto Real do Colégio	1.000.000
4) Ginásio Vicente Meneses de Delmiro Gouveia	1.000.000
5) Ginásio e Escola Normal Santo Cristo Redentor de Palmeira dos Índios	1.000.000
6) Ginásio Diocesano de Vem do	1.000.000
7) Ginásio N. S. da Piedade — Barão	1.000.000
8) Ginásio Santo Antônio de Pádua de Olho d'Água das Flores	1.000.000
9) Colégio Imaculada Conceição de Penedo	1.000.000
10) Escola Normal Rural Marinho Freitas — Pão de Açúcar	1.000.000
11) Ginásio D. Antônio Brandão Pão de Açúcar	1.000.000
12) Ginásio Imaculada Conceição — Coruripe	1.000.000
13) Ginásio e Escola Básica de Comércio da Cidade de Traipu	1.000.000
14) Colégio N. S. do Bom Conselho — Arapiraca	1.000.000
15) Ginásio Normal São Francisco de Assis — Arapiraca	1.000.000
16) Sociedade Educadora Padre Dehon para manutenção do Ginásio Pio XII — Palmeira dos Índios	1.000.000
17) Escola Técnica de Comércio Dom Jonas Batinga — Penedo	1.000.000

BAHIA

1) Seminário Menor de São José, da Diocese de Caeté	2.000.000
2) Colégio Santa Eufrasia — Barra	2.000.000
3) Educandário N. S. S. Sacramento — Senhor do Bonfim	3.000.000
4) Educandário Diocesano de Santana — Santana dos Brejos	1.000.000
5) Educandário S. José de Correntina	2.000.000
6) Escolas Paroquiais de Jacobina	1.000.000
7) Escola Técnica de Comércio de Bonfim	2.000.000
8) Ginásio Augusto Galvão — Campo Formoso	1.000.000
9) Ginásio de Guanambi	3.000.000
10) Ginásio de Ibitiara	1.500.000
11) Ginásio de Morro do Chapéu	1.000.000
12) Ginásio de Paramirim	2.000.000
13) Ginásio do Paratinga	1.000.000
14) Ginásio de Riacho de Santana	1.000.000
15) Ginásio do Educandário S. José de Carinhana	1.000.000
16) Ginásio Dom João Muniz — Barra	1.000.000
17) Ginásio de Macaúbas	1.000.000
18) Ginásio Municipal Rui Barbosa de Remanso	1.000.000
19) Ginásio Municipal Senhor do Bonfim de Xique-Xique	1.000.000
20) Ginásio N. S. da Conceição — Miguel Calmon	3.000.000
21) Ginásio Paulo Afonso, da CHESF, em Paulo Afonso	2.000.000
22) Ginásio Rui Barbosa de Cocos	2.000.000
23) Ginásio Sagrado Coração — Senhor do Bonfim	3.000.000
24) Ginásio São Vicente de Paula, Bom Jesus da Lapa	2.000.000
25) Ginásio de Seabra	2.000.000
26) Instituto N. S. de Fátima — Campo Formoso	3.000.000
27) Instituto São José de Caeté	1.000.000
28) Seminário da Diocese de Bonfim	2.000.000
29) Associação Guadalupeense de Cultura e Assistência Social	1.000.000
30) Escola Técnica Profissional dos Irmãos Maristas a cargo do Ginásio do Sagrado Coração	3.000.000
31) Ação Social de Paulo Afonso	1.500.000
32) Associação Cultural, de Caeté	1.000.000

Goias

1) Ginásio-Escola Normal São José — Formosa	1.000.000
---	-----------

Minas Gerais

1) Instituto Cel. Beneditino Ferreira Guimarães	2.000.000
2) Escola Agrícola Dom Bosco de Guaraná do Campo	3.000.000
3) Ginásio de Esmeraldas	1.000.000
4) Ginásio de Pedro Leopoldo	1.000.000
5) Ginásio Doreense, de Dore de Indaia	1.000.000
6) Ginásio de Brumadinho	1.000.000
7) Centro Educacional da Fundação Jorge Peraz, do município de Jaboticatubas, construção do Ginásio	1.000.000
8) Ginásio São Francisco de Conceição do Mato Dentro, em Minas Gerais	1.000.000
9) Ginásio Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento — Pirapora	1.000.000
10) Seminário Menor de Diamantina	2.000.000
11) Colégio Nossa Senhora das Dores	1.000.000
12) Colégio Diamantinense	1.000.000
13) Ginásio São Romão	1.000.000
14) Colégio e Asilo Dom Joaquim, Conceição do Mato Dentro	1.000.000
15) Ginásio José-Manuel, de Anápolis — M. G.	1.000.000
16) Ginásio de Tiros — MG	1.000.000
17) Ginásio — Escola Normal de Pitangui	1.000.000
18) Ginásio Frei Leopoldo de Mariana	1.000.000
19) Educandário D. Alexandre de Campos Altos	1.000.000
20) Escola de Comércio de Papagaios	1.000.000
21) Ginásio Coralio Castano de Bóres do Indaia	1.000.000
22) Ginásio Coração de Jesus, Coração de Jesus Montes Claros	1.000.000
23) Ginásio Municipal de Brasília de Minas	1.000.000
24) Ginásio de São João da Ponte	1.000.000
25) Educandário São Martins, de Montes Claros	2.000.000
26) Ginásio S. Pio X, de S. Gotardo	1.000.000
27) Ginásio São Francisco, de São Francisco	1.000.000
28) Ginásio de João Pinheiro, da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos	1.000.000
29) Ginásio de Santana, em Brasília de Minas	1.000.000
30) Ginásio Municipal de São Geraldo do Abaeté	1.000.000
31) Ginásio São João Batista de Pirapora	1.000.000
32) Seminário Menor da Diocese de Juiz de Fora	2.000.000
33) Ginásio de Piumhi, em Piumhi, MG	1.000.000
34) Ginásio Paroquial Padre Venceslau, em Pains, MG	1.000.000
35) Ginásio Antero Torres, em Bambui — MG	1.000.000
36) Ginásio Nossa Senhora de Fátima, em Abaeté Minas Gerais	1.000.000
37) Ginásio Nossa Senhora da Glória, em Passa Tempo, MG	1.000.000
38) Ginásio Napoleão Reis, de Conselheiro La-	

falet	1.000.000
39) Instituto Padre Nicolau de Bom Despacho	1.000.000
40) Ginásio de Oliveira	1.000.000
41) Ginásio de Carmópolis de Minas	1.000.000
42) Ginásio de Itaguara	1.000.000
43) Ginásio de Perdigões	1.000.000
44) Ginásio de Miracema	1.000.000
45) Educandário Padre Pereira Coelho, Para de Minas	1.000.000
46) Escola Agropastoril Madre Paimira, Cachoeira do Campo	1.000.000
47) Ginásio de Portelinho	1.000.000
48) Colégio Municipal de Patos de Minas	1.000.000
49) Ginásio Municipal de São Gonçalo do Abaete, Minas Gerais	1.000.000
50) Educandário D. Alexandres, de Campos Altos, Minas Gerais	1.000.000
51) Ginásio N. S. do Carmo de Unaí	1.000.000
52) Ginásio Santa Rita de Presidente Olegário, Minas Gerais	1.000.000
53) Ginásio Estrada do Indaia, Minas Gerais	1.000.000
54) Ginásio N. S. de Loreto, em Morada Nova de Minas	1.000.000
55) Ginásio São Rafael de Luz, MG	1.000.000
56) Ginásio Pio XII de Iguatama - MG	1.000.000
57) Seminário da Diocese de Montes Claros	2.000.000
58) Ginásio Municipal de Anápolis	1.000.000
59) Ginásio Monte Azul	1.000.000

Pernambuco

Ginásios Municipais de Inajá, Cabrobó e Salgueiro	1.000.000
Ginásio Olavo Bilac - Sertania	1.000.000
Ginásio Professor Alberto Soares - Salgueiro	1.000.000
Ginásio Domingos Savio - Oricum	1.000.000
Ginásio Diocesano Pio XII - Triunfo	1.000.000
Ginásio Diocesano Afonso de Ingazeira	1.000.000
Ginásio de Petrolândia	1.000.000
Ginásio Carlos Rios - Arcoverde	1.000.000
Para as obras educacionais e assistenciais da nova Diocese de Floresta, a cargo da de Pesqueira	3.000.000
Ginásio Municipal Onze de Setembro, em Flores	1.000.000
Ginásio Sta. Dorotea - Pesqueira	1.000.000
Escola Técnica de Comércio Municipal Santa Agueda - Pesqueira	1.000.000
Seminário Menor de Afogados da Ingazeira	2.000.000
Seminário Menor de Pesqueira	2.000.000
Ginásio Menino-Deus - Belem do S. Francisco	1.000.000
Ginásio 11 de Setembro - Arcoverde	1.000.000
Ginásio Imaculada Conceição - Arcoverde	1.000.000
Ginásio Stella Matris - Triunfo	1.000.000
Ginásio Municipal de Inajá	1.000.000
Ginásio Municipal de Bodoco	1.000.000
Ginásio Municipal de Cabrobó	1.000.000
Ginásio Padre Claudio - Floresta	1.000.000
Escola Normal N. S. do Patrocinio - Belem do São Francisco	1.000.000
Ginásio Dom Bosco - Petrolina	1.000.000
Fundação Educacional de Petrolina, para o Ginásio Industrial	3.000.000
Ginásio Municipal de Tabira	1.000.000
Escola Apostólica São Boaventura - Triunfo	1.000.000
Colégio N. S. Auxiliadora - Petrolina	2.000.000
Escola Doméstica de Petrolina	1.000.000
Escola Normal Dom Maílan de Araripina	1.000.000
Escola Normal Regional Amália Cavalcanti, mantida pela Sociedade Beneficente Santa Inês - Pedra	1.000.000

Sergipe

Ginásio Diocesano de Propriá	3.000.000
Ginásio de Japarutuba	1.000.000
Ginásio de Neópolis	1.000.000
Ginásio de N. S. da Glória	1.000.000
Artesanato Santo Antônio a cargo da Diocese de Propriá	3.000.000
Seminário São Geraldo, a cargo da Diocese de Propriá	3.000.000
Ginásio N. S. das Graças - Propriá	3.000.000
Ginásio Tertuliano Pereira de Azevedo - N. S. das Dóres	1.000.000
Educandário D. José Tomas - Propriá (a cargo da Diocese)	1.000.000
Total do Desenvolvimento Cultural	244.000.000

8.0 - Desenvolvimento da Produção

8.1 - Colonização

1) Manutenção e desenvolvimento das Colônias Agropecuárias do Paracatu e Formoso inclusive loteamento nesta última Colônia	30.000.000
2) Manutenção do posto de Assistência e Colonização da Diocese de Petrolina	5.000.000
3) Escolas "Caio Martins", inclusive Nucleo Colonial de Urucua e Carinhania	6.000.000
4) Prosseguimento das obras de irrigação e drenagem, loteamento e construção de instalações para novos colonos do Nucleo de Petrolândia, em Pernambuco	20.000.000
5) Para atender a despesa de qualquer natureza com o Nucleo Colonial de Petrolândia	20.000.000
6) Manutenção e desenvolvimento da Escola Agrícola Arthur Bernardes - Lagoa Santa - Minas Gerais	5.000.000
7) Escola de Agronomia do medio São Francisco Juazeiro	5.000.000
8) Escola de Tratorista em Guanambi	5.000.000
Total da Colonização	96.000.000

8.2 - Fomento da Produção Vegetal, Animal e Mineral

1) Execução de serviços de fomento agrícola, experimentação, mecanização da lavoura fomento e defesa da pecuária, fomento da piscicultura, aplicação de praticas conservacionistas do solo, intensificação cultural através adubações, pequena irrigação e fomento da produção mineral	100.000.000
2) Reflorestamento	10.000.000
3) Manutenção de Residências Agrícolas e de Postos de veterinária	150.000.000
4) Manutenção dos Postos de Assistência a Irrigação de Briga, Gravata e Campos, Saúde, Curaça, Ibo e Glória	30.000.000
5) Para o desenvolvimento da cultura irrigada, por bombeamento, de algodão de fibra longa, no Medio São Francisco	25.000.000
6) Para a expansão da cultura da videira no Medio São Francisco Inferior	15.000.000
7) Para o fomento das culturas da mamona, do algodão e fibra média em Irecê, Guanambi, Jacobina e outros	15.000.000
8) Perfuração de poços tubulares, construção de pequenas barragens e captações, por gravidade, para abastecimento d'agua às populações	80.000.000
9) Carteira de Revenda	40.000.000
10) Instalação em geral, para beneficiamento de produtos agropecuários e usinas de beneficiamento da algodão e confecção da Usina de Pamas de Monte Alto, construção da Usina de Irecê e transferência da Usina de Guanambi para Paramirim	20.000.000
11) Para o fomento da cultura do arroz no Baixo São Francisco, diretamente ou mediante convenio	10.000.000
12) Para o Fundo de Mecanização da Lavoura	40.000.000
13) Reaparelhamento das patrulhas motomecanizadas	130.000.000
14) Para instalação de uma estação de viticultura no Medio São Francisco, em Joazeiro	10.000.000

Total de Fomento da Produção Vegetal, Animal e Mineral 675.000.000

8.3 - Serviços Assistenciais Diversos e Socorro de Emergência às populações do Vale do São Francisco

Total da Verba 1.6.21..... 597.720.140

Total da Verba 3.2.03 - Desenvolvimento da Produção 6.158.000.000

Total Geral 6.755.720.140

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 93, de 1962

(Na Câmara de origem: Nº 4.240-B, de 1962)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1963

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

(Demonstração da Despesa por Verbas e Consignações).

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — Custeio

Consignações:

	FIXAS Cr\$	VARIÁVEL Cr\$	TOTAL Cr\$
1.1.00 — Pessoal Civil	1.512.869.000	33.220.000	1.546.089.000
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação	—	37.849.000	37.849.000
1.4.00 — Material Permanente	—	14.000.000	14.000.000
1.5.00 — Serviços de Terceiros	—	67.774.000	67.774.000
1.6.00 — Encargos Diversos	—	860.585.000	860.585.000
Total da Verba 1.0.00	1.512.869.000	1.013.428.000	2.526.297.000

VERBA 2.0.00 — Transferências

Consignações:

2.1.00 — Auxílios e Subvenções	60.000.000	—	60.000.000
Total da Verba 2.0.00	60.000.000	—	60.000.000
Total das Despesas Ordinárias			2.586.297.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — Investimentos

Consignações:

4.1.00 — Obras		800.000	800.000
4.2.00 — Equipamentos e Instalações		52.082.000	52.082.000
Total da Verba 4.0.00		52.882.000	52.882.000
Total das Despesas de Capital			52.882.000
TOTAL GERAL			2.639.179.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

UNIDADES	DESPESAS		
	ORDINÁRIAS	DE CAPITAL	TOTAL
01 — Gabinete do Ministro	23.009.000	400.000	23.409.000
02 — Consultoria Jurídica	624.000	300.000	924.000
03 — Seção de Segurança Nacional	858.000	—	858.000
04 — Secretaria Geral	5.918.000	300.000	6.218.000
05 — Departamento de Administração			
05.01 — Diretoria Geral	512.000	120.000	632.000
05.02 — Divisão do Pessoal			
05.02.01 — Divisão do Pessoal (Despesas Próprias)	2.261.000	1.600.000	3.861.000
05.02.02 — Divisão do Pessoal (Encargos Gerais)	1.547.325.000	—	1.547.325.000
05.03 — Divisão do Material			
05.03.01 — Divisão do Material (Despesas Próprias)	1.195.000	1.100.000	2.295.000
05.03.02 — Divisão do Material (Encargos Gerais)	22.650.000	1.000.000	23.650.000
05.04 — Divisão do Orçamento			
05.04.01 — Divisão do Orçamento (Despesas Próprias)	880.000	400.000	1.280.000
05.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais)	442.000.000	—	442.000.000
05.05 — Serviço de Comunicações	3.203.000	750.000	3.953.000
05.06 — Serviço de Transportes	3.851.000	260.000	4.111.000
05.07 — Serviço de Administração de Edifícios	4.693.000	1.942.000	6.635.000
06 — Centro de Estudos Econômicos	47.286.000	400.000	47.686.000
07 — Instituto Nacional de Tecnologia	88.173.000	2.500.000	90.673.000
08 — Instituto Nacional de Pesos e Medidas	84.638.000	19.700.000	54.338.000
09 — Secretaria da Indústria			
09.01 — Departamento Nacional da Indústria	61.065.000	200.000	61.265.000
09.02 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial	30.230.000	150.000	30.380.000
10 — Secretaria do Comércio			
10.01 — Departamento Nacional do Comércio	236.200.000	120.000	236.320.000
10.02 — Departamento Nacional de Registro do Comércio	5.170.000	100.000	5.270.000
10.03 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	1.140.000	—	1.140.000
11 — Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio	23.406.000	21.540.000	44.946.000
Total	2.586.297.000	52.882.000	2.639.179.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

01 — GABINETE DO MINISTRO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil		
Subconsignações:		
1.1.01 — Vencimentos	1.764.000	
1.1.16 — Gratificação pela representação do gabinete		5.000.000
	1.764.000	5.000.000
Total da Consignação 1.1.00	6.764.000	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Subconsignações:		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	150.000	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação, e desinfecção	100.000	
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	500.000	
Total da Consignação 1.3.00	750.000	
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente		
Subconsignações:		
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	150.000	
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	75.000	
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	80.000	
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	100.000	
Total da Consignação 1.4.00	375.000	
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Subconsignações:		
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	20.000	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	350.000	
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ...	150.000	
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	200.000	
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	600.000	
Total da Consignação 1.5.00	1.320.000	
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos		
Subconsignações:		
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	500.000	

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
1.6.23 — Diversos:		
1) Manutenção da Comissão Executiva de Defesa da Borracha		12.000.000
2) Para serviços de assessoria parlamentar a projetos pertinentes à indústria e ao comércio, conforme o disposto no artigo 58, § 3º, da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961 sendo Cr\$ 1.343.000,00 para pessoal temporário, nos termos do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961		1.500.000
Total da Consignação 1.6.00		13.800.000
Total da Verba 1.0.00		23.009.000
Total das Despesas Ordinárias ...		23.009.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

Subconsignações:		
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ...		400.000
Total da Consignação 4.2.00		400.000
Total da Verba 4.0.00		400.000
Total das Despesas de Capital ...		400.000
Total Geral		23.409.000

02 — CONSULTORIA JURÍDICA

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Subconsignações:		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação		70.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção		20.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho		50.000
Total da Consignação 1.3.00		140.000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente		
Subconsignações:		
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes		50.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ...		70.000
1.4.12 — Mobiliário em geral		200.000
Total da Consignação 1.4.00 ...		320.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — <i>Serviços de Terceiros</i>	
Subconsignações:	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	4.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene, taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	30.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	60.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	70.000
Total da Consignação 1.5.00	154.000
Total da Verba 1.0.00	624.000
Total das Despesas Ordinárias -	624.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — *Equipamentos e Instalações*

Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	300.000
Total da Consignação 4.2.00	300.000
Total da Verba 4.0.00	300.000
Total das Despesas de Capital ..	300.000
Total Geral	924.000

03 — SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

DOTAÇÃO

Rubricas da Despesa

Fixa
Cr\$Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — *Material de Consumo e de Transformação*

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	40.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	15.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	30.000
Total da Consignação 1.3.00	85.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — *Material Permanente*

Subconsignações:

1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	15.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	300.000
Total da Consignação 1.4.00	315.000

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — <i>Serviços de Terceiros</i>	
Subconsignações:	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	3.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ..	15.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	10.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	20.000
Total da Consignação 1.5.00	48.000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — <i>Encargos Diversos</i>	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado	400.000
Total da Consignação 1.6.00	410.000
Total da Verba 1.0.00	858.000
Total das Despesas Ordinárias ..	858.000
Total Geral	858.000

04 — SECRETARIA GERAL

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Fixa
Cr\$Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — *Material de Consumo e de Transformação*

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	100.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	60.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	80.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	40.000
Total da Consignação 1.3.00	270.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — *Material Permanente*

Subconsignações:

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	200.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	40.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	200.000
Total da Consignação 1.4.00	440.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — *Serviços de Terceiros*

Subconsignações:

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	20.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	3.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	30.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ...	40.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	5.000.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	100.000
Total da Consignação 1.5.00	5.193.000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	15.000
Total da Consignação 1.6.00	15.000
Total da Verba 1.0.00	5.918.000
Total das Despesas Ordinárias ...	5.918.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ...	300.000
Total da Consignação 4.2.00	300.000
Total da Verba 4.0.00	300.000
Total das Despesas de Capital ...	300.000
Total Geral	6.218.000

05 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

05.01 — DIRETORIA GERAL

Rubricas da Despesa	Fixa Cr\$	DOTAÇÃO Variável Cr\$
---------------------	--------------	-----------------------------

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	70.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	20.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	50.000
Total da Consignação 1.3.00	140.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:

1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	30.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	150.000
Total da Consignação 1.4.00	180.000

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
Subconsignações:	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	2.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação, e conservação de bens móveis ...	30.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	10.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	150.000
Total da Consignação 1.5.00	192.000
Total da Verba 1.0.00	512.000
Total das Despesas Ordinárias ..	512.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ...	120.000
Total da Consignação 4.2.00	120.000
Total da Verba 4.0.00	120.000
Total das Despesas de Capital ...	120.000
Total Geral	632.000

05.02 — DIVISÃO DO PESSOAL

05.02.01 — DIVISÃO DO PESSOAL (Despesas Próprias)

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
---------------------	-----------------------------

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	250.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	35.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes ...	220.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e de aparelhos	60.000
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados, ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	210.000
1.3.11 — Produtos químicos biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	300.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	170.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	40.000
Total da Consignação 1.3.00	1.285.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente	
Subconsignações:	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	50.000
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	50.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	50.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	200.000
Total da Consignação 1.4.00	350.000
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
Subconsignações:	
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	6.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	40.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	60.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	300.000
1.5.11 — Telefone telefones, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	200.000
Total da Consignação 1.5.00	606.000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas únicas de pronto pagamento	20.000
Total da Consignação 1.6.00	20.000
Total da Verba 1.0.00	2.261.000
Total das Despesas Ordinárias ..	2.261.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	400.000
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	1.200.000
Total da Consignação 4.2.00	1.600.000
Total da Verba 4.0.00	1.600.000
Total das Despesas de Capital ..	1.600.000
Total Geral	3.861.000

05.02.02 — DIVISÃO DO PESSOAL (Encargos Gerais)

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Fixa Variável
Cr\$ Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos

1) Para pagamento do pessoal do Ministério da Indústria e Comércio	529.200.000
2) Para atender aos encargos decorrentes da aplicação do artigo 11, da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960	590.800.000

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Fixa Cr\$	Variável Cr\$
1.1.03 — Auxílio-doença		420.000
1.1.07 — Ajuda de custo		2.500.000
1.1.08 — Diárias		5.000.000
1.1.09 — Substituições		2.100.000
1.1.10 — Diferença de Vencimentos	1.570.000	
1.1.12 — Salário-família		
1) Para pagamento do pessoal do Ministério da Indústria e Comércio	56.194.840	
2) Para atender aos encargos decorrentes da aplicação do artigo 11, da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960	125.805.160	
1.1.13 — Gratificação de função	113.400.000	
1.1.15 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		760.000
1.1.18 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde		17.500.000
1.1.20 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ..	1.000.000	
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço		
1) Para pagamento do pessoal do Ministério da Indústria e Comércio	97.020.800	
2) Para atender aos encargos decorrentes da aplicação do artigo 11 da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960	179.200	
1.1.25 — Gratificação de tempo integral	100.000	
1.1.26 — Gratificação especial de nível universitário	24.360.000	
1.1.27 — Abono (Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, art. 7º e parágrafo único)	1.475.000	
Total da Consignação 1.1.00	1.511.105.000	28.220.000
Total da Consignação 1.1.00	1.539.325.000	
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Subconsignações:		
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios ..		8.000.000
Total da Consignação 1.5.00		8.000.000
Total da Verba 1.0.00	1.547.325.000	
Total das Despesas Ordinárias ...	1.547.325.000	
Total Geral	1.547.325.000	

05.03 — DIVISÃO DO MATERIAL

05.03.01 — Divisão do Material (Despesas Próprias)

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	100.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	120.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	100.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos ..	70.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	100.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	50.000
Total da Consignação 1.3.00	540.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente	
Subconsignações:	
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ...	50.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	200.000
Total da Consignação 1.4.00	250.000
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
Subconsignações:	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	150.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	5.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	30.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ..	100.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	50.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	50.000
Total da Consignação 1.5.00	385.000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas mudas de pronto pagamento	20.000
Total da Consignação 1.6.00	20.000
Total da Verba 1.0.00	1.195.000
Total das Despesas Ordinárias ..	1.195.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	200.000
4.2.03 — Cañionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	900.000
Total da Consignação 4.2.00	1.100.000
Total da Verba 4.0.00	1.100.000
Total das Despesas de Capital ..	1.100.000
Total Geral	2.295.000

05.03.02 — Divisão do Material (Encargos Gerais)

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	150.000

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	800.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	150.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	100.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	100.000
1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	100.000
Total da Consignação 1.3.00	1.100.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	100.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	250.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	400.000
Total da Consignação 1.4.00	750.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	300.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa	400.000

4.15 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
1.5.11 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal, e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	
1) Disponibilidades para atender à eventual insuficiência de dotações discriminadas nos quadros orçamentários da despesa	100.000
1.5.12 - Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros e despesas de condomínio	20.000.000
Total da Consignação 1.5.30	20.800.000
Total da Verba 1.0.00	22.650.000
Total das Despesas Ordinárias ..	22.650.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 - INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 - Equipamentos e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 - Máquinas, motores e aparelhos ..	1.000.000
Total da Consignação 4.2.00	1.000.000
Total da Verba 4.0.00	1.000.000
Total das Despesas de Capital ..	1.000.000
Total Geral	23.650.000

05.04 - DIVISÃO DO ORÇAMENTO

05.04.01 - DIVISÃO DO ORÇAMENTO (Despesas Próprias)

Rubricas da Despesa

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 - Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	100.000
1.3.03 - Material de limpeza, conservação e desinfecção	50.000
1.3.13 - Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	60.000
Total da Consignação 1.3.00	210.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 - Material Permanente

Subconsignações:

1.4.03 - Material bibliográfico em geral; filmes	100.000
1.4.09 - Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	20.000
1.4.11 - Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ...	20.000
1.4.12 - Mobiliário em geral	250.000
Total da Consignação 1.4.00	390.000

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 - Serviços de Terceiros	
Subconsignações:	
1.5.01 - Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	20.000
1.5.03 - Assinatura de órgãos oficiais de recortes de publicações periódicas	5.000
1.5.05 - Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	50.000
1.5.06 - Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ..	50.000
1.5.07 - Publicações, serviços de impressão e de encadernação	50.000
1.5.11 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	60.000
Total da Consignação 1.5.30	265.000

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 - Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.01 - Despesas miúdas de pronto pagamento	15.000
Total da Consignação 1.6.00	15.000
Total da Verba 1.0.00	880.000
Total das Despesas Ordinárias ..	880.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 - INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 - Equipamentos e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 - Máquinas, motores e aparelhos ..	400.000
Total da Consignação 4.2.00	400.000
Total da Verba 4.0.00	400.000
Total das Despesas de Capital ..	400.000
Total Geral	1.280.000

05.04.02 - DIVISÃO DO ORÇAMENTO (Encargos Gerais)

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Fixa
Cr\$ Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 - Serviços de Terceiros

Subconsignações:

1.5.14 - Outros serviços contratuais:	
1) Serviços mecanizados de contabilidade e estatística	12.000.000
Total da Consignação 1.5.00	12.000.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

1.5.23 — Diversos :

1) Estudos e projetos para a aquisição, instalação e urbanização da cidade industrial de Juiz de Fora, em Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais	20.000.000
2) Touring Club do Brasil, para execução de relevantes serviços de interesse público, tais como: sinalização de rodovias, estudos, projetos e construção de pousos (inclusive o "Pouso Fernão Dias") e estações rodoviárias, propaganda e assistência turística nos aeroportos e estações rodoviárias e marítimas	20.000.000
3) Despesas de qualquer natureza com a Comissão de Levantamentos do Nordeste (CELNE) — Órgão do Serviço Geográfico do Exército, mediante convênio, para execução do levantamento cartográfico do Nordeste	10.000.000
4) Despesas de qualquer natureza com a instalação de um centro de treinamento técnico de fiação de tecelagem em Campina Grande, mediante convênio com a Federação das Indústrias da Paraíba	10.000.000
5) Para instalação e manutenção dos seguintes serviços, em cooperação com a Secretaria de Economia do Estado do Rio Grande do Sul:	
1) Comissão de Defesa da Uva	1.000.000
2) Comissão de Defesa da Lã	1.000.000
3) Comissão de Defesa da Soja	1.000.000
4) Comissão de Defesa do Leite	1.000.000
5) Comissão de Defesa da Carne	1.000.000
6) Comissão de Defesa do Trigo	1.000.000
7) Comissão de Defesa do Porco	1.000.000
8) Comissão de Defesa do Arroz	1.000.000
9) Comissão de Defesa do Milho	1.000.000
10) Comissão de Defesa da Fruta	1.000.000

6) Para estudos e montagem de uma Usina de Industrialização do lixo em Maceió — Alagoas, mediante convênio	20.000.000
7) Para a industrialização do lixo em Fortaleza, em acordo com a Prefeitura Municipal	40.000.000
8) Para estudo e montagem de uma usina de industrialização do lixo em Manaus — Amazonas — mediante Convênio com a Prefeitura Municipal	10.000.000
9) Para a industrialização do lixo em Vitória — Espírito Santo — mediante convênio com a Prefeitura Municipal	20.000.000
10) Despesas de qualquer natureza com estudos, projetos e montagem de usina de industrialização do lixo no Estado da Guanabara, mediante convênio	50.000.000
11) Despesas de qualquer natureza com a industrialização do lixo em São Luiz do Maranhão, mediante convênio com a Prefeitura Municipal	20.000.000
12) Para industrialização do lixo em Cuiabá, Mato Grosso, mediante convênio com a Prefeitura Municipal	10.000.000
13) Despesas de qualquer natureza para estudos, planejamento e execução da industrialização do lixo mediante convênio com a Prefeitura de Belo Horizonte	40.000.000
14) Para a industrialização do lixo, coletado em Belém do Pará, com equipamento construído pelo sistema DANA ..	40.000.000
15) Para montagem de uma usina de industrialização do lixo em Teresina — Piauí ..	20.000.000
16) Para a industrialização do lixo em Natal, Rio Grande do Norte, em acordo com a Prefeitura Municipal	20.000.000
17) Para estudos e planejamento da industrialização do lixo em Porto Alegre	10.000.000
Total da Consignação 1.6.00	370.000.000
Total da Verba 1.0.00	382.000.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS		
CONSIGNAÇÃO 2.1.00 — Auxílios e Subvenções		
Subconsignações:		
2.1.01 — Auxílios		
1) Para constituição do Fundo de Estabilidade do Seguro Agrário (Lei nº 2.168, de 11 de janeiro de 1954, art. 3º, alínea "d")	10.001.000	
2) Para constituição do Fundo de Estabilização da Companhia Nacional de Seguro Agrícola (Lei nº 2.168, de 11 de janeiro de 1954, art. 6º parágrafo único do Decreto nº 35.403, de 28 de abril de 1954)	50.000.000	
Total da Consignação 2.1.00	60.000.000	
Total da Verba 2.0.00	60.000.000	
Total das Despesas Ordinárias ..	442.000.000	
Total Geral	442.000.000	

05.05 — SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Subconsignações:		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	300.000	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	20.000	
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação	100.000	
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	60.000	
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	20.000	
Total da Consignação 1.3.00	390.000	
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente		
Subconsignações:		
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	20.000	
1.4.12 — Mobiliário em geral	150.000	
Total da Consignação 1.4.00	170.000	
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros		
Subconsignações:		
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e pessoas em geral	50.000	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	3.000	
1.5.05 — Reparos, adaptações, conservação e conservação de bens móveis ..	20.000	
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	20.000	
1.5.11 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de cartas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	2.500.000	
Total da Consignação 1.5.00	2.623.000	

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos		
Subconsignações:		
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento		40.000
Total da Consignação 1.6.00		20.000
Total da Verba 1.0.00		3.203.000
Total das Despesas Ordinárias ..		3.203.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações		
Subconsignações:		
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..		400.000
4.2.09 — Outras viaturas		350.000
Total da Consignação 4.2.00		750.000
Total da Verba 4.0.00		750.000
Total das Despesas de Capital ..		750.000
Total Geral		3.953.000

05.06 — SERVIÇO DE TRANSPORTES

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Subconsignações:		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	30.000	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	60.000	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	1.300.000	
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos ..	1.100.000	
1.3.10 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	324.000	
Total da Consignação 1.3.00	3.214.000	
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente		
Subconsignações:		
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas	250.000	
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	300.000	
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	25.000	
1.4.12 — Mobiliário em geral	150.000	
Total da Consignação 1.4.00	525.000	

4.13 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — <i>Serviços de terceiros</i>	
Subconsignações:	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	2 000
Total da Consignação 1.5.00	2 000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — <i>Encargos Diversos</i>	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	20 000
Total da Consignação 1.6.00	20 000
Total da Verba 1.0.00	3 851 000
Total das Despesas Ordinárias ..	3.851 000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — <i>Equipamentos e instalações</i>	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	60 000
4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos	200 000
Total da Consignação 4.2.00	260 000
Total da Verba 4.0.00	260 000
Total das Despesas de Capital ..	260 000
Total Geral	4 111 000

05.07 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — <i>Material de consumo e de transformação</i>	
Subconsignações:	
1.3.02 — Atleto. de expediente, desenho, ensino e educação	60 000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	1 300 000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	400 000
1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	200 000
Total da Consignação 1.3.00	1 960 000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — <i>Material Permanente</i>	
Subconsignações:	
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas	200 000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	200 000

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

1.4.09 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	50 000
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	20 000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	50 000
1.4.12 — Mobiliário em geral	200 000
Total da Consignação 1.4.00	720 000
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — <i>Serviços de Terceiros</i>	
Subconsignações:	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	3 000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	2 000 000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ...	300 000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais, instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	20 000
Total da Consignação 1.5.00	2 323 000
Total da Verba 1.0.00	4 683 000
Total das Despesas Ordinárias ..	4 693 000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — OBRAS

Subconsignações:	
4.1.04 — Reparos, adaptações, recuperação e despesas de emergência com bens móveis	300 000
Total da Consignação 4.1.00	300 000
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — <i>Equipamentos e instalações</i>	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	400 000
4.2.04 — Autocombustíveis, autobombas; caminhões de carga, auto-socorro ..	1 242 000
Total da Consignação 4.2.00	1 642 000
Total da Verba 4.0.00	1 942 000
Total das Despesas de Capital ..	1 942 000
Total Geral	6 635 000

4.75 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

06 — CENTRO DE ESTUDOS ECONÔMICOS

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo
e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	100.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	40.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos ..	100.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	100.000
Total da Consignação 1.3.00	340.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	800.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	100.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	200.000
Total da Consignação 1.4.00	600.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	6.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	80.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	60.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	1.000.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	50.000
Total da Consignação 1.5.00	1.136.000

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	20.000
1.6.23 — Diversos:	
1) Elaboração de estudos e pesquisas destinadas à formulação, direção e execução da política industrial e comercial, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas, sendo Cr\$ 15.000.000,00 para pessoal temporário, nos termos do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961	45.000.000
Total da Consignação 1.6.00	45.020.000
Total da Verba 1.0.00	47.296.000
Total das Despesas Ordinárias ..	47.296.000

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos
e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	400.000
Total da Consignação 4.2.00	400.000
Total da Verba 4.0.00	400.000
Total das Despesas de Capital ..	400.000
Total Geral	47.696.000

07 — INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo
e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	350.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	350.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	400.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos ..	800.000
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação	1.000.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	2.500.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	360.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	40.000
1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	200.000
Total da Consignação 1.3.00	6.500.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	600.000
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas	100.000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	150.000
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	100.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	500.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	100.000
Total da Consignação 1.4.00	1.550.000

4.15 — MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — <i>Serviços de Terceiros</i> Subconsignações:	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	10 000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	3.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás ..	2.850.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo	100 000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	600.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	800.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	250.000
Total da Consignação 1.5.00	4.613.000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — <i>Encargos Diversos</i> Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	0.000
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	1.500.000
1.6.23 — Diversos:	
1) Serviços de pesquisas tecnológicas e ensaios de materiais ..	6.030.000
2) Para pesquisas tecnológicas com fibras vegetais, destinadas à fabricação de celulose	6.000.000
3) Para reaparelhamento do INT e desenvolvimento de programas de pesquisas tecnológicas com aplicação industrial	30.000.000
4) Para análise sistemática do conteúdo de radium das águas do território nacional e análise sistemática do <i>fall-out</i> nas águas de chuva, em convênio com o Instituto de Química da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	10.000.000
5) Para estudos e aproveitamento das águas molas das Salinas do Rio Grande do Norte	20.000.000
6) Para manutenção, planejamento e estudos da Comissão de Estudos das fibras duras do Nordeste, especialmente caracá, com sede em Recife, e mediante convênio com o Governo do Estado	5.000.000
Total da Consignação 1.6.00	76.510.000
Total da Verba 1.0.00	88.173.000
Total das Despesas Ordinárias ..	88.173.000
DESPESAS DE CAPITAL	
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — <i>Obras</i> Subconsignações:	
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	400.000
Total da Consignação 4.1.00	400.000
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — <i>Equipamentos e Instalações</i> Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	1.000.000
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	900.000
4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos	
1) Reparos da aparelhagem de ar condicionado da câmara de testes do Laboratório de Proteínas ..	200.000
Total da Consignação 4.2.00	2.100.000
Total da Verba 4.0.00	2.500.000
Total das Despesas de Capital ..	2.500.000
Total Geral	90.673.000

08 — INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
DESPESAS ORDINARIAS	
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — <i>Material de Consumo e de Transformação</i> Subconsignações:	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	200.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	100.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes ...	600.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos ..	80.000
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	650.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso os laboratórios	100.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	100.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	40.000
1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	20.000
Total da Consignação 1.3.00	2.090.000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — <i>Material Permanente</i> Subconsignações:	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	300.000
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas	200.000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	80.000
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	60.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	50.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	500.000
Total da Consignação 1.4.00	1.190.000
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — <i>Serviços de Terceiros</i> Subconsignações:	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	50.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas ..	3.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás ..	150.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	40.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ...	250.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	500.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	50.000
Total da Consignação 1.5.00	1.043.000

4.15 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 -- Encargos Diversos	
Subconsignações:	
1.6.01 -- Despesas iniciais de pronto pagamento	15.000
1.6.11 -- Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	500.000
1.6.23 -- Diversos:	
1) instalação de postos de aferição de vagões e caminhões-tanques	28.000.000
2) aquisição de pesos padronizados de dezotto toneladas, para aferição de grandes balanças ..	1.800.000
Total da Consignação 1.6.00	30.315.000
Total da Verba 1.0.00	34.638.000
Total das Despesas Ordinárias ..	34.638.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 -- INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.1.00 -- Obras

Subconsignações:	
4.1.04 -- Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	100.000
Total da Consignação 4.1.00	100.000

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 -- Equipamentos e Instalações

Subconsignações:	
4.2.01 -- Máquinas, motores e aparelhos ..	2.000.000
4.2.03 -- Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	
1) Para aquisição de cinco jipes destinados ao serviço de aferição de bombas de gasolina e óleo diesel	4.500.000
4.2.04 -- Auto-caminhões, autobombas; camionetas de carga; auto-socorro	
1) Para aquisição de três caminhões pesados (F.N.M.) para aferição de grandes balanças ..	12.000.000
4.2.11 -- Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamento	100.000
Total da Consignação 4.2.00	19.600.000
Total da Verba 4.0.00	19.700.000
Total das Despesas de Capital ..	19.700.000
Total Geral	54.338.000

09 -- SECRETARIA DA INDÚSTRIA

09.01 -- DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 -- CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 -- Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:	
1.3.02 -- Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	200.000

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
1.3.03 -- Material de limpeza, conservação e desinfecção	50.000
1.3.13 -- Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama mesa e banho	100.000
1.3.14 -- Material para acondicionamento e embalagem	40.000
Total da Consignação 1.3.00	390.000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 -- Material Permanente	
Subconsignações:	
1.4.03 -- Material bibliográfico em geral: filmes	20.000
1.4.11 -- Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	70.000
1.4.12 -- Mobiliário em geral	200.000
Total da Consignação 1.4.00	470.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 -- Serviços de Terceiros

Subconsignações:	
1.5.03 -- Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas ..	5.000
1.5.05 -- Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	20.000
1.5.06 -- Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ..	60.000
1.5.07 -- Publicações, serviços de impressão e de encadernação	50.000
1.5.11 -- Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	80.000
Total da Consignação 1.5.00	205.000

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 -- Encargos Diversos

Subconsignações:	
1.6.23 -- Diversos:	
1) Amparo ao artesanato, previsto no art. 114, alínea "c" do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962	60.000.000
2) Manutenção dos seguintes Grupos Executivos de Trabalho, de acordo com o Decreto número 751, de 19 de março de 1962:	
1) Indústria Automobilística (GEIA) -- Decreto número 39.412, de 6 de junho de 1956	1.000.000
2) Indústria Mecânica Pesada -- GEIMAPE -- (Decreto nº 50.522, de 3 de maio de 1961)	1.000.000
3) Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias -- GEIMAR -- (Decreto número 50.519, de 2 de maio de 1961)	1.000.000
4) Indústria Metalúrgica -- GEIMET -- (Decreto número 50.521, de 3 de maio de 1961)	1.000.000
5) Indústria Cinematográfica -- GEICINE -- (Decreto número 50.278, de 17 de fevereiro de 1961)	5.000.000
Total da Consignação 1.6.00	60.000.000
Total da Verba 1.0.00	61.065.000
Total das Despesas Ordinárias ..	61.065.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTACAO Variável Cr\$
DESPESAS DE CAPITAL	
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	200.000
Total da Consignação 4.2.00	200.000
Total da Verba 4.0.00	200.000
Total das Despesas de Capital ..	200.000
Total Geral	61.285.000

09.02 — DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rubricas da Despesa	DOTACAO Variável Cr\$
DESPESAS ORDINARIAS	
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação	
Subconsignações:	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	1.000.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	50.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	30.000
1.3.10 — Matérias primas e produtos ma- nufaturados ou semimanufatura- dos destinados a qualquer trans- formação	3.000.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, far- macêuticos e odontológicos; arti- fícios cirúrgicos e outros de uso dos laboratórios	150.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamen- tos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	200.000
Total da Consignação 1.3.00	4.430.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	100.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritó- rio, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	80.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	300.000
Total da Consignação 1.4.00	480.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas ..	30.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas mu- nicipais	30.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	40.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	200.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telégrafos, radiogramas, porte postal e assi- naturas de caixas postais; insta- lação, conservação e manutenção de serviços de Telex	20.000
Total da Consignação 1.5.00	320.000

Rubricas da Despesa	DOTACAO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos	
Subconsignações:	
1.6.23 — Diversos:	
1) Para fomento, controle e assis- tência às invenções e descobertas, inclusive prêmios aos in- ventores e exposições de inven- tos em todo o território Na- cional	10.000.000
2) Pessoal temporário, nos termos do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, para atender ao programa de desenvolvi- mento da proteção à propriedade industrial conforme dispõe a Lei nº 4.048, de 29 de dezem- bro de 1961	15.000.000
Total da Consignação 1.6.00	25.000.000
Total da Verba 1.0.00	30.230.000
Total das Despesas Ordinárias ..	30.230.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos
e Instalações

Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	150.000
Total da Consignação 4.2.00	150.000
Total da Verba 4.0.00	150.000
Total das Despesas de Capital ..	150.000
Total Geral	30.380.000

10. — SECRETARIA DO COMÉRCIO

10.01 — DEPARTAMENTO NACIONAL DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTACAO Variável Cr\$
DESPESAS ORDINARIAS	
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação	
Subconsignações:	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	230.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	50.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamen- tos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	120.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	40.000
Total da Consignação 1.3.00	440.000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente	
Subconsignações:	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	30.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritó- rio, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	60.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	200.000
Total da Consignação 1.4.00	340.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
Subconsignações:	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	70.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	30.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	20.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ...	50.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	100.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	100.000
Total da Consignação 1.5.00	420.000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos	
Subconsignações:	
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências:	
1) Custeio da participação de delegados do Brasil às exposições e feiras internacionais, inclusive montagem de "stands" e pavilhões	20.000.000
2) Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de exposições permanentes de indústria e comércio nas Capitais dos Estados para propaganda dos produtos da região, em convênio com os governos estaduais	40.000.000
3) Para exposições de indústria e comércio, no interior do país, em convênio com os governos estaduais e municipais e Federação da Indústria, do Comércio e da Lavoura	30.000.000
1.6.23 — Diversos:	
1) Despesas de qualquer natureza com a indústria do turismo, diretamente ou mediante convênio com os Estados ou Municípios, para auxiliar a construção de hotéis e a execução de obras no interior do país, inclusive nas estâncias hidrominerais ..	120.000.000
2) Elaboração e divulgação do calendário nacional de turismo no País e no exterior	20.000.000
3) Convênio a ser elaborado com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, para normalização dos produtos brasileiros ..	5.000.000
Total da Consignação 1.6.00	235.000.000
Total da Verba 1.0.00	236.200.000
Total das Despesas Ordinárias ..	236.200.000
DESPESAS DE CAPITAL	
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	120.000
Total da Consignação 4.2.00	120.000
Total da Verba 4.0.00	120.000
Total das Despesas de Capital ..	120.000
Total Geral	236.320.000

10.02 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Variável Cr\$
DESPESAS ORDINÁRIAS	
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação	
Subconsignações:	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenhos, ensino e educação	2.000.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	50.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	30.000
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	1.800.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	300.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	150.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	60.000
Total da Consignação 1.3.00	4.390.000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente	
Subconsignações:	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	100.000
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	20.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	60.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	300.000
Total da Consignação 1.4.00	480.000
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
Subconsignações:	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	50.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	10.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	50.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ...	50.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	70.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	50.000
Total da Consignação 1.5.00	280.000
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	20.000
Total da Consignação 1.6.00	20.000
Total da Verba 1.0.00	5.170.000
Total das Despesas Ordinárias ..	5.170.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos
e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	100.000
Total da Consignação 4.2.00	100.000
Total da Verba 4.0.00	100.000
Total das Despesas de Capital ..	100.000
Total Geral	5.270.000

10.03 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo
e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	300.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	50.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	70.000
Total da Consignação 1.3.00	420.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	80.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	10.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	270.000
Total da Consignação 1.4.00	360.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	10.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	15.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ...	50.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	250.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	35.000
Total da Consignação 1.5.00	360.000
Total da Verba 1.0.00	1.140.000
Total das Despesas Ordinárias ..	1.140.000
Total Geral	1.140.000

11 — DELEGACIAS ESTADUAIS DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

Rubricas da Despesa

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo
e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	2.550.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	1.320.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	2.570.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos ..	730.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	1.310.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	370.000
1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	915.000
Total da Consignação 1.3.00	9.765.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:

1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	475.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..	730.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	2.550.000
Total da Consignação 1.4.00	3.755.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	730.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas ..	66.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás ..	960.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	730.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis ...	1.100.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	730.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais; instalação, conservação e manutenção de serviços de Telex	1.170.000
Total da Consignação 1.5.00	5.486.000

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.14 — Exposições, congressos e conferências	4.400.000
Total da Consignação 1.6.00	4.400.000
Total da Verba 1.0.00	23.406.000
Total das Despesas Ordinárias ..	23.406.000

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos
e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	1.740.000
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	19.800.000
Total da Consignação 4.2.00	21.540.000
Total da Verba 4.0.00	21.540.000
Total das Despesas de Capital ..	21.540.000
Total Geral	44.946.000

4 15 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DELEGACIAS ESTADUAIS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DELEGACIAS	DESPESAS ORDINARIAS -- VERBA 1.0 00 -- CUSTEIO							
	CONSIGNAÇÃO 1.3 00 -- MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO							
	1.3 02	1 3 03	1.3 04	1.3.05	1.3.13	1.3 14	1.3.15	Total da Consig- nação
Alagoas	50 300	40 300	80 000	20 000	30.000	10 000	35.000	265.000
Amazonas	100.000	60 300	120 000	30.000	50.000	20.000	40.000	420 000
Bahia	200.000	80 000	150.000	50 000	100.000	20.000	50.000	650.000
Ceará	100.000	60 300	120.000	30.000	50.000	20.000	40.000	420.000
Distrito Federal	200.000	80 300	150.000	50 000	100.000	20 000	50 000	650.000
Espírito Santo	100.000	60 000	120.000	30 000	50.000	20.000	40.000	420.000
Goiás	100.300	60 000	120.000	30 000	50.000	20.000	40.000	420 000
Guanabara	200.000	80.000	150.000	50.000	100.000	20.000	50.000	650.000
Maranhão	50 000	40 300	80.000	20.000	30.000	10.000	35.000	265.000
Mato Grosso	50.000	40 000	80.000	20 000	30.000	10.000	35.000	265 000
Minas Gerais	200.000	80 000	150.000	50.000	100.000	20.000	50.000	650.000
Pará	100.000	60 000	120.000	30.000	50.000	20.000	40.000	420.000
Paraíba	50 300	40 000	80.000	20 000	30.000	10.000	35.000	265 300
Paraná	100.000	60 000	120.000	30.000	50.000	20 000	40.000	420.000
Pernambuco	200.000	80.000	150.000	50 000	100.000	20.000	50.000	650.000
Piauí	50.000	40 000	80.000	20 000	30.000	10.000	35.000	265.000
Rio Grande do Norte	50.000	40 300	80.000	20 000	30.000	10 000	35.000	265.000
Rio Grande do Sul	200.000	80.000	150.000	50.000	100.000	20.000	50.000	650.000
Rio de Janeiro	100.000	60 000	120.000	30.000	50.000	20 000	40.000	420.000
Santa Catarina	100.000	60 000	120.000	30.000	50.000	20 000	40.000	420.000
São Paulo	200.000	80 000	150.000	50.000	100.000	20.000	50.000	650.000
Sergipe	50.000	40 000	80.000	20.000	30.000	10.000	35.000	265.000
Total	2 550.000	1 320 300	2.570.000	730.000	1 310.000	370.000	915.000	9.765.000

11 - DELEGACIAS ESTADUAIS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DELEGACIAS	DESPESAS ORDINARIAS -- VERBA 1.0.00 -- CUSTEIO			
	CONSIGNAÇÃO 1.4.00 -- MATERIAL PERMANENTE			
	1.4.05	1.4.11	1.4.12	Total da Consignação
Alagoas	15.000	20.000	50.000	85.000
Amazonas	20.000	30.000	100.000	150.000
Bahia	30.000	50.000	200.000	280.000
Ceará	20.000	30.000	100.000	150.000
Distrito Federal	30.000	50.000	200.000	280.000
Espírito Santo	20.000	30.000	100.000	150.000
Goiás	20.000	30.000	100.000	150.000
Guanabara	30.000	50.000	200.000	280.000
Maranhão	15.000	20.000	50.000	85.000
Mato Grosso	15.000	20.000	50.000	85.000
Minas Gerais	30.000	50.000	200.000	280.000
Pará	20.000	30.000	100.000	150.000
Paraíba	15.000	20.000	50.000	85.000
Paraná	20.000	30.000	100.000	150.000
Pernambuco	30.000	50.000	200.000	280.000
Piauí	15.000	20.000	50.000	85.000
Rio Grande do Norte	15.000	20.000	50.000	85.000
Rio Grande do Sul	30.000	50.000	200.000	280.000
Rio de Janeiro	20.000	30.000	100.000	150.000
Santa Catarina	20.000	30.000	100.000	150.000
São Paulo	30.000	50.000	200.000	280.000
Sergipe	15.000	20.000	50.000	85.000
Total	475.000	730.000	2.550.000	3.755.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DELEGACIAS ESTADUAIS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DELEGACIAS	DESPESAS ORDINARIAS — VERBA 1.0.00 — CUSTEIO							
	CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS							
	1.5.01	1.5.03	1.5.04	1.5.05	1.5.06	1.5.07	1.5.11	Total da Consignação
Alagoas	20 000	2 000	20 000	20 000	40 000	20 000	30 000	152 000
Amazonas	30 000	3 000	50 000	30 000	50 000	30 000	50 000	243 000
Bahia	50 000	4 000	60 000	50 000	60 000	50 000	80 000	354 000
Ceará	30 000	3 000	50 000	30 000	50 000	30 000	50 000	243 000
Distrito Federal	50 000	4 000	60 000	50 000	60 000	50 000	80 000	354 000
Espírito Santo	30 000	3 000	50 000	30 000	50 000	30 000	50 000	243 000
Goiás	30 000	3 000	50 000	30 000	50 000	30 000	50 000	243 000
Guanabara	50 000	4 000	60 000	50 000	60 000	50 000	80 000	354 000
Maranhão	20 000	2 000	20 000	20 000	40 000	20 000	30 000	152 000
Mato Grosso	20 000	2 000	20 000	20 000	40 000	20 000	30 000	152 000
Minas Gerais	50 000	4 000	60 000	50 000	60 000	50 000	80 000	354 000
Para	30 000	3 000	50 000	30 000	50 000	30 000	50 000	243 000
Paraiíba	20 000	2 000	20 000	20 000	40 000	20 000	30 000	152 000
Paraná	30 000	3 000	50 000	30 000	50 000	30 000	50 000	243 000
Pernambuco	50 000	4 000	60 000	50 000	60 000	50 000	80 000	354 000
Piauí	20 000	2 000	20 000	20 000	40 000	20 000	30 000	152 000
Rio Grande do Norte	20 000	2 000	20 000	20 000	40 000	20 000	30 000	152 000
Rio Grande do Sul	50 000	4 000	60 000	50 000	60 000	50 000	80 000	354 000
Rio de Janeiro	30 000	3 000	50 000	30 000	50 000	30 000	50 000	243 000
Santa Catarina	30 000	3 000	50 000	30 000	50 000	30 000	50 000	243 000
São Paulo	50 000	4 000	60 000	50 000	60 000	50 000	80 000	354 000
Sergipe	20 000	2 000	20 000	20 000	40 000	20 000	30 000	152 000
TOTAL	730 000	66 000	960 000	730 000	1 100 000	730 000	1 170 000	5 486 000

II — DELEGACIAS ESTADUAIS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

		DESPESAS ORDINARIAS		
DELEGACIAS	VERBA 1 0.00 -- CUSTEIO			Total das Despesas Ordinárias
	CONSIGNAÇÃO 1 6 00 -- ENCARGOS DIVERSOS		Total da Verba 1 0 00	
	1.6.14	Total da Consignação		
Alagoas	100 000	100 000	602 000	602 000
Amazonas	200 000	200 000	1.013.000	1.013.000
Bahia	300 000	300 000	1.584.000	1.584.000
Ceará	200 000	200 000	1.013.000	1.013.000
Distrito Federal	300 000	300 000	1.584.000	1.584.000
Espírito Santo	200 000	200 000	1.013.000	1.013.000
Goiás	200 000	200 000	1.013.000	1.013.000
Guanabara	300 000	300 000	1.584.000	1.584.000
Maranhão	100 000	100 000	602.000	602.000
Mato Grosso	100 000	100 000	602.000	602.000
Minas Gerais	300 000	300 000	1.584.000	1.584.000
Para	200 000	200 000	1.013.000	1.013.000
Paraiíba	100 000	100 000	602.000	602.000
Paraná	200 000	200 000	1.013.000	1.013.000
Pernambuco	300 000	300 000	1.584.000	1.584.000
Piauí	100 000	100 000	602.000	602.000
Rio Grande do Norte	100 000	100 000	602.000	602.000
Rio Grande do Sul	300 000	300 000	1.584.000	1.584.000
Rio de Janeiro	200 000	200 000	1.013.000	1.013.000
Santa Catarina	200 000	200 000	1.013.000	1.013.000
São Paulo	300 000	300 000	1.584.000	1.584.000
Sergipe	100 000	100 000	602.000	602.000
Total	4.400.000	4.400.000	23.406.000	23.406.000

4.15 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DELEGACIAS ESTADUAIS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DELEGACIAS	Despesas de Capital — Verba 4.0.00 — Investimentos					TOTAL GERAL
	Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações			Total da Verba 4.0.00	Total das Despesas de Capital	
	4.2.01	4.2.03	Total da Consignação			
Alagoas	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.562.000
Amazonas	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.973.000
Bahia	120.000	900.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	2.604.000
Ceará	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.973.000
Distrito Federal	120.000	900.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	2.604.000
Espírito Santo	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.973.000
Goiás	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.973.000
Guanabara	120.000	900.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	2.604.000
Maranhão	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.562.000
Mato Grosso	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.562.000
Minas Gerais	120.000	900.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	2.604.000
Pará	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.973.000
Paraíba	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.562.000
Paraná	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.973.000
Pernambuco	120.000	900.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	2.604.000
Piauí	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.562.000
Rio Grande do Norte	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.562.000
Rio Grande do Sul	120.000	900.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	2.604.000
Rio de Janeiro	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.973.000
Santa Catarina	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.973.000
São Paulo	120.000	900.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	2.604.000
Sergipe	60.000	900.000	960.000	960.000	960.000	1.562.000
TOTAL	1.740.000	19.800.000	21.540.000	21.540.000	21.540.000	44.946.000

A Comissão de Finanças

Passa-se à ORDEM DO DIA

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 86 de 1962 (nº 3.696 de 1961 na Casa de origem) que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências em regime de urgência nos termos do art. 330 letra "c" do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 436 de 1962 aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), tendo Pareceres: — da Comissão de Economia favorável; da Comissão de Finanças solicitando a audiência do Sr. Ministro da Fazenda e dependendo de novo pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Brasília, 21 de agosto de 1962.

Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Atendendo solicitação do Sr. Ministro da Fazenda, encaminho a Vossa Excelência as informações pedidas a S. Ex.^a a respeito do projeto nº 86-62, ora em regime de urgência.

Saudações atenciosas. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício.

Rio de Janeiro 1 de agosto de 1962.

Senhor Ministro.

Conforme se verifica do "Diário do Congresso", de 30 de junho de 1962, fls. 3.753-4, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, e encaminhado ao Senado, o Projeto nº 3.696-B, de 1961.

Dito Projeto amplia, no valor e na extensão da aplicabilidade, a garantia outorgada pelo Decreto número 36.783 de 18-1-55 aos depósitos bancários até o valor de Cr\$ 100.000.000, feitos em estabelecimentos que entrem em liquidação extrajudicial.

Pelo Projeto em apreço, dita garantia se elevaria para Cr\$ 500.000.000, além de estender-se aos casos em que o banco entrasse diretamente em liquidação judicial e aos depósitos feitos em cooperativas de crédito.

Além disso a transferência dos depósitos teria de ser feita no exíguo prazo de 60 dias, e a lei teria efeito retroativo, vigorando desde 1-8-61.

Segundo temos conhecimento, o Sr. Direi da Carteira de Redescontos, em ofício de 12 de julho de 1962, já teve ocasião de expor, lapidarmente a esse Ministério, os sérios inconvenientes da transformação, em lei, do aludido Projeto.

Pedimos vênha a V. Ex.^a apesar disso, para, coadjuvando as considerações daquele ilustre Diretor, ponderar também sobre os riscos de uma lei com tal amplitude, de aplicação prontamente indiscriminada.

Como sabe V. Ex.^a, o Decreto número 36.783, baixado em 1955, teve como objetivo criar condições mais favoráveis à execução do saneamento bancário, evitando maiores problemas de confiança dos depositantes na generalidade do sistema.

Com o correr do tempo, porém, o decreto passou a funcionar como carta de fiança em branco, outorgada pelo Governo em nome da CAMOB e a favor de inescrupulosos caçadores de depósitos populares, cuja audácia não encontraria limites, como é do conhecimento geral.

Consequentemente aos efeitos desse desvirtuamento, prejudiciais ao interesse público, e que se avolumavam já em princípios de 1958 sentiram as Autoridades Monetárias necessidade de introduzir modificações naquele Decreto, sugerindo o Conselho desta Superintendência o estabelecimento do prazo de carência de um ano para

que os novos depósitos viessem a ter abrigo na garantia governamental. Foi, assim, baixado o Decreto 43.577, de 26 de abril de 1958.

Essa providência, mesmo, não bastou para evitar as fraudes que estavam sendo praticadas, continuando elas a avolumar-se, de tal forma que o Conselho desta Superintendência, em sessão de 19-11-59, decidiu recomendar a revogação total da citada garantia, deixando ao critério do titular da Pasta da Fazenda o julgamento da oportunidade de adotar-se a medida.

Enquanto isso, vem a Caixa de Mobilização Bancária enfrentando — com êxito, felizmente — numerosas questões judiciais, movidas por depositantes inescrupulosos, de estabelecimentos fechados há alguns anos, que desejavam obter o amparo governamental para depósitos fraudulentos, feitos em bases totalmente irregulares e ilegais.

Se essa garantia, agora se ampliar de cinco vezes e por forma indiscriminada, expõe-se o erário a riscos de valor imprevisível, mas certamente envolvendo dezenas de bilhões de cruzeiros, com o agravante de se não proverem os recursos com que deverão ser cobertos.

De nossa parte devemos dizer que, embora admitindo a outorga de garantias a pequenos depósitos, entendemos não poder ela ser ampla, indiscriminada e incondicional, e nem ter efeito retroativo, como no Projeto e exigiria, ainda simultaneamente fosse a Autoridade controladora e fiscalizadora armada de poderes disciplinadores e punitivos que a legislação em vigor, falha e antiquada, não lhe proporciona.

Somente pois como complemento ou em função de uma nova lei bancária, atualizada e eficiente, teria cabimento esse amparo.

A garantia se viesse a ser dada, outrossim, deveria vir como um prêmio à observância da legislação da boa técnica bancária e de sadias normas administrativas — aos estabelecimentos de conduta exemplar, enfim, e só a estes beneficiando — constituindo-se mais no estímulo à prevenção de tais princípios do que na cobertura de riscos eminentes.

Só deveria outrossim, além de todas essas limitações, ter cabimento para os casos de liquidação extrajudicial para que as Autoridades Monetárias melhor pudessem controlar sua aplicação e apreciar a conduta dos administradores.

E não haveria por que se estender às cooperativas de crédito não só porque essas entidades não estão sujeitas ao controle das Autoridades Monetárias como porque, sendo sociedades de pessoas e não de capitais, onde os cooperados e clientes devem ter uma perfeita identificação de interesses ou atividades, e acompanhar de perto a vida da entidade não comportam, a rigor, a existência de terceiros de boa-fé carentes da proteção governamental.

Também não se recomendaria a fixação de um prazo ainda que mais longo, para a transferência, ao Banco do Brasil dos depósitos de bancos em liquidação pois que essa transferência, inevitavelmente, só pode ser feita depois de acertada a escrita e apurada com segurança a composição de Ativo e Passivo, o que demanda tempo variável conforme o movimento, a rede de agências e o estado da escrita (quase sempre caótico) do banco liquidando.

Bastaria citar que, em nenhum dos estabelecimentos até agora liquidados, foi possível cumprir o Decreto número 36.783 de 1955 em 60 dias.

Não nos parece igualmente indicado fixar para 1-8-61 a vigência da qualquer nova legislação sobre a matéria, não só por consagrar uma retroatividade inusitada como porque, se mantida a extensão da garantia às cooperativas de crédito, iria desde

logo beneficiar os credores de uma delas, a Cooperativa Banco de Crédito Popular de Pernambuco Limitada, de Recife que encerrou suas atividades em 17-8-61 em virtude do Decreto nº 51.204, de igual data.

O contexto do Projeto e o ponto a que já chegou seu trâmite tornam mesmo muito difícil emendá-lo ou propor-lhe substitutivo.

Por outro lado não há razão para grande urgência, visto que como exposto continua em vigor a garantia até Cr\$ 100.000.000, e de extensão mais restrita e prudente concedida pelos Decretos 36.783 e 43.577 citados.

Por tudo isso, apressamo-nos em vir à presença de V. Ex.^a pedindo vnia para apontar como fizemos, as razões que justificam providências superiores para evitar que tal Projeto se converta em lei.

Se V. Ex.^a houver por bem acolher nossas ponderações mas julgar aconselhável prosseguir-se no estudo de uma outra solução para o assunto, poderemos uma vez recusado o Projeto 3.696-B e chegado o momento oportuno estudar uma fórmula que assegure uma cobertura mais prudente nos termos do que dissemos. Nos itens 13 e seguintes deste ofício concluído o que se submeteria ao Congresso talvez mesmo sob a forma de emendas ou substitutivo a um outro Projeto ainda em trânsito na Câmara dos Deputados — o de nº 343 de 1955 que visa a instituir o seguro de depósitos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos de nossa alta estima e distinta consideração. — Octavio Gouvêa de Bulhões, Diretor-Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Senhor Lopes da Costa para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Para emitir parecer) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, de acordo com as informações vindas do Ministério da Fazenda, passarei a emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1962.

Ao apreciar este projeto, a 15 do corrente mês, ponderou este Órgão Técnico, através do parecer que aprovou sobre a matéria, que a mesma "envolve aspectos econômicos e financeiros relevantes que não mais são dados a apreciar apenas através dos arquivamentos expendidos pelo autor do projeto e dos elementos anexados ao processo". E, partindo da constatação disso, decidiu ouvir o Ministério da Fazenda, a fim de obter os elementos esclarecedores que tornariam possível maior segurança no pronunciamento final sobre o assunto.

Estando, porém, a proposição em regime de urgência e havendo chegado a esta Casa expediente originário da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, relativo à consulta formulada — volta a Comissão a ocupar-se da matéria, desta vez para um pronunciamento conclusivo sobre a mesma.

Ao fazê-lo, cumpre-nos levar em conta, preliminarmente, que o projeto foi objeto de longo e minucioso estudo na Câmara, a qual, aprovando-o, reconheceu-lhe a conveniência, do ponto de vista do interesse público.

No Senado Federal, foi o projeto apreciado pela Comissão de Economia que se manifestou, também depois de expor as convincentes razões em que se apoiava para isso, pela sua aprovação.

Sobre o aspecto substantivo da matéria, teve oportunidade de manifestar-se, em termos favoráveis a esta Comissão de Economia da Casa e não havendo motivos de ordem fazedora *stricto sensu* que a contra-indi-

quem, somos pela aprovação do projeto com as Emendas de números 1 a 6.

E' o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Serão lidas, pelo Sr. 1º Secretário, as Emendas apresentadas na Comissão de Finanças.

São lidas as seguintes

AS EMENDAS

Nº 1

Reduzir de Cr\$ 500.000.00 para Cr\$ 100.000.00, o limite dos depósitos res-

Nº 2

Suprimir as referências às "Cooperativas de Crédito", ou "Cooperativa", tanto na ementa como no texto do projeto: Art. 1º e seus parágrafos 2º, 3º e 4º, e Art. 5º;

Nº 3

Em consequência, suprimir todo o 1º do Art. 1º;

Nº 4

Suprimir a referência à "liquidação judicial" no texto do projeto: Art. 1º;

Nº 5

No art. 1º, cancelar a expressão "no prazo de 60 dias";

Nº 6

No art. 6º, prever a vigência da lei a partir de sua publicação e não a contar de 1º de agosto de 1961.

Justificação

O projeto sob menção, sabidamente, tem por finalidade precípua, ampliar a garantia originariamente outorgada a depositantes de Bancos, pelo Decreto nº 36.783, de 18-1-55, diploma esse que foi promulgado com o objetivo imediato de trazer maior tranquilidade ao sistema bancário do País, facultando, inclusive, que fossem extintos, através do regime de liquidação extrajudicial (Decreto-lei nº 9.346, de 10-6-946), cerca de 50 estabelecimentos, que se encontravam em situação difícil e eram causa de permanente mal-estar e preocupações ao Público e às Autoridades Monetárias, face à perspectiva de eclosão de súbitas corridas de depositantes que, via de regra, se generalizam à maioria ou a todos os Bancos das praças atingidas, obrigando o Governo a grandes esforços e medidas extraordinárias de auxílio, para conjurar tais crises.

II — E, reconhecidamente, graças a dito diploma foi possível às Autoridades Monetárias conseguir o saneamento quase completo do sistema bancário nacional, colocando-o em posição de tranquilidade e segurança plenamente satisfatória, a ponto de, já em abril de 1958, haver sido promulgado o Decreto nº 43.771, de 26 de abril de 1958, que restringiu consideravelmente os efeitos do Decreto nº 36.783, de 18-1-1955, porquanto, dos novos depósitos realizados, somente passaram a ser amparados aqueles que atingissem o prazo de um ano da data de sua realização (Decreto nº 43.577, de 26-4-58, art. 2º.).

III — A orientação que, assim, da público se manifestava, era a de ir suprimindo, em termos e nos momentos azados, os efeitos da garantia consubstanciada no Decreto nº 36.783, que, notoriamente, encerra grave responsabilidade e ônus vultuosos para a Caixa de Mobilização Bancária, que já pagou cerca de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) e, no presente, resiste, judicialmente, a pagamentos a depositantes que pretendem o benefício do reembolso, mas que não se encontrariam com os requisitos legais para obtê-lo, no importe da

A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para ali acompanhá-la designo o nobre Senador Lourival Fontes, que foi o Relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Substantiva

Nos termos do art. 393 do Regulamento Interno, requereio ahi, reatado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1931, que revoga o Decreto Legislativo nº 12, de 8 de outubro de 1930, para a seguinte diligência: su-

1 — Votação do substitutivo.
2 — Aparente, a matéria voltou à Câmara. Pela emenda nº 1 é designada o Senhor Senador Lourival Fontes, relator da Comissão de Constituição e Justiça.
Em votação o substitutivo.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa).
Está aprovado.

clurá, Bauburana e no apoio do Ministério da Saúde. (Verba 3.1.00 - D) Envolvimento Econômico e Social: Classificação 3.1.00 - Serviços e a Empresa Hospital de Especialidade: Subclassificação 3.1.00 - Fundo Navol, parcela correspondente ao produto do Imposto de faróis, com destinação específica para a construç

ção e manutenção do balizamento marítimo e fluvial, a cargo da Diretoria de Hidrografia e Navegação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 11 de 1962 nº 2.754-B-61, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.791.905,30, para pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço, relativamente ao período de 1 de janeiro de 1956 a 30 de abril de 1959, aos aposentados da Cia. Nacional de Navegação Costeira, tendo Parecer favorável, sob o nº 400, de 1962, da Comissão de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 31, DE 1962

(Nº 2.754-B, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.791.905,30, para pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço, relativamente ao período de 1 de janeiro de 1956 a 30 de abril de 1959, aos aposentados da Cia. Nacional de Navegação Costeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.935,30 (trinta milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e cinco cruzeiros e trinta centavos), destinado ao pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço, antes da vigência da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956, relativo ao período de 1 de janeiro de 1956 a 30 de abril de 1959, devido aos aposentados da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1962 (nº 1.075-B-59, na Casa de origem) que concede pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 a Dona Vitória Georgina Braga de Castro filha do Capitão Sebastião Antônio Rodrigues Braga, herói da Guerra do Paraguai, tendo Parecer sob o nº 401, de 1962, da Comissão de Finanças, pela rejeição.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o Projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Projeto de Lei da Câmara número 37, de 1962, visa a dar à filha de um veterano da Guerra do Paraguai a miserável pensão de seis mil cruzeiros.

Seis mil cruzeiros, na época atual, de acordo com os dados que colhemos na Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as causas da crise de abastecimento, dão apenas para alimentação. Uma vaga numa habitação coletiva e a passagem para receber essa pensão, custam cerca de Cr\$ 5.260,00. Se considerarmos que

esta velhinha precisa de mandar lavar roupa, de comprar remédios, vestuário e calçado, chegaremos à conclusão de que a Nação vai dar à filha de um veterano da Guerra do Paraguai uma importância que não lhe permitirá sequer sobreviver.

Senhor Presidente, com a devida vênia é inusitado o procedimento da Comissão de Finanças ao opinar pela rejeição do Projeto. O Congresso Nacional tem sido magnânimo, exageradamente magnânimo na concessão de pensão, tão magnânimo que o Projeto, em tramitação, nesta Casa, criando o Montepio para os Congressistas, depois transformado em Instituto, vem chegando sem chegar a um resultado, enquanto os nobres Senadores concedem pensões de quarenta mil cruzeiros a viúvas cujas filhas de ex-parlamentares sem que estes tenham concorrido, de forma alguma, para formar esses pecúlios.

Não posso pois compreender, Senhor Presidente, a exceção que ora fazemos, negando seis mil cruzeiros de pensão — menos da metade do salário-mínimo — a uma velhinha, e digo velhinha baseado em que a Guerra do Paraguai já terminou há quase cem anos.

Só é possível que esses seis mil cruzeiros sobrecarregados de tal forma o Orçamento e aumentem a inflação quando verificamos que o Governo está subvençãoando o arroz, o feijão, o açúcar que se come na Guanabara e na cidade de São Paulo com um mil e tantos cruzeiros por saca?

Acredito que a nobre Comissão de Finanças tenha tido razões poderosas para rejeitar esta pensão. Eu, porém, que estive fora de Brasília por alguns dias, a serviço do Senado, surpreendo-me com este parecer, que nem sequer encontro no avulso. Não estou por consequente, em condições para ajuizar das razões, possivelmente muito relevantes, que levaram aquela Comissão a rejeitar a matéria.

Assim, parece-me seria o caso de retirar-se o Projeto da Ordem do Dia para que os Senhores Senadores, publicado o parecer, tomassem conhecimento dos motivos que levaram a Comissão de Finanças a negar esta ninharia a filha de um herói do Paraguai.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Não sei realmente quais as razões alegadas pela Comissão de Finanças para negar este óbvio pequenissimo à legitimidade hereditária de um herói que se batia pelo Brasil no Paraguai. Parece-me, portanto, que a providência que V. Exª propõe é oportuna, pois permitirá à Comissão nos dizer das razões que a levaram a praticar esta ação que consideramos impiedoso ingratidão.

O Sr. Daniel Krieger — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com satisfação.

O Sr. Daniel Krieger — Quero esclarecer a V. Exª que o parecer da Comissão de Finanças está rigorosamente certo. Há uma lei que manda dar aos descendentes dos que lutaram no Paraguai uma pensão de doze mil cruzeiros. Assim, o parecer opina contra o Projeto por achar que deve a beneficiário dirigir-se ao Ministério da Guerra a fim de se habilitar ao recebimento dessa pensão.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Nobre Senador Daniel Krieger, acenuei justamente o fato de não constar no avulso o parecer da Comissão de Finanças. Eisai, contudo, que acreditava tivesse a Comissão razões relevantes para opinar contra essa pensão. Em sua consciência não poderíamos rejeitá-la sem conhecer aquele parecer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo esclarecer a V. Exª que requeri a audiência do Ministro da Guerra a respeito da reivindicação e a exposição feita à douta Comissão de Constituição e Justiça invoca a Lei número 488, de 1948, que assegurará pensão aos descendentes dos que lutaram no Paraguai esclarecendo definitivamente a questão.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Era justamente isto que o Senado precisava saber.

O Projeto está em regime de tramitação normal, e, consequentemente, devia ter sido publicado o parecer para que dele tomássemos conhecimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. VIVALDO LIMA:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, solicito que V. Exª mande ler o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exª será atendido.

O Senhor 1º Secretário procederá à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

Antes, porém, devo explicar ao nobre Senador Caiado de Castro e ao nobre Senador Vivaldo Lima que o esforço concentrado na Câmara dos Deputados determinou tal volume de trabalho à Imprensa Nacional que não ficaram prontos a tempo os avulsos. Em consequência, não pode a Mesa juntar o parecer da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa parecer que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o Parecer nº 401, de 1962).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento Nº 518, de 1962

Nos termos do artigo 274, letra "d" do Regimento Interno, requero o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara número 37, de 1962.

Para a seguinte diligência: audiência do Sr. Ministro da Guerra.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto é retirado da Ordem do Dia.

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 43 de 1962 (nº 2.429-B-60, na Casa de origem) que abre o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 durante dez exercícios consecutivos, para auxiliar a manutenção da Casa do Pequeno Jornaleiro no Estado da Guanabara, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob o número 402, de 1962 de Comissão de Finanças.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, uma vez que, de acordo com declaração de V. Exª, há pouco as matérias incluídas na Ordem do Dia da sessão de hoje, em tramitação normal, estão

desacompanhadas, no avulso, dos respectivos pareceres — o que me parece anti-regimental — pediria a V. Exª o obsequio de mandar ler o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atende a solicitação do Senador Aloysio de Carvalho, pedindo ao Sr. 1º Secretário que leia o parecer da Comissão de Finanças.

(E' lido o Parecer nº 402, de 1962).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto, com parecer favorável da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 43, DE 1962

(Nº 2.429-B, de 1960)

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, durante dez exercícios consecutivos, para auxiliar a manutenção da Casa do Pequeno Jornaleiro, no Estado da Guanabara, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' concedida à Casa do Pequeno Jornaleiro, situada no Estado da Guanabara, o auxílio anual de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à manutenção de seus serviços.

Art. 2º. O auxílio a que se refere o art. 1º será anualmente, incluído no Orçamento da República, anexo do Ministério da Educação e Cultura, durante dez anos consecutivos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Os itens 9 e 10, da Ordem do Dia, dizem respeito a eleições de Comissões Especiais, que deverão emitir parecer sobre os Projetos de Emendas Constitucionais, números 5 e 6. Sobre esses itens, há requerimento, na Mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento Nº 519, de 1962

Nos termos dos artigos 212, letra "a", e 274, letra "b", do Regimento Interno, requero o adiamento da eleição dos itens 9 e 10, da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, a aprovação dessas matérias será feita na sessão de amanhã.

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo número 21, de 1961 (número 26-A, de 1959, na Casa de origem) que aprova o convênio de "Entrepôsto de Depósito Franco" em Belém, no Estado do Pará firmado com a Bolívia, tendo pareceres favoráveis, sob números 420, 421, 422 e 423 de 1962 das Comissões: — de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa). Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovarem o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1961

(Nº 26-A, DE 1959, NA CAMARA)

Apraca o Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco", em Belém no Estado do Pará, firmado com a Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco", em Belém, Estado do Pará, firmado com a Bolívia em 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENIO PARA O ESTABELECIMENTO, NO PORTO DE BELÉM, DE UMA ENTREPÓSITO DE DEPÓSITO FRANCO PARA MERCADORIAS IMPORTADAS E EXPORTADAS PELA BOLÍVIA.

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia, no desejo de estreitar ainda mais os laços de amizade existentes entre os dois povos e querendo facilitar ao máximo o trânsito de mercadorias bolivianas de importação e de exportação de acordo com o previsto no Artigo VI do Tratado de 17 de novembro de 1903, pelo qual ficou estipulado que a República da Bolívia poderia manter agentes aduaneiros junto à Alfândega de Belém, Estado do Pará, resolveram celebrar o seguinte convênio e, com esse objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e Sua Excelência o Senhor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores e,

Sua Excelência o Senhor Hernán Siles Zuazo, Presidente Constitucional da República da Bolívia e Sua Excelência o Senhor Manuel Barrau Peláez, Ministro de Estado no Despacho das Relações Exteriores.

Os quais, depois de haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

O Governo dos Estados Unidos do Brasil compromete-se a conceder no porto de Belém, para recebimento, armazenagem e expedição das mercadorias destinadas à Bolívia, um Entrepósito de Depósito Franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre, permitindo-se a sua livre circulação, reenvazamento, acondicionamento, subdivisão e outras operações comerciais.

Artigo II

O Governo da República da Bolívia instalará o Entrepósito, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à quantidade das mercadorias que ali tenham de ser depositadas, satisfeitas as exigências da legislação brasileira. A fiscalização do Entrepósito, no que se refere ao recebimento e expedição das mercadorias, ficará a cargo das autoridades alfandegárias brasileiras. Desde o momento do ingresso das mercadorias no Entrepósito de Depósito Franco, até a sua saída, as mesmas ficarão sujeitas à jurisdição, responsabilidade e controle das representações do Governo da Bolívia.

Artigo III

O Governo da República da Bolívia poderá manter no Entrepósito um ou mais delegados seus, bem como agen-

tes comerciais, os quais representarão os proprietários das mercadorias ali recebidas em suas relações com as autoridades alfandegárias brasileiras, com a administração do Porto de Belém, os transportadores em geral e com o comércio brasileiro, para a subvenção, acondicionamento, reenvazamento, venda ou embarque das mercadorias procedentes e originárias da Bolívia ou para o recebimento das de importação e sua expedição para a República da Bolívia, inclusive as adquiridas no Brasil.

Artigo IV

Para a melhor aplicação do presente Convênio, os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia regulamentarão, no mais breve prazo possível, a utilização do Entrepósito de Depósito Franco, de modo a serem resguardadas as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais vigentes que regulam o intercâmbio comercial com o exterior.

Artigo V

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano após a denúncia.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, apondo em ambos os seus selos. — José Carlos de Macedo Soares. — Manuel Barrau Peláez.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 15 de 1962 (número 4.781-B, de 1958, na Casa de origem), que altera a redação dos artigos 330 e 334 da Lei número 1.136, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo Pareceres (número 396 e 397, de 1962) das Comissões de Segurança Nacional com emenda substitutiva; e de Finanças favorável à referida emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador. O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: (Pela ordem. (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho pequena dúvida, que V. Exª vai resolver imediatamente.

O projeto em pauta, oriundo da Câmara, altera a redação de artigos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Teve, nesta Casa, pareceres da Comissão de Segurança Nacional, com emenda substitutiva, e da Comissão de Finanças, favorável à referida emenda.

A questão de ordem que suscito é a seguinte: não tendo falado a Comissão de Constituição e Justiça, naturalmente porque igual Comissão da Câmara opinou sobre o projeto, nas existindo emenda substitutiva, não deverá pronunciar-se, igualmente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado?

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Aloysio de Carvalho tem inteira razão na questão de ordem que suscita. Por isso, retiro o projeto da Ordem do Dia para encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão em 1º turno, de Projeto de Lei do Senado nº 9 de 1960, de autoria do Sr. Senador

Carlos Saboya que prorroga a Lei do Inquilinato e dá outras providências, tendo Parecer, sob número 224, de 1962 da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento em virtude de se tratar de matéria já superada.

Em discussão o Projeto. (Pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, (Pausa)

Está rejeitado. É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1960

Prorroga a lei do inquilinato, e dá outras providências.

Art. 1º O prazo de vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no artigo 1º da Lei número 3.404, de 19 de dezembro de 1958, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1961, com as alterações constantes deste último diploma e da presente Lei.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, fica acrescido de mais dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Não gozará, entretanto, dos benefícios previstos nesta lei os inquilinos de imóveis residenciais que tiverem rendimentos, declarados ao Imposto de Renda, igual ou superior a Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) anuais nos três últimos exercícios consecutivos, ou não.

§ 2º Para o efeito do disposto no parágrafo anterior a Divisão do Imposto de Renda fornecerá a requerimento do inquilino certidão na qual mencionará ter tido o declarante renda superior ou inferior a Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) anualmente, nos três últimos exercícios, certidão esta o ser apresentada ao proprietário ou à autoridade competente.

§ 3º É livre, porém, a convenção do aluguel dos prédios não alugados na data da publicação desta Lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que vagarem doravante".

Discussão, em 1º turno do Projeto de Lei do Senado nº 40 de 1961 (de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho) que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, nos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removido para Brasília, tendo Pareceres favoráveis (nº 434 a 436, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil; e de Finanças.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o projeto em discussão, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, obteve pareceres favoráveis de todas as Comissões por onde tramitou. Todavia, penso que este projeto vem aumentar o número de favores e de privilégios já avultados que se tem concedido aos funcionários que vieram para Brasília.

Na proposição, procura-se alterar o Estatuto dos Funcionários Públicos, no seu artigo 116, que mandava excluir do direito à licença especial, fazendo-se começar a contar o decênio para obtê-la a partir da data da interrupção, nos seguintes casos:

Parágrafo único — Não se concederá licença especial se houver o funcionário, em cada decênio:

I — Sofrido pena de suspensão

II — Faltado ao serviço injustificadamente ... (vetado)

III — Gozado licença:

a) Para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses ou 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de quatro meses ou 120 dias;

c) para o trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de três meses ou 90 dias.

Quando ocorrem fatos, o decênio é interrompido, passando daí a ser contado o mesmo para efeito da concessão da licença especial. Isto é regra geral estabelecida para todos os funcionários do país.

O projeto exclui os funcionários públicos removidos para Brasília dessas prejudiciais à concessão da licença especial.

Justifica o autor com o fato sova-damente repetido de que esses funcionários afastaram-se de suas famílias inopinadamente e para aqui vieram. Daí a necessidade de serem atendidos em mais esta reivindicação.

Sr. Presidente, parece-me que há um excesso no Projeto. Não é possível que um funcionário que tenha sofrido uma pena de suspensão, por falta cometida no exercício da sua função, se conceda esse benefício simplesmente pelo fato de ter sido removido para Brasília, enquanto que os que não o foram continuam privados da concessão da licença especial. Não é possível se favoreça funcionários removidos para Brasília com distinções tão grandes. Se continuarmos com essa liberdade criaremos uma classe de servidores excessivamente privilegiada, provocando uma odiosidade contra o resto do funcionalismo público do País.

Afigura-se-me sem razão a Comissão de Serviço Público Civil, quando declara: trata-se medida especial que atinge, apenas, determinado período. Não, Sr. Presidente. O projeto não abrange somente determinado período, mas toda a vida funcional do servidor público. Ocorre que só poderá invocar esse direito o funcionário que tenha permanecido em Brasília um ano em exercício. Determina a parágrafo único:

"Os benefícios decorrentes desta lei só poderão ser deferidos depois de 1 (um) ano de efetivo exercício em Brasília."

Portanto, depois desse período de um ano passará a gozar indefinidamente, do favor!

Por este motivo, afirmo que não procede o argumento da Comissão de Serviço Público Civil quando declara que o benefício atinge apenas a determinado período. Houve provavelmente um equívoco desse Órgão Técnico da Casa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A intenção do autor do projeto é considerar o decênio imediatamente anterior. Todos os obstáculos que existiam durante esse período, inclusive a pena de suspensão desaparecerão como por milagre, somente porque o funcionário foi removido para Brasília. É uma anistia ampla que se dá ao funcionário, para efeito de tornar isento de qualquer culpabilidade todo um decênio. É um absurdo.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — A outra parte do projeto que desejava salientar é a seguinte:

"Art. 1º Aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração central e autárquica, que tenham sido removidos em caráter permanente para Bra-

sília, não se aplicam, em relação ao período compreendido no decênio imediatamente anterior à remoção, as disposições constantes dos arts. I, II, e III do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os exclusivos efeitos de aposentadoria e licença especial".

São fatos ocorridos quando o funcionário ainda não se encontrava em Brasília.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Nem existia a ideia de Brasília.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — É uma anistia concedida a esse funcionário privilegiado que o beneficiará por fatos ocorridos anteriormente à sua remoção para Brasília, o que torna indesejável e inadmissível a aprovação do projeto.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Deve ler apreciada outra circunstância. Sempre que o Poder Executivo pretender favorecer um funcionário faltoso pode transferi-lo para Brasília, uma vez beneficiado da lei poderá ele retornar ao seu ponto de partida. Parece-me injusto e discriminatório, e por isso a matéria merece reexame.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Saturamento discriminatório e injusto. Tais aspectos, como venho expondo, levou-me Sr. Presidente, a vir à tribuna para mostrar aos nobres colegas que o presente projeto deve ser rejeitado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. Mas nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Há sobre a mesa Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento Nº 520, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra "1", e 274, letra "b", do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

S. S., em 2-8-62. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do Requerimento, a votação do projeto se processará na sessão do dia 24 do corrente.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 44, de 1961, de autoria do Senador Gilberto Marinho que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando inválidos em consequência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasma maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave, tendo Pareceres favoráveis sob nºs 414, 415 e 416, de 1962, das Comissões: — de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra encerro a discussão.

Sobre a mesa Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento Nº 521, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra "1", e 274, letra "b", do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado número 44-61 a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

S. S., em 22-8-62. — Jefferson de Aguiar.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 47, de 1961 (de autoria do Senador Gilberto Marinho) que dispõe sobre a situação do pessoal admitido em caráter eventual nas Inspetorias Seccionais do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 417, 418 e 419, de 1962, das Comissões: — de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento Nº 522, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra "1", e 274, letra "b", do Regimento Interno, requero adiamento de votação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

S. S., em 22-8-62. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da deliberação do Plenário, a votação do projeto fica adiada para a sessão do dia 24 do corrente.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1962 (de autoria do Senhor Auro Moura Andrade), que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna, tendo Pareceres favoráveis (ns. 437 a 439, de 1962) das Comissões — de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e de Finanças.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É o seguinte o projeto aprovado em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Art. 1º E o Poder Executivo autoriza a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Art. 2º Os selos deverão conter a efigie de Mário de Andrade e os seguintes dizeres: "Semana da Arte Moderna — 1922 — 1962".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará à Ordem do Dia para segunda discussão.

Na hora do Expediente foi lido o Requerimento nº 512, em que se pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35 de 1962.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado. Em consequência, a matéria, a que se refere o requerimento, entra imediatamente em discussão.

Enquanto a Mesa aguarda a matéria para a qual vem de ser concedida urgência, será procedida a votação do Requerimento nº 513, de autoria do Senador Afrânio Lages, o qual foi lido na hora do Expediente.

Em votação o Requerimento nº 513. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Em consequência, a matéria entrará, imediatamente, em discussão.

Serão lidos, pelo Senhor 1º Secretário os pareceres das respectivas Comissões.

São lidos os seguintes

Parecer Nº 467 e 468, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 206, de 1957, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Relator: Sr. Senador Cunha Mello.

1. A Constituição Federal, no seu artigo 141, parágrafo 16, inserto no seu Título IV, capítulo II, onde se definem "os direitos e as garantias individuais", declara:

"É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização e indenheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização posterior".

No Título V. "Da ordem econômica e social", ainda foi disposto:

"Art. 147: O uso de propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo vvv, parágrafo 16, promover a justa distribuição de propriedade com igual oportunidade para todos".

Originou-se o Projeto número 206, de 1957, de uma Mensagem dirigida à Câmara, pelo Sr. Presidente da República.

Por sua vez, essa Mensagem foi acompanhada de um ante-projeto elaborado por um Comissão dos Drs. Carlos Medeiros, Miguel Seabra Fagundes e Teodoro Artou, incumbida de elaborar tal trabalho.

A seguir, passamos ao parecer que nos incumbe, considerando a espécie:

a — quanto ao seu aspecto constitucional;
b — no tocante à sua conveniência.

2. As nossas Constituições de 1891 e 1934, respectivamente, em seus artigos 34, número 34 e 39, número 1, aludiam, indicando as atribuições do Poder Legislativo — às leis orgânicas para a completa execução da Constituição.

Igual orientação não seguiu a de 1946.

Entretanto em alguns de seus dispositivos, em muitos, entre outros, por exemplo, 102 — § 2º, 112, 117, 119, 122, §§ 2º, 3º e 5º, 123, parágrafo 2º, 125, 129, inciso IV, 131, 133, 137, 141, parágrafo 7º, 10, 14, 15, 20, 21, 22, 28, 30, 31, 34 e 35 todos, os casos do parágrafo 36, 45, 146, 147 (é o caso em especial), 148, 149, 153, parágrafo 1º, 154, 155, 158, 161, 162, 164, 174, 179, parágrafo 2º, 180, parágrafo 1º, 181, 201 e 205, a Constituição atual declara o que a Lei ordinária regulará.

Nos dispositivos constitucionais, em regra, há a proibição do que não pode ser feito, declarando-se, todavia, o que ficou reservado à competência das Leis ordinárias.

Assim, não se pode afirmar que a Constituição de 1946, não alude à necessidade de leis complementares para a sua execução. Eis, que, ela própria, nos artigos acima mencionados, declara os numerosos casos serem disciplinados por leis ordinárias, as quais evidentemente, são necessárias para a sua execução, complementam as suas ordenações. Numa Constituição se adotou a orientação de deixar, genericamente, à órbita das leis ordinárias todas as leis que fossem necessárias à completa execução constitucional.

Assim, em 1891 e 1934. Na atual, em 1946, se foi mais preciso. Fez-se, em vários dos seus dispositivos, como citamos, referência à lei ordinária que deveria ser votada para a sua complementação. A lei complementar de um dispositivo constitucional, na hierarquia de autoridade das leis, é uma lei ordinária, como qualquer outra.

A Constituição de 1946, além de admitir a desapropriação de propriedade por interesse social — artigo 141, parágrafo 16 — no artigo 147, condiciona o uso da propriedade ao bem estar social, declarando a seguir:

"A lei poderá, em observância ao disposto no artigo 141, parágrafo 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

Um dispositivo completa o outro. Ambos estabelecem, condicionam o direito de propriedade às restrições do interesse social.

A lei que vem, dentro desse critério, definir e disciplinar os casos de desapropriação por interesse social, é uma lei necessária, portanto, para execução de dispositivo constitucional.

É uma lei reclamada pela própria Constituição, como complementar de um dos seus preceitos.

Não há, pois, sob esse prisma, nada a objetivar ao projeto em exame.

3. O direito, segundo o seu clássico conceito, tem por postulados — suum cuique tribuere, alterum non ledere et honeste vivere.

O exercício de qualquer direito está condicionado a diversas restrições que, enfim, se contêm em tais postulados.

O Mundo, há muito, se encaminha para uma renovação completa, em qualquer sentido.

O bem estar comum, a política como arte de realizar uma vida melhor de ser vivida, constituem o programa do Estado Moderno.

As manifestações do individualismo florescente e dominantes na Idade Média, dia a dia vão sendo limitadas em benefício do interesse coletivo.

O direito da propriedade, nesta época de renovação do Mundo, não tem mas a intangibilidade que lhe emprestou a Revolução Francesa.

Aliás, na própria concepção romana, já o direito de propriedade não era absoluto, não era como na fórmula célebre do artigo 544 do Código Civil Francês.

Não era o direito de gozar e de dispor das coisas de maneira absoluta.

Já na tradição romana do direito de propriedade, vamos encontrar diversas restrições opostas ao seu exercício.

O direito não era exclusivo. O seu exercício não era ilimitado, nem exclusivo.

O direito de propriedade, como qualquer outro direito, é conferido à criatura humana para permitir-lhe o cumprimento de sua função social.

Entre os Incas, que se notabilizaram pela tática de sua diplomacia, de sua política, de sua vida social, já encontramos a prática do atual nacional-socialismo, do conceito do Estado, em função do bem coletivo.

A ideia da desapropriação "por necessidade pública", que, na realidade, num conceito mais amplo, genérico, abrange também, os casos de "utilidade pública", como restrição à plenitude do uso de propriedade, foi utilizado na Revolução Francesa.

Dizia a Constituição francesa de 1789:

"La propriété est inviolable et sacrée.

Nul ne peut être privé, si ce n'est lorsqu'il y a nécessité Publique — est legalment constatée, exige évidemment, et sous la condition d'une juste et préalable indemnité". (Rev. de Dir. Public, vol. 66, nº 1, fls 531).

Justificava-se antigamente o direito de desapropriação, pertencente ao Poder Público, pela doutrina do "domínio iminente".

Mercê de sua soberania, tinha o Estado a faculdade de retirar, a qualquer tempo, um bem da propriedade privada.

Servia essa doutrina, hoje praticamente abandonada, de pretexto a qualquer política social. Nela, se confundia — domínio, de direito privado como soberania — Império de direito público.

Todas as Constituições, democráticas, mesma as autocráticas, consagram, como exceção à plenitude do exercício do direito de propriedade, como corolário de um direito do Estado.

Deve reconhecer-se ao Estado a faculdade de auto-aperfeiçoar-se. Realizar o que for necessário sempre em benefício do bem coletivo, como bem diz o Dr. Dalmo Belfort de Matos, num dos seus artigos sobre o projeto Nestor Duarte, publicado no Correio Paulistano.

A nossa Constituição de 1946, acrescentou à dicotomia — necessidade ou utilidade pública mais o interesse social.

Necessidade e utilidade pública confundiam-se. Na realidade, resumiam-se num só conceito.

A modalidade nova — por interesse social — surgiu com a Constituição atual, numa emenda do professor Ferreira de Souza, ex-deputado e ex-senador.

Foi lembrada como sanção contra os latifúndios e até contra os minifúndios.

Em essência, na realidade, desapropriando-se por necessidade ou por utilidade pública e também por interesse social, tem-se um único objetivo — servir ao bem comum.

A novidade é apenas aparente:

A desapropriação por interesse social é, porém, a forma mais ampla de interferência do Estado, como restrição da plenitude do uso da propriedade.

Georges Ripert, no seu magnífico livro "Le Régime Démocratique et le Droit Civil Moderne", escreve:

"Si les droits ne sont donnés à l'homme que pour lui permettre de remplir sa fonction dans la société, il n'y a aucune raison de lui donner des droits qui lui permettent de soustraire à l'utilisation commune des biens utiles à tous.

Il les prit autrefois, à une époque où l'exploitation individuelle paraissait la seule possible; il s'agit de les lui reprendre.

La démocratie française cherche à concilier la tradition révolutionnaire, que fait la propriété privée la condition de la liberté individuelle, et la tendance socialiste à la disparition de cette forme de propriété. La conciliation se fait d'une façon bien: elle adoucit le programme marxiste par une reconnaissance de la propriété individuelle, et déclare la grande propriété seule contraire à l'intérêt social".

Também Waline, depois de afirmar que a liberdade absoluta dos direitos do homem é do domínio da quimera, assim se manifesta:

"Paire régner l'ordre, qui est une des missions des gouvernants et de l'administration, ne peut se faire sans limiter la liberté des individus. Les libertés publiques ont toutes un limite implicite: le respect de l'ordre public; parce que permettre aux individus de faire en toute liberté tout ce qu'ils veulent équivaudrait à la démission des gouvernants et de l'Etat."

"La notion des droits publics individuels absolus, dit le duc de Duce, ne peut pas se concevoir dans l'Etat, parce qu'elle est anarchique; en d'autres termes, elle est contradictoire avec la notion même de l'Etat."

(L'individualisme et le Droit, edição de 1935 — pág. 379).

De 1850 aos nossos dias, o individualismo que tanto floresceu na Idade Média, começou a declinar.

A intangibilidade do direito de propriedade, do seu conceito clássico.

jus utendi, fruendi et abutendi conceito que, segundo o erudito Waline, era ignorado dos juristas romanos, pois surgiu na Idade Média, deixou de existir.

Passou então o exercício do direito de propriedade a ser condicionado a um sentido social, ao interesse coletivo. Já no Senado Romano, um dos Gracos, em calorosos discursos, muitas vezes clamou por uma melhor distribuição das terras daquele grande império.

A propriedade que não é utilizada ou é utilizada com prejuízo da coletividade, sem um objetivo social, está condenada pela orientação do Estado Moderno.

Não é, propriamente, o uso da propriedade, a sua função ou disposição que se condena.

Combate-se o exercício desses direitos com prejuízo coletivo, sem sentido social.

No *jus abutendi*, como direito de dispor, de transferir, de fazer circular riquezas, em regra, não há inconveniência social. Os abusos do direito de propriedade que se verificam com frequência, são mais prejudiciais — no *jus utendi et fruendi*.

No Estado Moderno, em bora garantido o direito de propriedade, o seu exercício está dependente de diversas restrições.

de necessidade, de utilidade pública, do interesse social. (Vide Constituição de 18 de setembro de 1946, artigo 141, § 16).

Essa orientação, hoje universal, há muito é uma constante nas nossas leis. Nela, se inspiram as nossas três últimas Constituições, inscrevendo-a no título "Dos Direitos e Garantias Individuais."

Aplaudindo-a, diz Georges Ripert, no seu opúsculo e moderno trabalho "Le Régime Démocratique et Droit Civil Moderne, f.s. 249":

"Ces mesures sont dictées par l'idée d'utilité publique mais rien n'est plus vague qu'une telle idée.

Il suffit de l'entendre pour mettre la propriété privée à la disposition de l'Administration. C'est ainsi que dans certains pays un mouvement démocratique a amené le démembrement des grandes domaines fonciers pour réaliser la réforme agraire et donner la terre aux paysans.;

Muito certa a impressão do grande mestre francês, em condicionar-se o exercício do direito de propriedade a um sentido social, sem admitir-se que ele seja melhor distribuído, ensejando uma igual oportunidade para todos não se poderia pensar em reforma agrária.

Para realização dessa reforma, temos na nossa Constituição dois dispositivos que lhe servem como a melhor justificativa. Num desses dispositivos, no art. 156, § 2º, repetindo o art. 130 da Constituição de 16 de julho de 1934, e 155 da de 1937, a nossa atual Constituição declara:

"Sem prévia autorização do Senado Federal, não poderá ser feita nenhuma alienação ou concessão de terras públicas com a área superior a dez mil hectares."

Nesse dispositivo, teve-se em vista coibir a proliferação entre nós do latifúndio, no sentido negativo do exercício do direito de propriedade, isto é, da sua não utilização ou da sua utilização em prejuízo da coletividade. Antes, entre nós, o latifúndio é uma contingência de nossa formação geográfica.

País de vasta extensão territorial, sem densidade de população, com terras férteis em certas regiões, e de

fácil aproveitamento para culturas diversas, com terras pobres e de difícil utilização noutras, e o latifúndio, em certos casos, uma consequência desses fatores.

Por exemplo, na Amazônia, onde a população é de insignificante densidade, onde o povo é pobre, sob qualquer aspecto, de saúde, de cultura técnica, de parcelamento material, onde se vive ao abandono dos Governos, o latifúndio é mal irremediável.

Durante muitos anos, no ciclo da borracha, nessa região, se viveu da exploração nativa, ao que a terra oferecia, ao que se conta sem plantar.

Noutras zonas do país, entretanto, onde tudo é querente, onde há melhor clima, melhores terras, correntes migratórias, e, o que é mais decisivo, mais assistência oficial, o latifúndio é inconcebível.

E mesmo um atentado à coletividade, é um agravamento das chamadas distâncias sociais, dos desequilibrados econômicos e sociais, que tanto agitam o Mundo.

Não bastará dividir terras. Essencial é habilitar o povo para utilizá-la como melhor convenha aos interesses sociais, ao bem estar coletivo.

Dar terras a quem não possa utilizá-las, não resolverá o problema social, do combate ao latifúndio, isto é, as propriedades de grande extensão não aproveitadas ou mal aproveitadas.

Num outro dispositivo, abrindo caminho a uma desejada reforma agrária, determina a nossa Constituição que, por lei ordinária, se promova uma justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

Como se vê, o legislador constituinte de 1946, não se limitou a admitir a desapropriação por interesse social, condicionando o exercício do uso da propriedade ao bem estar coletivo.

Foi mais além. Ordenou mais sua justa distribuição, com igual oportunidade para todos.

Convém, entretanto, distinguir desapropriação da propriedade por interesse social de sua justa distribuição com igual oportunidade para todos.

O eminente deputado Prado Kelly, na Constituinte de 1946, numa brilhante conferência pronunciada no Chile, com sabedoria afirmou:

"A desapropriação por interesse social é fruto da nova função social da propriedade e instrumento capaz de ensinar a reforma agrária, ou quaisquer outras destinadas a justa distribuição da riqueza, com igual oportunidade para todos." (Vide Rev. de Dir. Administrativo, vol. 7, pag. 9).

Já nos meados do Século XIX, Augusto Comte sustentava que a propriedade tinha uma função social. Essa conceitualização da propriedade se irradiou por todo o Mundo. Veio até nós. Na Constituição de 1934 vamos encontrá-la, inscrita no art. 113, número 17.

Foi tornada mais explicativa na Constituição de 1946, nos termos do art. 147.

O Professor Pedro Calmon, que além de Magnífico Reitor, é também Membro da nossa Academia de Letras, numa das suas eloquentes páginas sobre direito constitucional, escreveu:

"Entende-se por desapropriação por interesse social a que é promovida para atender ao melhor uso da propriedade, ao seu rendimento em consonância com aquele interesse, a sua devida estimativa, em articulação com ela, ao bem comum que não pode ficar na dependência do egoísmo, que o despreza, ou da estupidez que o contraria. É o caso da favela imobilizada ou desservida; e o caso do latifúndio inculto ou

resguardado; é o caso da vasta área apartada da utilização popular nas zonas superabitadas, pela ganância do dono que a valoriza o caso das fontes de riquezas excluídas do mecanismo econômico pelos cálculos do individualismo do proprietário o caso de todo o imóvel, benfeitoria, instalação ou negócio que, interessando ao trabalho, este, a amesquinhado pelo exclusivismo da propriedade, ou mereça do Estado especial atenção."

II

Sob o aspecto constitucional, o projeto não pode receber qualquer objeção. Ao contrário, merece o melhor apoio, como lei complementar da Constituição de 1946, realizando uma importante etapa de sua orientação social.

Do anteprojeto enviado ao Congresso Nacional, foi retirada, com muito acerto, a sugestão do art. 4º, onde se feria o art. 141, § 16, da Constituição, estabelecendo-se critério para a "justa indenização" de qualquer desapropriação — por necessidade, utilidade, interesse social.

Em épocas remotas, a desapropriação era um simples confisco, sumariamente procedido, sem direito a qualquer recompensa. Assim se praticava na China, no Egito, na Pérsia, na Índia e em outros países. Já em Roma, os casos de desapropriação eram definidos e davam lugar à indenização.

Da revolta francesa, em diante, o direito de desapropriar, como restrição da propriedade, fixou-se em novos rumos, irradiados para outros povos. A propriedade passou a ser mais resguardada.

Entre nós, a referida faculdade, existe, desde a Constituição de 1824, a que se seguiu uma Lei de 1826, estabelecendo os casos em que ela se praticaria.

De 1826 a 1946, a nossa legislação admitiu sempre a desapropriação — por necessidade ou utilidade pública.

O novo caso de desapropriação por interesse social, bem como a determinação de que a indenização seja prévia, em dinheiro e justa, surgiu com a Constituição de 1946.

"12 B — A menção do Interesse Social, se bem que desnecessária, encontra explicação no seu sentido programático. O que quis o legislador constituinte ao mencioná-lo foi acentuar o relevo da expropriação como meio de atingir as finalidades sociais da Constituição. Foi mesmo Insinuar ao legislador ordinário a utilização do expropriação como fator útil à composição dos conflitos coletivos de interesse, atentes no campo social e econômico, através da justa distribuição da propriedade (33B), da repressão ao abuso do poder de indivíduos, uniões ou agrupamentos de empresas (33C) da intervenção com finalidade social, em certos setores de atividades industriais, comerciais, etc., inclusive monopolizando indústrias (33D) Vide Seabra Fagundes — fls. 23 — 12 B.

No sistema de nossa Constituição adotou-se um único critério para indenizar as desapropriações na tricotomia por ela estabelecida: necessidade ou utilidade pública e interesse social.

Em qualquer das modalidades, a indenização deve ser prévia, justa e em dinheiro.

A lei italiana sobre indenização, por interesse social, houve por bem, aliás, com sentido mais coerente, com conceito amplo de interesse social, estabelecer que, no caso, o preço deve ser pago em título da dívida pública e de pequenos e módicos juros.

Em verdade, o interesse social (reforma agrária), deve prevalecer so-

bre a necessidade ou utilidade pública, como motivo dum ato de desapropriação, e, portanto, não conviria nivelar os três casos de desapropriação numa só forma de indenização.

Mas, *legem habemus*, a lei das leis — a Constituição.

A jurisprudência dos nossos juizes e tribunais, tem considerado inconstitucional qualquer restrição aos termos da indenização estabelecida no art. 141, § 16, da Constituição.

Quanto à conveniência, o projeto é omissivo, pois, não sogita do problema como deveria atendê-lo.

Bem entendida e orientada a "desapropriação por interesse social" não se deve limitar às propriedades inúteis, ou, que não estão sendo exploradas com benefício, com proveito para a coletividade.

A orientação adotada é, em linhas gerais boa, mas é, ao mesmo tempo, vaga, em relação ao conteúdo, e, restrita, em relação ao vulto do problema, sua amplitude e extensão.

A "desapropriação por interesse social" não deve ser somente de terras, de imóveis. Deve estender-se a outros bens. Poderá ampliar-se até a indústrias, postos e culturas, sem chegar, porém, a colidir com o art. 143 da própria Constituição, onde esta consagrada:

"A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios de justiça social, condicionando a liberdade de iniciativa com a retificação do trabalho humano"

Embora convindo em que, já é tempo, de se realizar a orientação socialista de nossa Constituição, de se diversos dispositivos seus, não podemos borrar as leis complementares de diaplaurir, que a desejar, que isto aconteça com um estatismo exagerado, absorvente de toda a nossa economia privada, a pretensão da socialização que devemos ter e praticar no país.

Resolvendo-se fazer uma justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, urge disciplinar, desde logo, essa distribuição.

Passar da teoria, da teoria, para a prática e execução. O projeto deixou tudo por fazer. Ficou no regime das definições.

A desapropriação de áreas para construção de casas populares, evidentemente, de grande interesse social, face a crise de habitação, um dos elementos indispensáveis à vida em áreas urbanas, há muito se vem praticando em todo o país. Interessante e feliz também, nas zonas rurais, em auxílio das atividades agrícolas.

Uma justa distribuição da propriedade, como ordena a Constituição, e com os seus propósitos, deve ser feita — parcial, progressiva e experimentalmente.

Parcialmente, por etapas, escolhendo zonas especiais, que estejam a reclamar mais assistência humana. Não se deve incluir na fase de experimentação, aquelas áreas que, pela sua situação atual, pela eficiência da exploração demonstrada, não reclamam, pelo menos desde já, a medida.

Certas áreas, embora aparentemente latifundiárias, estão sendo tuais à economia nacional.

O pretexto duma reforma agrária não deve ensejar um apravamento da crise, já angustiosa, da produção nacional.

Assim, se lita perturbar o que já está bem orientado.

Progressiva e experimentalmente, ainda em coerência e harmonia, com esse critério da parcialidade de execução da lei, no sentido de se obedecer, cumprindo o preceito constitucional, uma flexibilidade capaz de, pelos pro-

veitos colhidos, ir se adaptando ou modificando a sua aplicação.

A reforma agrária deve, inicialmente, ser precedida do estudo das terras e da sua produção possível.

Nem sempre, a grande propriedade é prejudicial ao interesse público.

No critério da reforma, se deve ter em vista a mobilização do elemento humano, duma região para outra, oferecendo condições duma cultura eficiente, com assistência técnica, moderna e mobilizada.

O problema duma reforma agrária, como de outra qualquer, é, precisamente, de educação, de aparelhamento de massas humanas para executá-lo.

Aliás, com uma rigorosa obediência a certos dispositivos constitucionais, de preferência os inseridos no Tit. V, sob a rubrica "Da ordem econômica e social", realizados vitoriosamente a orientação socialista da nossa Constituição.

Com as objeções feitas ao projeto, face à sua conveniência, deixamos claro que não o consideramos perfeito. Numa reforma agrária, o elemento humano — o trabalhador rural —, deve merecer uma atenção especial, dando-se-lhe, senão a proteção das leis trabalhistas, em toda a sua extensão, o que não seria aconselhável, condições de assistência como qualquer outro trabalhador.

Disto, em omissão lastimável, não se cuidou no projeto em exame, deixando-se, possivelmente, para uma outra iniciativa de mais profundidade, diga-se para o projeto de reforma agrária de que o presente projeto é apenas um ensaio.

Mau grado as imperfeições que lhe notamos, não lhe oferecemos qualquer emenda.

A Comissão de Legislação Social, com mais autoridade como técnica, na espécie, ficará a tarefa de estudá-lo melhor, aperfeiçoá-lo, alterá-lo ou não.

Pela Comissão de Constituição e Justiça, embora tenhamos examinado o projeto também em seu mérito em sua conveniência, apontado-lhe certas omissões, limitando-nos a opinar pela sua aprovação — como constitucional.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — Artílio Vieira, Presidente. — Cláudio Mello, Relator. — Gilberto Morchio. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães. — Rui Palmeira. — Gaspar Velloso. — Benedito Valladares. — Daniel Krieger.

Nº. 468, DE 1962

Da Comissão de Legislação Social — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 206 de 1957, define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

1º — Origem da mensagem do Poder Executivo, o presente projeto tem por finalidade definir os casos de desapropriação por interesse social e dispor sobre sua aplicação.

2º — O Poder Executivo para utilizar-se da faculdade constitucionalmente conferida, nomeou uma comissão com o propósito de regular através de lei ordinária, os casos em que será legítima a desapropriação por interesse social.

3º — Foi encaminhado, então, ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei que substancia o ponto de vista do Executivo na espécie.

4º — Tecendo várias considerações a respeito do assunto, o arrazoado que justifica a proposição do Executivo, faz referência inclusive à discussão parlamentar suscitada pela emenda Ferreira de Souza, apresentada por

ocasião dos trabalhos da Assembleia Constituinte.

5º — Em conclusão, disserta, de modo sucinto, sobre os motivos que inspiraram a Comissão, na feitura do trabalho em apreço.

6º — Depois de trabalhosa tramitação na Câmara dos Deputados, onde a proposição sofreu várias modificações, foi endereçada ao Senado para a devida apreciação.

7º — A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela aprovação do projeto, acompanhando o voto do relator, sem apresentar qualquer emenda.

8º — Isto posto cumpre a esta Comissão pronunciar-se sobre a matéria em exame, atendendo ao aspecto do interesse social que a proposição contém.

9º — Versando em tese, sobre o direito de propriedade, envolve o projeto tema dos mais significativos dentro do sistema político e social.

10º — O sentido estrito que se dava a propriedade dentro da concepção individualista não mais se justifica, face ao conceito moderno do direito coletivo. O individualismo embora conserve as características naturais de liberdade ampla, sofre as limitações ditadas pelo interesse social, principalmente no que concerne à fruição pela sociedade de certos direitos considerados intocáveis pelas suas origens.

11º — A comunidade prepondera no cotejo dos interesses privados e públicos, atendo às legítimas reivindicações do interesse geral.

12º — É necessário, todavia, para que se caracterize essa preponderância determinando restrições ao direito individual, que os motivos informantes assentem, de fato, num interesse mais elevado.

13º — Segundo Themistocles Cavalcanti, esses interesses estão definidos "a vida, a segurança, o progresso da coletividade".

14º — O progresso da sociedade, atentas apenas as suas manifestações materiais, esta intimamente ligado à justa distribuição da propriedade, como fator de desenvolvimento econômico.

15º — As regras impostas pelo § 16, do art. 141 da Constituição vigente, estão intimamente ligadas às prescrições constantes do art. 147, dessa mesma Carta formando um conjunto uniforme de conceitos jurídicos, capaz de atender as suas finalidades.

16º — Convém, no entanto, assinalar que embora esses preceitos caminhem dentro da mesma destinação jurídica, as finalidades específicas de que estão investidos abroquelam campo distintos de atração na ordem constitucional.

17º — Assim é que o § 16, do art. 141, da Constituição fixa-se, a rigor, na proteção do direito de propriedade, preservando as restrições que lhe são pertinentes, o art. 147 refere-se ao uso da propriedade como função social, abrindo largas perspectivas à reforma agrária.

18º — Reza o art. 147, da Carta de 1946:

"O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

19 — Nesse passo, o conteúdo do art. 147 apresenta-se com uma dicotomia perfeita na preservação do bem estar social, favorecendo o interesse individual considerado, no caso, como fator de melhor utilização da propriedade para os fins que objetiva.

20º — Não se cogita, a rigor, de uma política de combate ao latifúndio, mas da essência do próprio poder de polícia, cujas manifestações se fazem sentir na defesa do interesse social.

21º — Bem é de ver que o projeto ao discriminar o que considera de in-

teresse social, extravasa-se em cautelas, aduzindo ao item I do art. 2º, as restrições do § 1º, como medida de precaução a possíveis abusos ou falsas interpretações.

22º — Duas no entanto, são as premissas fundamentais conexas no projeto em anexo:

I — Desapropriação definitiva;

II — Desapropriação temporária.

Ambas subordinadas a egide dos fundamentos básicos do interesse coletivo.

23 — No primeiro caso, em atendimento às prescrições constitucionais, se estabelece a prévia e justa indenização em dinheiro. No segundo caso, apóia-se um processo especial de procedimento em razão da própria essência do ato.

24 — A desapropriação por interesse social, em certas hipóteses, esta sujeita a temporariedade de sua utilização como bem social. Atendendo as formalidades de aproveitamento não mais se justifica a desapropriação em caráter definitivo, pois, nenhum benefício advirá para a coletividade com a realização desse ato, senão o de transformar o expropriante em senhor de um domínio inútil.

25º — Desta sorte, embora o preceito constitucional instituidor dessa modalidade de desapropriação, seja intrinsecamente auto-aplicável, nada obsta que a lei venha em consonância com os seus objetivos, dispor do modo explícito sobre a sua esfera de atuação, limitando o conteúdo do tema aos estritos termos da norma constitucional.

26º — Sendo, pois, notório, o alcance social do projeto sem exame, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1958 — Lino de Mattos, Presidente e Relator — João Arruda — Lameira Bittencourt — Sylvio Curto — Arlindo Rodrigues — Waldemar Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães, para emitir parecer em nome da Comissão de Economia.

O SR. ALÔ GUIMARÃES:

(Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente,

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1957 (número 3.405-D, de 1953, na Câmara), que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

O Projeto, originário do Poder Executivo — remetido à Câmara através d Mensagem datada de 24 de julho de 1953, estabelece em seu artigo 1º que a desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do artigo 147 da Constituição Federal.

A proposição define que deve ser considerado de interesse social

"I — aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;

II — a instalação ou a intensificação das culturas nas áreas em cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola, aprovado em Lei federal;

III — o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;

IV — a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, venham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;

V — a construção de casas populares;

VI — as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela

conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas economicamente aproveitadas;

VII — a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.

§ 1º O disposto no item I deste artigo só se aplicará nos casos de bens retirados de produção ou tratando-se de imóveis rurais cuja produção, por ineficientemente explorados, seja inferior à média da região, atendidas as condições naturais do solo e sua situação em relação aos mercados.

§ 2º As necessidades de habitação, trabalho e consumo serão apuradas anualmente segundo a conjuntura e condições econômicas locais, cabendo o seu estudo e verificação às autoridades encarregadas de velar pelo bem-estar e pelo abastecimento das respectivas populações.

Entre as demais disposições do projeto, destacam-se a que determina (art. 4º) que os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condição de dar-lhes a destinação social prevista; e a que esclarece:

"No que esta Lei for omissa aplicar-se-ão as normas legais que regulam a desapropriação por utilidade pública, inclusive no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário".

Na Mensagem encaminhadora do projeto, o Sr. Presidente da República teve oportunidade de dizer que o art. 141, § 16, da Constituição, ao mencionar as causas da desapropriação, acrescentou as de necessidade ou utilidade pública, uma nova, com o objetivo de atender ao interesse social. Inspirou-se o legislador, constituinte, disse ainda o Sr. Presidente, no conceito moderno da propriedade como "função social" posto em evidência no art. 147 da mesma Constituição. Assim, "com o objetivo de colaborar com o Congresso Nacional", disse finalmente, incumbiu a uma comissão integrada pelos Srs. Carlos Medeiros Silva, Miguel Seabra Fagundes e Teodoro Arthou de elaborar o projeto, ou seja, a proposição ora examinada.

O projeto teve, na Câmara dos Deputados, tramitação que se prolongou de julho de 1953 a agosto de 1957, sendo o seu texto objeto de exaustiva análise nas diversas Comissões Técnicas da Casa. Esses órgãos, levando na devida conta objeções levantadas à matéria em alguns setores da opinião pública, tomaram as iniciativas cabíveis, para que ela viesse a ser aperfeiçoada, com vistas ao interesse público e ao texto da Lei Magna.

No Senado Federal, onde chegou a 11 de setembro de 1957, o projeto foi despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças. O primeiro desses órgãos, aprovando extenso e fundamentado parecer do relator, que foi o saudoso Senador Cunha Melo, pronunciou-se pela sua aprovação "como constitucional".

A Comissão de Legislação Social, por sua vez, apreciando o projeto, teve longas e esclarecedoras considerações em torno de seu mérito, dizendo, antes de opinar conclusivamente pela sua aprovação, que "embora o preceito constitucional instituidor dessa modalidade de desapropriação, seja intrinsecamente auto-aplicável, nada obsta que a Lei venha em consonância com os seus objetivos dispor de modo explícito sobre a sua esfera de atuação limitando o conteúdo do tema aos estritos termos da norma constitucional".

Passando, pois, ao estudo do projeto, do ângulo em que nos compete fazê-lo neste Órgão Técnico, cumpre-nos formular a prévia e necessária observação de que os aspectos especialmente econômicos da matéria

carecem de interesse, para uma análise que pretendesse ser profunda.

Trata o projeto, como vimos, da regulamentação de um artigo da Constituição Federal. O que existe de importante em seu texto, quanto às suas implicações, principalmente econômicas, convém dizê-las, decorre, na verdade, do próprio fato de conter disposições que dinamizam aquilo que está expresso na Constituição, de uma forma estática. Acontece que as grandes controvérsias relacionadas com o tema, ou sejam, aquelas relacionadas com as teses sobre o limite em que caberia ao Estado intervir na ordem social e econômica, já foram dirimidas e superadas e isso está evidenciado na circunstância mesmo do texto constitucional haver optado por determinada orientação, em prejuízo de qualquer outra.

Da adoção desse rumo em diante, ponderamos, tudo o mais é decorrência. E a grande área em que um projeto regulamentador de disposições constitucionais deve ser detida e minuciosamente analisado outra não é, em nosso entender, senão aquela em que funcionam os juristas e os constitucionalistas. Atravessado o crivo dessa análise básica, pouco mais resta para ser estudado, através de outras formas de análise.

Na presente proposição, excluído o aspecto magno de sua constitucionalidade, restam apenas os aspectos menores da conveniência social e das implicações econômicas.

Ora, no que se relaciona com a conveniência social do projeto, como vimos, especialmente no que se refere à conceituação que faz do que seja interesse social, para os fins da desapropriação nele prevista, manifestou-se de perfeito acordo a ilustre Comissão de Legislação Social desta Casa. E no que diz respeito, estritamente, às suas possíveis implicações econômicas, nada encontramos no texto do projeto capaz de produzir, inevitavelmente, se aplicado, efeitos contraditórios com o interesse público, ou melhor, com o interesse da economia nacional.

Claro, é bom dizer, com base na legislação vigente, qualquer governo, em qualquer tempo, e em qualquer lugar, pode cometer erros e abusos. Não se poderá, em nenhuma hipótese, reduzir todo o problema de ajustar a coisa pública a simples esforços de elaborar Leis tecnicamente corretas. Há muito mais a fazer, além de redigir a Lei, e essa tarefa, que começa exatamente quando acaba o trabalho de legislador, é a do executante. É a tarefa de governar, de conduzir a política de administração, tarefa que, como sabemos, é privativa do Poder Executivo. Leis omissas e deficientes não impedem nunca a um Governo de Estadistas, por paradoxal que seja afirmação, de exercer com critério e segurança o seu papel. Por outro lado, a mais rica e a mais perfeita infra-estrutura legal jamais salvará da inoperância um governo despreparado para a missão de governar.

Assim, de conformidade com o exposto e com as ponderações expendidas, opinamos pela aprovação do projeto. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. LOPES DA COSTA: (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia desta Casa se manifestaram favoravelmente ao Projeto nº 3.406-D, de 1953, que define os casos de desapropriação por interesse social.

Revolvendo a matéria nada encontrei que pudesse contrariar aos pareceres das Comissões aludidas.

Assim, a Comissão de Finanças dá parecer favorável ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento Nº 523, de 1962

Nos termos do artigo 335 do Regimento Interno, requerio seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 24 horas, o Projeto de Lei da Câmara número 206, de 1957, para a seguinte diligência:

Sala das Sessões — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência, o projeto sai da Ordem do Dia para que seja cumprida a diligência requerida.

Não tendo chegado à Mesa, por motivos especiais, o projeto de lei que deveria entrar em discussão e votação, em virtude do requerimento apresentado pelo nobre Senador Afrânio Lages vou encerrar a sessão. Nos termos do Regimento, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos, quando será apreciada a matéria.

Designo para a sessão extraordinária a seguinte

ORDEN D O DIA PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, de 1962

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1962, de autoria do Senhor Senador Sérgio Marinho, que estende os benefícios instituídos pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação natalina para os trabalhadores (em regime de urgência nos termos do art. 300, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 512, de 1962, aprovado na sessão anterior) dependentes de Pareceres das Comissões:

— de Constituição e Justiça e

— de Legislação Social.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR JOAQUIM PARENTE NA SESSÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1962, PUBLICADO NO D. C. N. (SUPLEMENTO) Nº 124, DE 17 DE AGOSTO DE 1962, QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, alguns órgãos da imprensa carrega publicaram a notícia de que o Sr. Chagas Rodrigues, ex-governador do meu Estado, ao avistar-se com o Sr. Ministro da Justiça, teria denunciado "clima de insegurança e intranquilidade, que se está vivendo no Piauí, sob a administração do Governador Tibério Nunes". E, dentre os fatos denunciados, estaria o assassinato de um adversário político do Sr. Tibério Nunes, na cidade de Floriano, e ameaças de morte a deputados opositores.

Ocupo a tribuna, Sr. Presidente, muito menos para produzir a defesa da administração do ilustre Governador Tibério Nunes do que para restabelecer a serena verdade dos fatos.

O meu Estado vive dias de tranquilidade e trabalho, com o seu governo devotado a um duplo e alto objetivo — manutenção da ordem pública e excessos, seriamente comprometidas pelos desacertos e excessos do seu antecessor. Por isso, não necessito defendê-lo, bastando a simples menção dos fatos para demonstrar a lisura e os altos propósitos de um governante inteiramente votado ao bem público.

Senhor Presidente, o lamentável episódio de Floriano não teve a mais remota vinculação política, mesmo porque os contendores, nesse particular,

não dissentiam. A disputa se prendeu exclusivamente à derrota do autor e à vitória da vítima nas eleições para a direção do Clube Operário São Pedro de Alcântara. Os fatos foram, portanto, adstritos a tal circunstância, não tendo qualquer implicação partidária.

Um homem de Estado tem obrigações e compromissos com a verdade, razão por que, sem quebra desses atributos, não deve o Sr. Chagas Rodrigues contribuir para a perturbação do clima de paz e trabalho, ora vigente em nosso Estado. A não ser as suas declarações, não houve qualquer outra notícia sobre coação ou violência exercidas sobre deputados estaduais oposicionistas. Caso isso ocorresse, a própria Assembléia Legislativa, no resguardo da imunidade de seus membros e de sua respeitabilidade, seria a primeira a protestar contra o abuso.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Com prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Durante quatro anos, mantive-me silencioso, no Senado da República, a respeito da ação do Governador que renunciou a 7 de julho do corrente ano. Infelizmente, esse político piauiense foi levado ao Governo do Estado contra a minha vontade, manifestada aqui e na campanha de 1958. Quanto ao clima de insegurança, no meu Estado, estou a cavaleiro para falar, não sobre o regime do atual Governo, mas sobre o que o antecedeu. Durante a campanha eleitoral na Paraíba, precisamente a 30 de setembro de 1960, fui advertido de que se falasse no comício de encerramento da campanha do Sr. Jânio Quadros, seria morto. No decorrer do dia, as ameaças eram patentes. Grupos armados percorriam as ruas da cidade. Na noite de 30 de setembro, a polícia do Estado, armada de metralhadoras, com capangas do ex-Governador e do Prefeito da cidade, seu irmão, também renunciante, atacaram-me. Se não me mataram, foi porque não havia chegado o meu dia. Encontrava-me com absoluta falta de garantia, mesmo como Senador da República, numa campanha eleitoral. São fatos ocorridos durante a administração de um homem que tanto infeliçtou o meu Estado e que hoje declara não reinar paz no Piauí.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Agradeço o valioso aparte com que acaba de me honrar o meu nobre colega, Senador Mendonça Clark.

O Sr. Tibério Nunes — já o afirmel — está inteiramente dedicado ao saneamento do erário estadual e do crédito público, um e outro abalado pelas demasias do governo anterior. No combate ao empreguismo, no corte sumário de despesas supérfluas, na economia nos gastos oficiais, na seriedade das atitudes e no comedimento, o Sr. Tibério Nunes vem grangeando o respeito dos seus coestaduanos. Simples declarações à imprensa, sem qualquer base na realidade, não bastam, destarte, para retirar o conteúdo de dignidade com que o Governador Tibério Nunes vem assinalando a sua administração. Esta, em função do curto prazo em que se exercerá, não tem outro propósito além do livre exercício das garantias constitucionais e do soerguimento financeiro do Estado.

São estas, Senhor Presidente, as palavras que julguei do meu dever pronunciar neste instante, em homenagem à verdade e ao restabelecimento desta perante a opinião pública do Piauí e do País. (Muito bem).

As atas da 124ª e 125ª sessões, realizadas em 22 de agosto de 1962, serão publicadas em suplemento.